

ORDEM  
DE SAMPAULO



EM LISBOA, com todas as licenças necessárias.

Por Pedro Craesbeck. Anno 1617.



# L I C E N C A S.

**E**STAS Constituições forão ja aprovadas por mādado desta mesa, agora as reui de nouo, & o que á ellas se accrescentou, & com isto estão mais exactas & conformes a direito, & não tem impedimento para se não imprimirem. Lixboa 12. de Agosto de 617.

*Fr. Antonio de Saldanha.*

---

**V**ISTA em formação podesse imprimir estes Constituições, & despois d'impresas tornem para se conferir. Em Lixboa 14. de Agosto de 617.

*Bartolameu da Fonseca.*

*Antonio Diaz Cardoso.*

*Fr. Manoel Coelho.*

LICENÇAS

**L**IVRO da Regra do Bispo & Doutor  
da Igreja Sancto Agostinho. E das Con-  
stituições da Ordem de São Paulo pri-  
meiro Etmitão da cõgregação da Serradossa,  
emendadas, & reformadas pello Prouin-  
cial & Definidores, & Capitolares juntos no  
Capitulo celebrado no Conuento de Santo  
Antão sito em val d'Iffante o anno de 1616.  
& confirmadas Authoritate Apostolica pello  
Illustrissimo & Reuerendissimo senhor Octa-  
vio Acorombono Bispo de Fossombruno  
Collector geral Apostolico de sua Santidade  
nestes Reynos de Portugal, & Protector A-  
postolico da dita Ordem.

TABOA

# TÁBOA DA REGRA, E CONSTITUIÇÕES.

Regra do Bispo & Doutor da Igreja Sancto Agostinho repartida em seis capitolos.

- C**ap. I. Do amor de Deos, & do proximo, & da repartição dos bens communs, & da humildade dos Religiosos ante si. fol. 1.  
Cap. II. Das cousas que pertencem a Religião em quanto he estado de pendência. fol. 2.  
Cap. III. Das cousas que pertencem a Religião em quanto he estado de charidade. fol. 2.  
Cap. IIII. Das cousas que pertencem a Religião em as necessidades corporaes de vestido, & doença, & outras cousas. fol. 3.  
Cap. V. Das cousas que pertencem a Religião em quanto he estado de Irmandade. fol. 4.  
Cap. VI. Da obediencia dos subditos para os Prelados. fol. 5.

Constituições repartidas em cinco titulos:

Titulo primeiro. Do officio diuino.

- C**ap. I. Da reza do officio diuino, & o que se ha de fazer imediatamente depois da Completa. fol. 8.  
Cap. II. A que horas se rezara o officio diuino, & que deuen de rezar os frades leigos em seu lugar. fol. 9.  
Cap. III. Quando & como se dirá a Missa conuentual, & dos que são obrigados acharse presentes a ella, & ao officio diuino, & a penitencia que farão os que nello fizerem falta. fol. 10.  
Cap. IIII. Dos liuros que ha de auer em cada moestiero para uso do choro. fol. 12.

# Taboa da Regra, & Constituições.

- Cap. V. Da procissão das segundas feiras, & dos mais suffragios dos defuntos de nossa Ordem. fol. 12.
- Cap. VI. Dos que hão de ser promouidos às tres ordens sacras. fol. 13.
- Cap. VII. Dos Confessores assi de Religiosos como de seculares, & dos casos reseruados. fol. 13.
- Cap. VIII. Em q dias do año cõmungarão os frades da noſſa Ordē. fol. 15
- Cap. IX. Dalição & oração mental, & em q tēposſe ha de ter. fol. 16.

## Titulo segundo. Da obſeruancia de noſſa sagrada Religião.

- Cap. I. Da idade, & qualidade dos q hão de ser recebidos à Ordē. f. 17.
- Cap. II. Do modo de receber os Nouiços. fol. 18.
- Cap. III. Da criação dos Nouiços, & qual aja de ser seu mestre. fol. 21.
- Cap. IIII. Do modo de fazer profissão. fol. 24.
- Cap. V. Da forma & qualidade dos vestidos, & em que tempo hão de trazer manto os frades. fol. 28.
- Cap. VI. Em que tempo se ha de dar de vestir aos frades. fol. 29.
- Cap. VII. Das cellas dos Religiosos, de suas alfaiaſ, entrada nas cellas, & visitação. fol. 29.
- Cap. VIII. De como, & quando se ha de fazer a razoura. fol. 30.
- Cap. IX. Da composição, & do entrar, & estar no Refeitorio, & da lição da mesa. fol. 30.
- Cap. X. Do uso dos manjares, & do jejum. & disciplina. fol. 32.
- Cap. XI. Do modo que se ha de ter nas collações nos dias de jeju. fol. 32.
- Cap. XII. Dos lugares, & tempos em q se ha de guardar silencio. fol. 33.
- Cap. XIII. Da clausura dos nossos cōuentos, & de como he prohibido entrar em molheres nelles, & de como se ha de falar cō elles na Igreja. f. 33.
- Cap. XIV. Do cuidado que se ha de ter dos enfermos. fol. 35.
- Cap. XV. De como se hão de auer com os enfermos que estão em passamento, & do q se fara das coſas q tinha de seu uso. fol. 37.
- Cap. XVI. Da humanidade cō q se hão de agazalhar os hóspedes, & a q saõ obrigados em quanto residirem nos conuentos alheos. fol. 38.
- Cap. XVII. De como se hão de auer os Religiosos quando vão fora de seus moesteiros, & dos q vão mudados, & das liteças q hão de leuar. f. 39.

Titulo

# Taboa da Regra,& Constituições.

## Titulo terceiro. Do vniuersal gouerno de toda a Ordem.

- C**ap. I. Da obediencia ao Summo Pontifice Romano Vigairo de Christo nosso Senhor. fol. 41.  
Cap. II. De como se hão de fazer as eleições conforme ao que manda o Concilio Tridentino. fol. 42.  
Cap. III. Da eleição do companheiro voz do Capitulo. fol. 44.  
Cap. IIII. Da celebração do Capitulo geral, & das eleições do Prouincial, Definidores, Escrivão companheiro, & Reitores fol. 46  
Cap. V. Do Capitulo Prouincial. fol. 55.  
Cap. VI. Do Capitulo priuado a que chamão definição. fol. 56.  
Cap. VII. Dos sellos da Ordem, & dos Conuentos. fol. 57.  
Cap. VIII. Do officio, & autoridade do Reitor Prouincial. fol. 57.  
Cap. IX. Da forma que se ha de ter no fazer da visitação. fol. 58.  
Cap. X. Do officio, & autoridade do Reitor. fol. 61.  
Cap. XI. Do officio, & autoridade do Presidente. fol. 63.  
Cap. XII. Do officio do Sancristão. fol. 64.  
Cap. XIII. Do officio do Procurador do Conuento. E de como se hão de alienar as couças d'elle. E que nenhum Religioso aceite negocio, nem seja juiz, nem testamenteiro. fol. 66.  
Cap. XIV. Da arca da communidade, & do cofre das ligitimas, & das demarcações das heranças. fol. 67.  
Cap. XV. Das precedencias. fol. 70.

## Titulo quarto. Da forma que se ha de ter acerca dos estudos.

- C**ap. I. Da qualidade dos que hão de estudar. fol. 70.  
Cap. II. Dos collegiaes, & dos que estudão artes. fol. 71.  
Cap. III. Como se ha de repartir o tempo, & das licenças. fol. 72.  
Cap. IIII. Do officio diuino, & dasculpas porque os collegiaes serão expulsos do collegio. fol. 72.  
Cap. V. Da lição de Latim, & casos de consciencia. fol. 73.

# Taboã da Regra, & Constituições.

Cap. VI. Do officio dos Prègadores. fol. 73.

Cap. VII. Da liuraria & liureiro. fol. 74.

## Titulo quinto. Das culpas, & das penas a ellas deuidas.

C Ap. I. Quando, & como se ha de fazer Capitulo de culpas. fol. 75

Cap. II. Quem pode absoluver da sentença de excommunhão, & dispensar na irregularidade. fol. 78.

Cap. III. Da pena dos que falsificação letras, ou sellos. fol. 79.

Cap. IIII. Da pena que se ha de dar a quem cõ animo irado ferir alguma pessoa. fol. 79.

Cap. V. Da pena dos fornicarios. fol. 80.

Cap. VI. Da pena que se dará a quem reuelar secretos da Ordem, & da confissão. fol. 80.

Cap. VII. Da pena do que accusar falsamente, ou fôr, ou der teste munho falso. fol. 80.

Cap. VIII. Da pena dos que furtarem alguma couça. fol. 81.

Cap. IX. Dos Proprietarios, & do Depositario. fol. 81.

Cap. X. Da pena que se ha de dar aos que procurão fauores de pessoas de fora da Ordem para alcançarem alguma graça. fol. 82.

Cap. XI. Da pena dos infamadores, ou q̄ escreue cartas infamatorias sem nome, ou amotinadores contra a Ordem, ou Prelados della. fol. 82.

Cap. XII. Da pena que se ha de dar aos apostatas, & de como hão de ser recebidos. fol. 83.

Cap. XIII. Dos fugitivos, & da pena que lhe será dada. fol. 85.

Cap. XIV. Da priuação de voz actiua, & passiua. fol. 85.

Cap. XV. Da pena de carcece. fol. 86.

Cap. XVI. Que couça seja culpaleue, & da pena que lhe responde. f. 86

Cap. XVII. Qual seja culpa graue, & da pena q̄ lhe responde. fol. 87.

Cap. XVIII. Qual seja culpa grauior, & da pena q̄ lhe responde. fol. 87

Cap. XIX. Qual seja culpa grauissima, & da pena q̄ lhe responde. fol. 88

Cap. XX. Qual Religioso será julgado por incorregivel. fol. 88.

Cap. XXI. De como, & a quem pertençe pôr as sobreditas penitencias. fol. 88.

I E S V S.

# C O M E C A A REGR A D O BISPO, E D O V T O R D A I G R E j A SANTO AGOSTINHO.

Repartidas em seis Capitulos.

*Capit. I. Do amor de Deos, & do proximo, &  
da repartição dos bens communs : & da hu-  
mildade dos Religiosos antre si.*



N T E todas as couſas ( Ir-  
mãos clarissi-  
mos) seja Deos muito amado,  
& depois o proximo : porq estes mandamentos nos ſão dados principalmente. Por tanto estas ſão as couſas que mandamos que guardeis os que eſtais juntos em moſteiro. Primeiramente, q moreis

cõformes em casa, & tenhaes húavontade, & hú coração em Deos , porque para este fim ſois juntos em congregação. A nenhúa couſa cha-  
meis propria : mas todas as couſas antre vos ſejão com-  
mūas. E o voſſo Prelado re-  
parta, & dè a cada hú de vos o mantimento, & o vestido.: não igualmente a todos, por-  
que não tendes todos igual necessi-

## Regra

necessidade, mas seja dado a cada hū segundo lhe fôr necessario. Assi o ledes no liuro dos Actos dos Apostolos, q̄ erão a elles todas as couſas commūas, & era dado a cada hum ſegundo lhe era neceſſario. Os que tinhão algúia couſa no mundo quando entrarem em o moſteiro, queirão de boa vontade que ſeja commūa a todos. E os q̄ não tinhão, não queirão no moſteiro couſas que fora não podião ter. Porem denlhes em ſua enfermidade o que lhes fôr neceſſario, ainda que ſua pobreza foſſe tanta no mundo, que nem as couſas neceſſarias podessem achar. Nem por iſſo cuidem que ſão bē-auenturados, porq̄ acharão o comer, & o vefrido, qual forá não podião achar. Nem ſe enſoberbeção, porque ſão cōpanheiros d'aquelleſ, aos quaes não ſe ouzauão chegar quando eſtauão no mundo: mas tenhão o coraçāo no ceo, & não buſquem as couſas vaás da terra, para q̄ não começem os moſteiros ſer proueitosos aos ricos, & não aos pobres: ſe em a religião

ſão os ricos humildes, & os pobres soberbos; iſſo mesmo os que no mundo erão tidos em algúia estima, não menoſ prezé a ſeus irmãos, os quaes d' pobre ſtado vierão àqueila ſanta companhia: antes procurem de ſe gloriar mais da companhia dos irmãos pobres, que da dignidade dos pays ricos. Nem ſe aleuantem com soberba, ſe de suas fazēdas trouxerão algúia couſa à vida commūa. Nem ſe enſoberbeção mais, porque partirão ſuas riquezas com o moſteiro, que ſe uzarão d'ellas no mundo. Certamēte todas as outras maldades ſe exercitão em as más obras, para que ſejão feitas; mas a soberba ainda eſpreita as boas obras, para que ſe perção. E que aproueita diſtribuir as riquezas pellos pobres, & ficar pobre: quando a alma miſera he feita mais soberba, desprezando as riquezas, do que era poſſuin- doas? finalmente todos viuei de hū coraçāo, & concorde- mente, & honrai em vos a Deos, hūs em os outros, do qual ſois feitos templos.

*Cap. II. Das coisas, que pertençẽ  
a Religião em quanto he esta-  
do de pendença.*

**E**STA I deuotamento em as oraçõés, às hōras, & tempos ordenados. Em o oratorio ningué faça senão aquillo para quo foi feito , & donde tomou o nome. E se por ventura algūs quizerem orar fora das horas ordenadas; não lhes seja impedido por aquelles,que ahí algúia cousa quizerem fazer. Quando orais a Deos com Psalmos, & Hymnos aquillo tende no coração, que dizeis pola boca. E não queirais catar saluo o que ledes que se cante, & o que não está escrito que se cante, não se cante. Domai vossa carne com jejús, & abstinencia do comer, & do beber , quanto vossas forças consentem. E nenhum come mantimento algū (fora da hora do jantar) quando não pode jejuar, saluo quando for enfermo. Quando vos assentais a mesa (até que della vos leuanteis ) sem ruido, & sem contenda ouvi o que se-

gundo custume se lee: porq não sómente as bocas tomē o manjar corporal , mas as orelhas tenhão fome da palaura de Deos. Aquelleas que saõ enfermos por algū antigo custume, se forem d'outra maneira tratados no mantiemento , não deue isto parecer gráue,nē injusto a aquelleas, que algum custume fez mais fortes. Nem cuidem q aquelleas saõ mais bemauenturados, por terem o q elles não tem : mas antes se deuē alegrar porque podem o que elles não podem. E se aos q vierão ao mosteiro de algūs custumes delicados fôr dado algū mantimento , ou vestido, ou cobertura , o que aos outros mais fortes ( porem mais bemauenturados ) não he dado, deuē cudar aquelleas a quem não he dado, quanto os outros decerão, & se abaxarão de sua vida secular à q hora tem: posto que não possaõ chegar à estreitura dos outros , que saõ mais fortes no corpo. Não deuem querer todos o quō vem a poucos he dado: não porque saõ honrados, mas porq saõ ajudados,

## Regra

dados , porque não aconteça antre os seruos de Deos algúia abominada maldade, onde os ricos quanto podé se dão aos trabalhos, & os pobres sejão delicados. Certamente assi como os enfermos deuē comer pouco , porque não pejorem , assi tambem depois da infirmitade deuē ser de tal maneira tratados, que mui prestes sejão recreados, visto que de mui baxa pobreza viesssem do mundo; porque a noua infirmitade lhes concede o que o antigo custume permitte aos ricos, mas depois que cobrarē forças tornem ao seu bemauenturado custume : o qual tanto mais conuem aos seruos de Deos , quanto menos hão mister, porque o deleite do manjar os não detenha depois que estiuerem esforçados; os quaes pela necessidade da infirmitade forão ajudados. Aquelle cuidem que saõ mais ricos, que em sofrer a pobreza saõ mais fortes , porque melhor he ter necessidade de menos,

que ter mais.

\* \* \*

*Cap. III. Das coisas que pertencem a Religião em quanto he estado de charidade.*

**N**Aõ seja notael voso habito,nem desejeis aprazer com as vestiduras mas com os custumes. Quando fordes a algú lugar, ide juntos, & quando chegardes onde ides , juntamente estai em vossa andar, & vestido, & estar, & em todos vossos mouimentos não façais cosa que offendã os olhos de alguém , mas o que conuem a vossa santidade , quando virdes mulheres não as olheis deshonestamente, porque quando ides fora não vos he prohibido ver molheres,mas o cobiçalas,ou querer ser dellas cobiçados , he peccado mortal , porq a cobiça de mulheres não sómente he desejada , & deseja por a affeição da vontade secreta , mas ainda por a vista corporal. Não cuideis q tenses os corações castos, se tēdes os olhos deshonestos, porque o olho deshonesto he mensageiro do coração del-

deshonesto. Quando os corações deshonestos sem falar se manifestão, & declarão, olhão dose hū para o outro cō deleitação de amor deshonesto , & segundo a cobiça da carne com o ardor d'ella se deleitão ambos, inda antes de se tocarem carnalmente, a mesma castidade foge destes taes custumes. Aquelle q̄ deshonestamente olha para algūa molher , & deseja que ella o olhe , não cuide q̄ não he visto dos outros quando isto faz , porque he visto de todos , & d'aquellos que elle não cuida. Mas ainda que se escôda, & de nenhūa pessoa seja visto, que farà, como se esconderà d'aquelle diuina atalaja, que de cima está vendo o que se faz na terra, & nada se lhe pode esconder. Pella ventura porque tanto vecō maior paciencia, quanto com maior sabidoria aue-mos de cuidar que não ve? Por tanto tema o Varão santo desprazer a Deos, porque não queira agradar deshonestamente a algūa molher. E cuide que Deos ve tudo, para que não queira ver desho-

nestamente a algūa molher. Nesta materia está encomendado o temor de Deos no lugar onde está escrito. Auorrece o Senhor o q̄ deshonestamente olha. Por tanto quādo estais juntos na Igreja, ou onde quer que estão mulheres hūs aos outros guardai vossa castidade , & deste modo Deos, q̄ mora em vos, cō vos mesmo vos guardará. E se este deshonesto olhar, de q̄ vos falo,virdes em algū de vos outros, logo o amoestai, porq̄ os males começados não vão por diante, mas sejão logo emendados. E se depois d'esta amoestação lhe virdes outra vez , ou em outro qualquer dia fazer o mesmo, assi como chagado q̄ se deue falar, o descubra quem quer que isto poder achar. Todavia primeiro o deue de mostrar a hū,ou a dous para que possa ser conuencido cō o dito de dous, ou de tres, & cō seueridade competēte castigado. Não vos julgueis ser malquerentes quando isto descobris. Certamente não sois sem peccado , se deixais perecer vossos irmãos calan-

## Regra

X  
do, os quaes podeis emendar manifestado. Se vossa irmão tem húa chaga no corpo , a qual queria esconder cō temor de lhe ser cortada, não seria cruidade se o calasseis, & misericordia se o descubrisseis? pois com quāta mais rezão o deueis manifestar, para que não apodreça mais no coração. Porem antes q seja descuberto àquelles, por quem ha de ser conuencido se negar, primeiro deue ser descuberto ao Prelado ( se elle senão quizer emendar com a primeira amoestação) para que deste modo emendado secretamente, fique encuberto aos outros. Mas se negar, então deue os outros ser apresentados diante de todos, para que possa não sómente por húa testemunha ser reprehendido , mas por duas, ou tres conuencido. E depois que fôr conuencido deue padecer o castigo segúndo a discreção do Prelado menor, ou maior, a cujo officio isto pertence. Senão quizer sofrer este castigo (inda que elle senão saya) de vossa companhia seja lançado. Isto

não he cruidade, mas he misericordia , porq senão perção os outros com seu tocamento pestilencial. E isto q se diz do deshonesto olhar, isto mesmo se guarde fiel, & diligentemente em todos os outros peccados, q forem achados, defendidos, conuencidos, & julgados. E istos se faça cō amor dos homens, & auorrecimēto dos peccados. O que vier a ranto mal, q escondidamente receba cartas, ou outro qualquer presente, se confessar isto por sua vontade, se jalhe perdoado, & rogué a Deos por elle : mas se fôr achado, & conuencido, seja mais grauemente emendado segundo a discreção do Prelado menor, ou maior.

*Cap. IIII. Das cousas que pertencem à Religião em as necessidades corporaes de vestido, & doença, & outras cousas.*

**V**ossas vestiduras têde em hū lugar cōmū, & guardé nas hū ou dous Religiosos, ou quantos bastarē para as terē limpas, porque senão comão da traça.

traça. E assi como comeis de hū celeiro, assi vos vesti todos de húa vestiaria, & se pode ser não pertença a voster cuidado, q̄ se vos dè o vestido segundo a necessidade, que a variedade do tempo traz, nē que se dè a cada hū o mesmo vestido, que auia posto na vestiaria, ou o que seu irmão poz: com tudo a cada hū de vos não se negue o de que tiuer necessidade. E se por isto antre vos ouuer contenta, & murmuraçōes queixādose algū, que recebeo peor vestidura da que tinha, & que não he justo ser elle menos vestido, de que he o outro seu irmão, d'aqui prouai quāto vos falta d'aquelle santo habito interior do coração, pois tendes diferenças sobre o habito do corpo. E in da que por vossa fraquezza vos permittão tomar a roupa, & habito, que antes tracieis, porem ponde tudo o que despirdes na vestiaria debaixo da chae dos comūis Roupeiros. Assi vos auei de modo que nenhū trabalhe para si em particular, mas todos vossos trabalhos

sejão para a communidade: & isto com maior cuidado, & mais frequente diligencia, que se fossem para vos mesmos. E assi se entende o que está escrito da charidade, que não busca as couzas proprias, porque antepoem as couzas cōmūas às proprias, & não as proprias ás comūas. Por tanto então sabereis quanto mais aprueitais, quando tiuerdes maior cuidado das couzas cōmūas, que das proprias, de modo que em todas as couzas, de que vſa a transitoria necessidade, sobrepuje a charidade, que dura para sempre. E d'aqui se segue que quando algūa pessoa dera seus filhos, ou parentes, que viuem no mosteiro algū habito, ou qual quer outra cousa necessaria, não o receba escondidamente, mas ponhasse em mão do Prelado, para q̄ se dè a que tiuer maior necessidade. Se algum esconder o que lhe derem, seja condenado em penitencia de furto. Os vossos vestidos sejão lauados por vos, ou pellos seruidores da cōmuni dade. E isto se faça segundo

## Regra

a discreção do Prelado, para que a cobiça da sobeja limpeza defora não suje de dentro a alma. O lauatorio não se negue ao corpo quando fór necessario por respeito de infirmitade, & façase isto sem murmuração, & cō conselho do Fisico, & posto que o enfermo não queira (mandandolhe o Prelado) faça o que se deue de fazer por amor da saude, mas se o enfermo quizer, & não lhe fór necessario, não obedeção a seu apetite; porque às vezes nos parece que aproueita (inda que faça mal) o que deleita. Se a dòr está escondida no corpo, dizendo o seruo de Deos que lhe doe, seja crido sem duvida, & se para sarar aquella dòr não he certo que o que deleita lhe aproueita, ra, peçao conselho ao Fisico. Não vão aos banhos, nem a outro qualquer lugar onde fór necessario ir, menos de de dous, ou tres, & o que tiver necessidade de ir a algú lugar, deue ir com quem mādar o Prelado. O cuidado dos enfermos, & dos que depois de curados tem necessi-

dade de ser recreados, & dos que padecem algúna fraqueza (posto q não seja de febres) deue de o encommendar o Prelado a algú em particular, o qual peça da communitade o q fór a cada hū necessario. Os que tem cuidado das coufas cõmūas, conue a saber, o Procurador da procuraçāo, o Roupeiro da vestiaria, o Liureiro da liuraria siruão a seus irmãos sem murmuración. Os liuros pedilos hão cada dia a certa hora, & os que fora da hora os pedirem não os recebão. Quādo algūs tiverem necessidade de vestido, ou de calçado, os q tem estas coufas em seu poder denlhas cō breuidade.

*Cap. V. Das coufas que pertençā a Religião em quanto he estado de Irmandade.*

**N**Aõ aja entre vos cōtendas, nem differenças, & se algūas ouuer acabēse logo, para que a ira não creça em odio, & da pálha faça traue, & faça a alma homicida; porq assi o ledes. O q tem odio a seu irmão he homi-

homicida. Qualquer q. offender a seu irmão deshonrando , ou maldizendoo , ou deitandolhe em rosto algum crime, lembrese de curar isto o mais cedo que puder com a satisfação do dano que fez. E o offendido logo lhe perdoe sem mais contendia. E se hū ao outro se injuriarem, deuense hū ao outro de perdoar as injurias ; isto por amor das vossas oraçoēs , as quaes certamente tanto mais santas deuē ser, quanto mais saõ continuadas. Menos mao he aquelle que muitas vezes he tētado de ira, & se apressa a pedir perdão ao q. injuriou, do que he aquelle que tarde se afanha, & para pedir perdão mais tarde se inclina. O que nūca quer pedir perdão, ou o não pede de coração, sem causa, & por demais está no mosteiro , posto q. o não lançem fora. Por tanto cauidiuos de duras palauras , as quaes se fairé de vossa boca, não vos peze que da mesma saya a mezinha dōde as chagas forão feitas. Quādo por rezão do castigo, & de emendar os maos custumes sois

constrangidos dizer palauras asperas(inda que sentais terdes excedido o modo) não se requere que peçais perdão a vossos subditos ; porq. senão quebrante a autoridade do reger, guardando sobejamente a humildade cō os vossos subditos : mas deueis pedir perdão ao Señor de todos, o qual sabe cō quanta benevolencia amais aquelles, q. por ventura castigais mais do q. mereçem. Antre vos não deue auer amor carnal, senão spiritual.

#### *Cap.VI. Da obediencia dos subditos para os Prelados.*

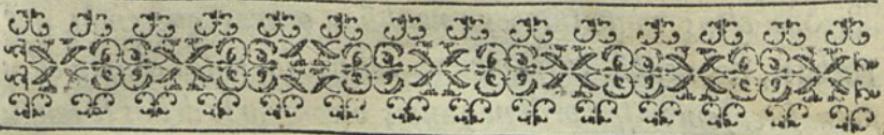
**O** Bedeceia a vossa Prelado como a pay, & muito mais ao maior seu, & vossa, o qual de todos vos outros tem cuidado, para que todas estas couisas se guardem. E se algūa não fór bem guardada, não se deixe por negligencia de castigar, mas seja remedeado o se q. se deue emendar, & castigar. Ao Prelado maiormēte pertencerá (do q. elle não poder castigar ) fazer relação ao ourro

## *Regra de S. Agostinho.*

outro Prelado, que antre vos tem maior autoridade . A quelle que he vossa Prelado não se tenha por dito so com o poder, & dominio que té, mas tenhasse por bemauenturado no seruiço , q vos faz por charidade. O Prelado seja cō honra venerado de vos, & elle ante Deos cō temor deitado a vossos pés. Diante de todos dē de si exemplo de boas obras. Castigue os inquietos; console os pusilanimes : receba os fracos; para todos seja paciente ; tenha a disciplina de boa vōtade para castigar, & vse della de maneira que o temão. E ainda que o temor, & amor ambos sejão necessarios , todauia o Prelado deseje mais ser de vos amado, que temido, cuidando sempre que ha de dar conta a Deos de todos vos. Pello que os que obedecéis não sómente de vos, mas tābem delle inda mais vos cō-

padecei, o qual quanto antre vos he posto em mais alto lugar, tanto està em maior perigo. Outorgue o Senhor q guardais todas estas coulas como amadores da fermosura spiritual, & como quem recende cō boa conuersação do bō cheiro de Christo, não como seruos postos debaxo da ley, mas como liures constituidos debaixo da graça de Christo. Para que neste pequeno liuro como em espelho vos possais olhar , & por esquecimento senão deixe algua coula , cada somana hūa vez vos seja lido. E quando achardes que fazeis estas coulas, que estão escritas, dai graças ao Senhor dador de todos os bens , mas quando qualquer de vos vir q algua coula lhe falta , peselhe do passado & guardese do futuro , pedindo a Deos que lhe perdoe o passado, & não o deixe cair em tentação.

## *Acabase a Regra de S. Agostinho Bispo.*


  
**PROLOGO DAS  
CONSTITUÇOES  
DOS RELIGIOSOS DA ORDEM  
de S. Paulo primeiro Hermitão nestes  
Reynos de Portugal.**

P
*O RQVE os Religiosos não alcanção todos tão grande pureza em suas almas, & limpeza de peccado, q o Spirito Santo escreua nellas a ley de Deos, & as obseruancias da Religião, acordarão os santos Padres fundadores das Religioes pór em escrito as obseruancias, & ceremonias della, para que assi possa cada hū saber inteiramente o q lhe conuem para guarda de sua profissão. Este custume geral em todas as Religioes approuadas pola Santa See Apostolica conuinha se guardasse nesta nossa tambem approuada: na qual assi como viuemos todos debaixo de hūa mesma regra, & temos hūa mesma profissão, & obediencia, assi conuem q sejamos conformes na mesma obseruancia, & para q em todos nossos*

## PROLOGO.

nossos Conuentos se guarde vniformidade nos custumes.

Sós estas constituições, nenhūas outras queremos que valhão, & nenhū custume em contrario possa contra ellas preualecer, em nossa ordem, antes o contrario dellas se tenha por abuzo, & corrupção. Nem se poderão em algú tempo desfazer, nem diminuir, nem mudar, senão com particular poder Apostolico. Poderà todavia o Prouincial com os diffinidores passados, & presentes em Capitulo geral acrecentar algúia constituição, ou constituições a estas, que pello discurso do tempo julgarem ser necessarias à vida regular.

O Reuerendo Prouincial podera dispensar com os Religiosos quando algúia hora lhe parecer ser neceſario, tirando nos casos em que estas conflituções prohibem expressamente a tal dispensação. Mas deue aduirtir que quādo a neceſsidade obriga, a dispensação tem escuza, & quando he em proueito com mū, he louauel. Mas quando estas duas cousas lhe faltão, não se pode chamar dispensação, senão dissipação, & corrupção. E quando algum Religioso tiver neceſsidade de dispensação, sua neceſsidade se publicará no Capitulo do Conuento, para que os que a não sabem, senão scandalizem, saluo se a neceſsidade for de tal qualidade, que senão deua publicar.

Declaramos que nenhū Religioso pode ser ab solto de officio, privado de voz actiua, ou passiua, ou condenado a outras penas ipso facto incurrendas aſi nestas constituições postas, como que se ajaõ de pôr (tirando pena de excommunhão latea sententiae) sem se dar no caso sentença em particular, ou declaração, em que o declarem por tal, ainda que aja notoreidade facti, vel iuris, vel vtriusque.

Pera tirar laços das almas, & escrupulos da consciencia queremos, & ordenamos que a regra de nosso Padre S. Agostinho (a qual nos foi dada pello Papa Paulo III. em Novembro de mil e quinhentos e trinta e seis) & estas nossas constituições não nos obriguem a culpa mortal, nem venial; mas somente nos obriguem à pena temporal: tirando onde estiuer posto preceito, ou pena de excommunhão, ou onde se quebrar algú dos tres votos solenes da Religião, ou onde se fizer contra algú dos mandamentos da ley de Deos, ou dos da sua Igreja, ou fazendo contra a dita regra, & constituições por puro desprezo.

Nestas constituições, & nos mandados de qualquer Prelado de nossa ordem, não se entenda auer preceito, que obrigue a peccado mortal, senão quando fôr posto com todas estas palavras. Mandamos em virtude do Spirito santo, & da santa Obediencia professâ com preceito formal, ou quando se mandar algúna cousa com pena de excommunhão maior, porque esta val tanto como o preceito formal.

Guardense muito os Prelados não sejão faceis em pôr preceitos que obriguem os subditos a peccado mortal, & em pôr excommunhão. Quando puzerem qualquer cousa destas seja por mui graue causa, & com muita consideração, & por escrito, & não por palaura, & muito mòr consideração, & mais graue causa ha mister para pôr excommunhão, que para pôrem preceito.

Qualquer Prelado, que fizer o contrario seja grauemente castigado. Nenhu Prelado ponha preceito, nem excomunhão contra algú subdito, quando elle, ou o subdito estão irados, &

# PROLOGO.

com colera exterior: & se o posserem estando deste modo não queremos que obriguem a peccado, senão só a pena temporal.

Avisense os Prelados não ponthão preceitos, nem excommunihoes, que obriguem toda a communidade pella culpa, que hum, ou poucos commetem, o qual não se atreuem castigar, & reprender em particular. Lembrense que são guias das almas dos subditos para o ceo, & não são armadores de laços para as deitar no inferno.

Quando ouuer duvida em algú ponto destas constituições, o Prouincial com os deffinidores passados, & presentes o poderão declarar, & determinar.

Queremos q a dispensação destas, & das mais constituições, que pelo tempo adiante se acrecentarem a estas, pertença ao Prouincial, & deffinidores em Capitulo: salvo quando a dispensação de direito pertencer ao Summo Pontifice, ou estas mesmas constituições declararem, que o Prouincial, & deffinidores não possão dispensar. E a mesma constituição declara em seus lugares quando pode o Prouincial dispensar per si só, & quando com os deffinidores fora do Capitulo.

Procurem todos os Religiosos de ler com diligencia, & afeição este liuro da Regra, & constituições, & conforme a elle ordenem suas vidas. O qual liuro para maior clareza vai repartido em cinco titulos: no primeiro se trata do officio diuino: no segundo da obseruancia da ordem: no terceiro das eleições: no quarto dos estudos: no quinto das culpas & das penas que lhe respondem.

CONSTI.



# CONSTVITVICOES CONFIRMADAS AVTORITATE

Apostolica dos Religiosos da Ordem de S. Paulo  
primeiro Hermitão da congregacão dos  
Heremitas da Serradossa nestes Rey-  
nos de Portugal.

## *Cap. I. Da reza do officio diuino, & o que se ha de fazer immediatamente despois da Completa.*

 Onformandonos  
com o direito Ca-  
nonico, & com a  
bulla da approua-  
ção da nossa Or-  
dem dada pello Papa Gre-  
gorio XIII. de gloria memoria o primeiro de Setem-  
bro de 1578. Mandamos q  
em toda a nossa Ordem se  
reze o officio diuino com  
attenção, & deuação, & dis-  
tintamente. E algūs dias  
muito solenes (onde ouuer  
copia de Religiosos)serà cā-

tado ou em parte, ou em to-  
do, segundo parecer do Pre-  
lado , guardando sempre a  
forma do breuiario Romano  
feito por mandado do Papa  
Pio V. conforme ao decreto  
do sagrado Conc. Tridentino,  
ou o que pello tempo  
adiáte guardar a santa Igreja  
de Roma. E quanto às cere-  
monias assí na Igreja, como  
no choro guardese intiera-  
mente o que no Ordinario  
Romano, & Ceremonial da  
Ordem se conté. E o Reitor  
que

## *Titulo primeiro,*

que fôr negligente em guardar, ou fazer guardar as couças sobreditas serà castigado pello Prouincial.

Sealgú Religioso fôr tão esquecido de sua saluaçâo ( o que Deos não permitta que não reze inteiramente o officio diuino; sendo d'isso cõuencido com proua bastâte, pela primeira vez serlheha dada pena grauioris culpe por hú mes : & pela segun-  
da, serlheha dobrada: & não se emendando , serà auido por infame, & por tal declarado, & deposto de qualquer officio, ou dignidade que tuer, & para sempre priuado de voz actiua, & passiua.

Para que em todas nossas casas se guarde vniiformida-  
de no rezar do officio diuino : mandamos que cada Reitor faça escreuer o Calé-  
dario núa tauoa ( que estará prègada no choro ) segundo a ordem da Igreja Romana.  
Todos os dias que se rezar de feria, ou de santo simples, auêdo quatro Religiosos no choro, se rezará o officio menor de nossa Senhora , con-  
forme ao breuiario Roma.

no. E tendo rezadas matinas rezarão as horas menores inda que não estejão mais q  
dous. E quando no officio di-  
uino se ouuer se dizer Te Deum laudamus, tambem se dirà no de nossa Senhora.  
Aduirtão os nossos Reli-  
giosos Prelados, & subditos, que não peccão se algú dia deixarem de rezar o dito of-  
ficio de nossa Senhora, porq  
quando no Capitulo geral celebrado no Conuento da Serradossa a dez de Junho de 1601. assentamos que se re-  
zasse em choro foi cõ a dita declaraçâo .

Ordenamos que todos os Religiosos de qualquer condição, & qualidade q sejão, ainda que sejão hospedes, to-  
das as noites immediatamẽ-  
te depois das Ave Marias, ou quâdo depois d'ellas vltima-  
mente se quizerem despedir do choro, se ajunté no Ora-  
torio a som de húa campai-  
nha, que para isso se tangerà,  
& postos de joelhos, auendo algúia necessidade geral , ou particular por enfermos, má-  
darà o Reitor ou Presidente, fazer particulares oraçãoes, &  
se qui-

se quizer dizer algúia cousa  
em commū, podeloha fazer,  
a qual acabada dirão a con-  
fissão gèral, deuagar, & dis-  
tintamente: & o Reitor está-  
do em pee dirá. Misereatur  
vestri, &c. Indul. &c. E dizendo  
Oremus pro benefacto-  
ribus, aleuantarse hão todos  
os Religiosos. Retribuere,  
&c. E o cantor maior come-  
çará o Psalm. Ad te leuaui  
oculos meos; com Gloria Pa-  
tri. Chirie eleison. Pater no-  
ster. Et ne nos inducas, &c.  
¶ Saluos fac seruos tuos, &c.

Domine exaudi oratio-  
nem meam. Dominus vo-  
biscum. Oremus. Deus  
omnium fidelium pastor,  
& rector famulum tuū.  
N. quem pastorem Ec-  
clesiæ tuę præesse voluisti,  
propitius respice, da ei  
quæsumus verbo, & exé-  
plo, quibus præest, profi-  
cere, vt ad vitam vnā cum  
grege sibi credito perue-  
niat sempiternam. Et fa-  
mulum tuum Rectorem  
Prouincialem nostrū N.

cum tota familia here-  
mitica— Sibi credita ab  
omni aduersitate custodi,  
salutem, & pacem tuam  
nostris concede temporib-  
us, & ab Ecclesia tua  
cunctam repelle nequi-  
tiam, & gentes pagano-  
rum, & hæreticorum, qui  
in sua feritate, ac peruer-  
sitate confidunt, dexteræ  
tuæ potentia prosterne.

Prætende Domine fa-  
mulis tuis dexteram cæ-  
lestis auxilij, vt te toto  
corde perquirant, & quæ  
digne postulat, consequi  
mēreantur. Per Christū  
Dominum nostrum.

Isto dito, o cantor menor  
começará o Psalm. De Pro-  
fundis, com Requiem eter-  
nam. O Reitor dirá. Kirie  
eleison. Pater noster. Et ne  
nos inducas, &c. A porta in-  
feri, &c. Requiescat in pace.  
Domine exaudi orationem  
meam. Dominus vobiscum.  
Oremus. Deus veniē largi-  
tor, &c. Fidelium Deus, &c.

## *Título primeiro.*

Requiem eternam, &c. Re-  
quiescant in pace. Amen.

E estando todos em pé, o Reitor lhes deitará agoa bêta, dizendo. Asperges me Domine, &c. E logo dirão a Antiphona: Conceptio tua, &c. a honra, & louvor da imaculada concepção da Virgē noſſa Senhora, a qual tomamos por auogada de noſſa sagrada Religião, a qual antiphona serà com muita deucação cantada, ou rezada conforme a quantidade dos Religiosos. E o que de joelhos deu o hissopo no meio do choro, dirà o verso em pé, & dita pello Reitor a oração, lhe pedirá a benção de joelhos, & do mesmo modo estarão todos, & o Reitor lha deitará em pé, dizendo: Noctem quietam, &c. & cõ silencio se recolherão.

*Cap. II. A que horas se rezara o officio diuino, & que deuenem rezar os frades leigos em seu lugar.*

**D**A Paschāda da Resurreição até a santa Cruz de Setēbro ex-

clusive se tangerá à Prima ás cinco horas da manhã: à Terça, às oito, & logo se dirà a Missa conuental, & depois da Missa se dirá a Sexta: a Noa á hūa hora depois do meio dia. As Vespuras se dirão às tres da tarde: a Completa ás cinco & meia, & acabada a Completa, se dirão as Matinas.

Nos outros tempos se tâgerá à Prima ás seis da manhã. A terça com a Missa ás noue, & depois da Missa se dirà Sexta, & Noa immediatamente. As Vespuras se dirão às duas horas da tarde. Na Coresma, tirando os Domingos, se dirão imediatamente depois de Missa. A Completa apôr do Sol: Nos Domingos, & Festas de guarda poderá o Prelado dí pensar, que se diga com as Vespuras juntamente. As Matinas à meia noite onde ouuer numero de dez Religiosos, & sendo menor numero de Religiosos, rezarão Matinas todo o anno depois de Completa. Nas festas simplices, & ferias de todo anno se dirà a Terça com a Prima junta.

juntamente, & a Sexta antes da Missa, & a Noa depois da Missa. Nos dias de jejú, não sendo festa de noue liçoēs, se dirá a Terça com a Prima : & a Sexta, & Noa se dirão às dez horas antes da Missa. No Capitulo primeiro do segudo tratado do Ceremonial, & ordinario da Ordem se trata a que horas se dirão as Missas solēnes por defuntos.

Os frades leigos, ou conuersos rezarão suas horas pello modo seguinte. Por Matinas dito Pater noster, Aue Maria, & Credo. Domine labia mea aperies, &c. Deus in adiutorium meum intende. Gloria Patri. Alleluya ; ou Laus tibi Domine. Conforme à variedade dos tempos, dirão vinte & cinco vezes o Pater noster, & Aue Maria. E quinze vezes por Laudes com Gloria Patri no fim de cada hū , tirando no vltimo, no qual dito ( Sed libera nos à malo ) dirão. Per Dominum nostrum Iesum Christum. Domine exaudi orationem meam, &c. Benedicamus Domino, &c. Requiescant in pace. Amen.

E desta maneira acabarão cada hū das outras horas. No principio de cada hū, tirando a Completa, dirão depois do Pater noster, & Aue Maria. Deus in adiutorium meū intende. Gloria Patri. Alleluya ; ou Laus tibi Dñe, &c. E rezarão por cada hū dez vezes o Pater noster, & Aue Maria com Gloria Patri. As Completas dirão: Conuerte nos Deus salutaris noster. Deus in adiutorium meum intende. Gloria Patri. Tirando no vltimo como fica dito.

Por cada hora do officio de nossa Senhora dirão sete vezes o Pater noster, & a Aue Maria ; por Vespertas, & Matinas dez, tirando no vltimo, que acabarão assi como o officio diuino.

No dia da commemoração dos finados dirão por Matinas de defuntos vinte cinco vezes o Pater noster, & Aue Maria , & por Laudes quinze, & por Vespuras quinze, dizendo no fim de cada hū: Requiem æternam dona eis Domine. E no fim de cada hora: Requiescant in pace. O qual officio dirão em voz

## *Título primeiro,*

baixa estando de joelhos, ou estando em pé ; nas inclinações , & mais ceremonias se conformarão com o Conuento.

Estreitamente prohibimos aos frades leigos não aprender a ler, & fazendo o contrario, por a primeira vez conmerão em terra; pella segunda, tomarão húa disciplina; & pella terceira, ferão castigados com pena grauioris culpe. E à mesma pena ficarão sojeitos aquelles que os ensinarem ; & sabendo ler quando entrarem na Ordé, lhes será licito ler pellas horas de nossa Senhora, ou por algú liurinho deuoto, o qual não farão sem licençado Provincial in scriptis ; mas nem por isso ficarão desobrigados de rezarem o officio diuino por suas contas como sida.

*Cap. III. Quando, & como se dirá a Missa Conuentual, & dos q̄ são obrigados acharse presentes a ella, & ao officio diuino, & da penitencia que farão os que nelle fizerem falta.*

**C**Onforme à sobredita bulla da approuação de nossa Ordé, mandamos a todos os Sacerdotes della, q̄ digão Missa seguindo o Missal Romano emendado pello decreto do sagrado Conc. Trid. Ordenamos que em cada hū dos nossos Conuentos onde ouuer seis Conuentuaes, que possaõ ir ao choro, se cante a Missa aos Domingos, & festas de guarda, ou da primeira, ou segunda classe, & auendo mais, se cantarão tambem as Vespertas. E a Missa Conuentual quer seja cantada, quer rezada) se dirá sempre a certa hora, & o Prelado a poderá aplicar por qualquer obrigaçāo que a casa tiuer, tirando a Missa dos Domingos, & dias santos, & dizendose por outra tenção, se dirá outra rezada pela comunidade, porq̄ o direito sómente māda, que nas cōmuniidades aja Missa conuentual, & deixa a applicação della aos Prelados. O Sacerdote poderá cada somana tēdo ditas cinco Missas pola comunidade, dizer duas per sua intenção pera se prouer

prouer do q̄ a comunidade não dà. E nos mosteiros, onde ouuer numero de dez, se cantarà Missa conuentual todos os dias, & nos de festa, as vespertas. E nos Conuentos onde ouuer vinte frades de choro, se cantará todos os dias Missa, & Vespertas, & nos Domingos, & festas de guarda a Terça, & Completas. E nas da primeira classe, as Laudes, & Prima, & quando se cantaré as Laudes, se cantará a vltima lição, & quando se cantar a Missa, se cantará sempre o Prefacio, & o Pater noster.

Prohibimos rigurosamente q̄ nas nossas Igrejas senão cãtem musicas profanas, né indecentes, assi em orgãos, como em outro qualquer instrumento, como māda o sagrado Conc. Trid. & o Padre S. Agostinho na nossa regra.

Mandamos q̄ todos os Religiosos oução Missa cada dia sendo possiuel, & não a ouindõ por sua culpa, sejão castigados pellõ Prelado grauemête. Todos acudão a todas as horas do choro assi de noite, como de dia, & à Missa

cōuentual, salvo os q̄ estiuerē enfermos, ou ocupados cō negocios da cōmunidade; & isto cō licença do Reitor. O enfermo a quem faz mal o andar, tenha certa hora para ouuir outra Missa, se aquelle dia a não ouuer de dizer. E serão sómente izentos destas obrigaçōes os q̄ forão Prouinciaes, & os Religiosos, q̄ tiuerem trinta & cinco annos de profissão, & q̄ nunca forão condenados a pena de grauissima culpa, os quaes todos serão obrigados à Missa conuentual, & às horas, q̄ cō ella se disserem, & ás Vespertas, & nas festas da segunda classe, & da primeira à Matinas. Os prégadores serão todo anno (excepto nas festas classicas) escusos de Matinas, & Prima, & de Terça quando se rezar com a Prima, & na somana, q̄ prégarem de todo o choro, excepto da Missa conuetual.

Na quinta feira da Cea do Señor não se dirão mais Missas, q̄ a conuentual, tirado-se o Prelado dispensar cō algú em particular por algú causa muito notaue, na qual cōmūgarão naquelle dia todos

## *Titulo primeiro.*

os Religiosos, ainda q̄ sejão Sacerdotes. O que por negligenzia não commungar este dia , coma pão , & agoa em terra. Na festa feira,& Sabado seguinte nenhū Sacerdote poderá dizer Missa, nem o Prelado poderá dar licença para quea diga, sò a Conuental dirão nestes dous dias do modo que está apontado no Missal Romano.

O Religioso que faltar às Matinas sem licença do Prelado comerá em terra no meio do Refeitorio , & faltando a qualquer outra hora do officio diuino ao jantar , ou cea se porá de joelhos diante do Prelado , & dirá sua culpa , & será repređido, ou castigado como lhe parecer. Se algum Religioso fór tarde às Matinas,ou a outra qualquer hora do dia, ou à Missa conuental, entrará no choro, & posto de joelhos estará prostrado atē o Prelado lhe fazer final , & fará o que se contem no Ordinario. E auemos por izentos (assí no choro, como nos mais lugares onde se ajunta a cōmunidade) de cperarem por final os que fo-

rão Prouinciae , & os Religiosos dos outros mosteiros & os definidores actuaes.

Nenhū Religioso que tem obrigaçāo de irao choro, tāgido o segundo sino das horas, seja ousado ficar fora do choro sem especial licença do Prelado, saluo estando cō algūa pessoa graue, que comodamente não possa deixar, nem se poderá sair do choro sem licença do Prelado, & o q̄ tiuer por custume vir tarde às horas, ou á Missa, faloha o Prelado estar prostrado para que se enuergonhe, dā dolhe a penitencia que lhe parecer. O que tiuer por custume vir tarde, & desprezar a penitencia do Prelado, se amoestado húa vez, ou duas não se emendar, seja grauemente castigado como desobediente. E se algum Religioso estando no choro ao officio diuino cantando, ou lendo fizer algūa falta, ou deixar de fazer algūa ceremonia , dirá sua cul-

pa, como se contem no  
cap. 6. do Ordina-  
rio.

*Cap. IIII. Dos liuros, que ha de  
auer em cada mosteiro para  
uso do choro.*

**A**Todos os Reitores da noſſa Ordem eſtreitamente mādamos, que ſolicitamente tra-balhem por terem em ſeu moſteiro hum bom Miſſal, com que ſe diga Miſſa conuen-tual, & para os outros al-tares os que forem neceſſa-rios, & alem diſto douſ anti-phonarios, hum diurno, & outro nocturno, & hū liuro dos hymnos, que tenha pello menos apontado o primei-ro verſo, hum psalteiro, hum manual, ou Collectario de competente volume pelo qual o Domario diga as Ca-pitolas, & oraçōes, hum bre-uiario por onde ſe digão de noite as liçōes, hum marti-rologio, por onde ſe diga a Calenda à Prima. Auerà tambem hum Ceremonial, ou Ordinario das Ceremo-nias do altar, & culto diuino conforme a noſſa Ordem.

E o Prouincial farà comprir tudo iſto inuiolauelmente cōforme a poſſibilidade dos moſteiros.

*Cap. V. Da procissão das segu-  
das feiras, & dos mais ſuffra-  
gios dos defuntos de  
noſſa Ordem.*

**O**Rdenamos, & man-damos, que todas as segundas feiras do anno, que não forem empe-didas com festas de noue li-çōes, ſe diga Miſſa conuen-tual pelos defuntos, a qual acabada ſe fará prociffão co-mo ſe contem no Ceremo-nial, & Ordinario. E nas se-gundas feiras, que forem empe-didas com festa de noue liçōes, ſe diga hūa Miſſa rezada pelos defuntos de noſſa Ordem.

Outrosi mandamos, que morrendo o Summo Ponti-fice, dentro em dez dias de-pois que conſtar de ſua mor-te, em todos os Conuen-tos da noſſa Ordem lhe di-gão as Vesperas com hum

## *Titulo primeiro.*

Nocturno, Laudes, & Missa de defunto. O mesmo farão morrendo o Provincial , alem dos suffragios , que a Ordem manda fazer pellos Religiosos della.

Mandamos q̄ morrendo algū Religioso professo de nosſa Ordē, cada Sacerdote lhe diga tres Missas na primeira, ou segūda somana depois q̄ o souber. E alem disso lhe digão tres officios de noue liçoēs cō Vespertas, & Laudes. E o mesmo dirão os profesſos. E os leigos dirão cento & fincoenta vezes o Pater noster, & Ave Maria cō Requiē eternā. E em cada Conuento da Ordē lhe digão hū officio inteiro cantado cō sua Missa. E no Conuento onde fôr morador, lhe digão tres officios inteiros; hū no dia de seu passamento, outro na segūda somana; & outro na terceira. E por o Nouicho se dirà hum officio de noue liçoēs no Conuento onde fallecer , & nos outros de tres com sua Missa.

Mandamos q̄ em cada hū dos Cōuentos de nossa Ordē se fação cada año tres anni-

uersarios cō Vespertas, Laudes, & Missa. O primeiro, no primeiro dia vago depois do oitauairo do nosso P. S. Paulo pellas almas de todos os nosſos Religiosos defūtos. O segundo, o primeiro dia vago depois da oitaua dos Aposto los S. Pedro, & S. Paulo pellas almas d̄ nossos pays, & māys. O terceiro , o primeiro dia vago depois da oitaua dos Sātos pollas almas de todos os nossos bēfeidores, irmāos, & irmāas da Ordē. E os que senão acharē presentes a es- tēs anniuersarios dirão por cada hū hum officio de noue liçoēs cō Vespertas, & Laudes. E os leigos dirão fincoenta vezes o Pater noster, & Ave Maria , cō Requiem eternā. E porq̄ algūs deuotos nos deixarão algūs bēs de raiz não particularizando obrigaçōes, senão q̄ os encommendassemos a Deos, mādamos q̄ nos mosteiros , q̄ possuem algūs bēs deixados nesta forma, de mais dos bēs, q̄ fazem pellos bēfeidores em gēral, se faça cada anno no mes de Janeiro hū anniuersario de noue liçoēs, cō Vespertas, Laudes, & Missa

Missa pellos ditos defuntos. Conformandonos cõ o mādamento do sagrado Conc. Trid. mandamos a todos os Prelados Prouincial, & Reitores nos Capitulos q fizerē assigeraes, como prouinciaes como de cada somana façō lembrāça a seus subditos das almas dos defuntos, q rogē a Deos porellas.

*Cap. VI. Dos que hão de ser promouidos as tres Ordens sacras.*

**E** Streitamente prohibimos q nenhū Religioso seja promouido a ordens sacras, senão fór d'aquella suficiencia, & idade, q māda o sagrado Conc. Trid. conuē a saber, q nenhū seja ordenado em Subdiacono antes de vinte & dous annos; & em Diacono antes de vinte & tres; & em Sacerdote ante de vinte & cinco. E não basta ter idade, mas ha mister ser sua vida tão approuada, que seja julgada por velhice. Para ordens sacras poderà dar licēça o Reitor Prouincial, o qual não fará sem preceder approuação dos Sacerdotes da ca-

sa onde fór morador ó que se ouuer de ordenar. A qual approuação se farà com votos secretos brancos, & negros. E ainda q os nossos Religiosos per nenhū caso podē ser ordenados sem primeiro passarē pello exame do Ordinario cōforme ao decreto do Conc. Trid. sess. 23. c. 12. nem por isso cuidē q hão de escapar do rigoroso exame da ordem. Antes estreitamēte prohibimos, q nenhū Religioso dos q se ouuerē de ordenar seja apresentado ao Ordinario sem primeiro diligente mente ser examinado na ordem, & diuidamēte approuado. E para isto o Reitor Prouincial em suas visitações se enformará dos q saõ idoneos para ordens sacras, & mādalos ha examinar por tres Religiosos doctos de cada Cōuento, & sômente approuarão para Diacono, & Subdiacono os q souberē ler distintamēte, & cantar canto chão, & forem mediocremēte instruidos na lingoa Latina. E da mesma maneira os q se ouuerem de ordenar em ordens de Missa, vēdo primeiro se saõ idoneos para

## *Titulo primeiro,*

para ministrar sacramentos,  
& insinuar ao pouo o q̄ cada  
hū tem necessidade saber pa-  
ra sua saluaçāo. E o Prouinc-  
cial que sem este exame or-  
denar algum, seja castigado  
pello definitorio.

Nenhum Religioso seja  
ordenado de ordens de Epi-  
stola antes de ter dous annos  
enteiros de profissāo,nem de  
ordens de Missa antes de  
quatro perfeitos. Nisto se  
poderà dispensar em Capi-  
tolo em algum caso particu-  
lar, com tanto que não seja  
antes de dous annos de pro-  
fissāo.

Mandamos trina canonica monitione p̄emissa, nes-  
tes presentes escritos a to-  
dos, & a cada hum dos Reli-  
giosos da nossa Ordem so  
 pena de excommunhāo ipso  
facto incurrēda, que nenhūa  
das ditas ordens sacras to-  
mem, antes de lhe ser dada  
a dita licença in scripto. Fa-  
zendo o contrario ( o que o  
Senhor não permitta ) os  
auemos por incorridos na  
dita pena, & suspensos das  
ordens que assi tomarem até  
a disposição do Capitulo

gèral. E tomadoas com li-  
cenças falsas , ou andando  
fugidos, alem das ditas pe-  
nas os condenamos às penas  
dos falsificantes letras da  
Ordem,& apostatas, que el-  
tão em seus Capitulos parti-  
culares , & em a suspensaõ  
dellas senão dispensará se-  
não em Capitulo gèral , o  
qual não ferá antes de seis  
annos. E sendo leigos os q̄  
assí se ordenarem, ainda que  
depois sejaõ dispensados cō  
elles,nunca terão voz actiua,  
nem passiu.

*Cap. VII. Dos Confessores assi  
de Religiosos, como de secula-  
res, & dos casos refer-  
nados.*

**C**Onformandonos cō  
o decteto do Papa  
Cleinéte Oitauo da-  
do a 26. de Maio do  
1593. mandamos ao Reue-  
rendo Prouincial , que pro-  
ueia todos os Conuentos de  
Confessores bastantes con-  
forme ao numero dos Reli-  
giosos de cada hum. Os  
quaes

quaes ouuirão de confissão a todos os nossos Religiosos, & Nouiços, & serão Padres graues na idade, & aprovados na vida, & custumes.

Nenhum Prelado poderá obrigar seu subdito a se confessar com elle (salvo tendo algum caso reseruado). E o subdito que de sua liure vontade se quizer confessar com seu Prelado, bem o poderá fazer.

Mandamos ao Reuerendo Prouincial não faça de nouo Confessor, sem lhe dar licença in scriptis, a qual não dará sem lhe constar de sua sufficiencia, & sciencia por exame feito per si, ou per outrem.

O Religioso que não sendo assi aprovado, presumir ouuir de confissão aos outros Religiosos, por tres annos fique inhabil para ouuir as taes confissões. E qualquer Religioso que ao tal se confessar será castigado a arbitrio do Prouincial. E queremos que os Nouiços nunca sejão obrigados a se confessar com seu mestre,

senão com os Confessores assinados pelo Reitor, que serão dos mais graues do Conuento.

Nenhum Religioso nosso dentro, & fora do Conuento se poderá confessar com Confessor de fora da Ordem tendo copia de Confessor da mesma, nem o Reitor lhe poderá dar licença para isso. Os caminhantes, ou estantes fora do Conuento se poderão confessar com qualquer Sacerdote de nossa Ordem, não tendo Confessor aprovado da mesma auendo de celebrar, ou commungar antes que o possa ter. E se isto acontecer dentro do Conuento, posto que o Reitor seja Confessor, appontará por entretanto algum Sacerdote por Confessor. E faltando Sacerdote da Ordem, então se poderão confessar com Confessor de fora regular, & faltando este, com Confessor secular, os quaes todos não terão mais jurisdição, do que tem os Confessores do Conuento.

Conformandonos com o dito

## *Titulo primeiro,*

dito decreto do Papa, mandamos que nenhū Prelado possa reseruar mais casos, q̄ os seguintes, ou todos, ou al- gūs delles, segundo vir ser necessario.

Primum. Veneficia, Incantationes, Sortilegia.  
Secundum. Nocturna, ac furtiva & monasterio, seu conuentus egressio etiam nō animo apostatandi facta.  
Tertium. Proprietas contra voun paupertatis, quod sit peccatum mortale. Quartū. Iuramentum falsum in iudicio regulari, seu legitimo.  
Quintum. Procuratio, auxilium, seu consilium ad abortum faciendum post animatum fētum etiam effectu nō subsecuto.  
Sextum. Furtum de rebus monasterij, seu conuentus in ea quātitate, quod sit peccatum mortale.  
Septimum. Falsitas manuum, seu sigilli officialium monasterij, seu conuentus.  
Octauum. Lapsus carnis voluntarius opere consumatus.  
Nonum. Occisio, vel vulneratio, seu grauis pereussio cuiusvis personæ.  
Decimum. Malicio- sum impedimentum, aut re-

tardatio, aut apprehensio li- terarum à superioribus ad inferiores, aut ab inferiori- bus ad superiores.

E se algum mais fòr ne- cessario para bom gouerno da Ordem ( como diz o dito breue) não se reseruarà se não em Capitulo geral de consentimento do Capitulo. E quando algū Prelado re- seruar algum caso destes, não será sem conselho, & consentimento in scriptis do Prouincial; & o que d'outra maneira o reseruar, será ca- tigado conforme à sua cul- pa, & auemos o caso por não reseruado.

Nenhū Religioso da nos- sa Ordem poderá ouuir confissões de pessoas seculares sem ser professo, & de trinta annos de idade, & louuauel vida, & custumes, & exposto pelo Prouincial, & definido- res, & depois approuado pelo Ordinario. E não será ap- presentado ao Ordinario sé primeiro o Prouincial o má- dar examinar por tres Reli- giosos q̄ saibão bē casos de cō- ciēcia, & por votos bracos, & negros por elles approuado.

E o

E o Prouincial que sem este preuio exame mandar a presentar ao Ordinario algú Religioso, seja castigado em Capitulo pelos definidores; & o Religioso que cõtra a predicta forma alcançar approuação do Ordinario, & com pretexto della presumir ouuir confissoés, ainda que os penitentes tenhão faculdade para eleger confessor, ficará inhabil para confessar até o Capitulo geral dispensar, o que não fará antes de seis annos, & no tal tempo não terá voz actiua, nem passiuam.

Nenhū Religioso ouuirá confissoés de mulheres sem ter trinta & cinco annos de idade, nem as confessará se não nos confessionarios, & lugares para isso deputados; nos quaes não poderá ninguem falar, senão os confessores, ou a quem o Reitor der licença.

Quando algum confessor fôr chamado para ir confessar algúna molher nas villas, & cidades, sendo possivel, darselhe ha companheiro, q seja de boa vida, & antigo, & o confessor trabalhe por ser

sempre visto do companheiro, & quando não poder ser, fique de fora da porta de maneira que não entenda a confissão do penitente. Ordenamos que os nouiços, & professos sejão obrigados a se confessar húa vez cada sômano, & alem disso todas as vezes que sentirem agrauada sua consciencia.

A composição que se hâde ter nas confissoés será a seguinte: O confessor sempre estará assentado, & o penitente de joelhos com as mãos postas, & a cabeça descuberta, de qualquer calidade, & condição que seja, & começo sua confissão com se benzer, dizendo, Confiteor Deo á te mea maxima culpa; & logo se accusará com sim- pleza, & humildade não por clausulas geraes sômête, mas em particular de todos os seus peccados, & circunstan- cias, & no fim acrecentará. E por quanto pequei nestas, & noutras mais couzas, des- tes, & de todos os mais pec- cados assi mortaes como ve- niaes confessados, & esque- cidos, com os quaes offendí a meu

## *Titulo primeiro,*

á meu Señor Deos, digo minha culpa, minha culpa, minha grande culpa. Ideo precor, &c. Antes da absoluiçao lhe poderà o confessor fazer as amoestações necessarias, & depois de lhe impôr a penitencia saudael, dirà, Misereatur tui, &c. Indulgentiam, &c. Então o absoluia dizēdo: Dominus noster Iesus Christus, &c. A qual forma tambem guardará nas confissoes das pessoas seculares.

*Cap. VIII. Em que dias do anno comungarão os frades da nossa Ordem.*

**O**S frades da nossa ordem assi professos como nouiços, & leigos cada anno receberão a sagrada cõmunhão nos dias seguintes, (saluo se com licença do Prelado ficar algú por comungar por algúna causa racionael) conuem a saber, cada quinze dias, & todas as festas principaes de nosso Senhor, & de nossa Senhora, & dia de nosso P. S. Paulo. Todos os Domingos do Advento, & Quaresma, & quinta

feira da Cea do Senhor; na cenza de S. Ioão Bautista; na festa dos Apostolos S. Pedro, & S. Paulo; na festa de S. Miguel em Setembro, dia de todos os Santos; & nestes dias comungarão à Missa conuental. (Nos dias em q ouue Missa solêne, o Diacono, & Subdiacono que então forão ao altar, não sendo Sacerdotes, receberão alli o santissimo Sacramento.) E se nos sobreditos dias alguem pedir licença para deixar de comungar, não se lhe conceda senão por causa muito vrgente, a qual o Reitor approue, & elle seja obrigado a comungar no dia seguinte, fazendo o côtrario comerá em terra pão, & agoa aquelle dia; & os Sacerdotes que por cegueira, velhice, ou outra enfermidade, ou em pedimento desta forte, não poderem nontas dias celebrar, serão obrigados a comungar, de modo q em todos os dias de cõunhão geral todos os frades ou celebré, ou cõmungue. E depois de teré celebrado, ou comulgado dirão de joelhos a oração, Deus omnium fideliūm

lium pastor, &c. E os que a não souberem hū Pater noster pella conseruaçāo do es-  
tado da santa madre Igreja,  
& do Sumo Pontifice, que  
pello tempo fōr. E com isto  
pella cōmunicāção das gra-  
ças, & preuilegios das ordēs  
mendicantes, de que goza-  
mos, alcançāmos todos, &  
cada hū indulgenceia plena-  
ria, que nos taes dias ganhāo  
os frades Eremitas da ordēm  
de S. Agostinho.

*Cap. IX. Da lição, & oração men-  
tal, & em que tempos se ha-  
de ter.*

**C**omo os Eremitas, &  
Religiosos não tenhā  
por principal occupa-  
rense em negocios téporaes  
como os seculares, & gente  
mundana; mas tenhāo por  
principal ocupar o tempo  
em vacara Deos, & por me-  
nos principal os trabalhos  
corporaes, encōmendamos,  
& mandamos que todos os  
Religiosos tenhāo oração, &  
se occupem em exercícios  
spirituaes; conuem a saber,  
oraçōes, santas mēditaçōes,

& outras couſas semelhantes  
do seruiço de nosso Senhor,  
porque este he o fim prin-  
cipal para que noſſa ordēm foi  
fundada pellos antigos Ermi-  
taēs, & approuada pella Santa  
See Apostolica; disto nos  
dão claro testimunho a vida  
d'aquelles Padres antigos, &  
santos Ermitaēs do Egypto,  
cujoſ successores, & spiri-  
tuales filhos ſomos; conuem  
a ſaber, a de noſſo Padre S.  
Paulo primeiro Ermitão, o  
qual viueo em hūa continua  
oração, & nella acabou com  
os joelhos em terra, como  
escreue S. Ieronimo na ſua  
vida. O glorioſo S. Antão tē-  
do paſſada toda a noite em  
oração, & contemplaçāo, vē-  
do romper a manhãa, pelej-  
aua com o Sol, porque lhe  
enterrompia ſeu gosto da ora-  
ção, pello q̄ nāo erdemos ſò  
o habitu d'elles, nē fiquemos  
ſó com o nome de Ermitaēs,  
erdemos o melhor de ſua fa-  
zenda, que he o grande spi-  
rito, & grande amor de Deos  
que tiuerão.

Para efeito do qual orde-  
namos, & mandamos, q̄ em  
todos os noſſos moſteiros aja  
tem-

## *Titulo primeiro.*

tempo limitado para oração, & licaõ de liuros deuotos, o qual serà o seguinte. Desde Santa Cruz de Setembro atē Paschoa acabadas as Matinas terão mea hora de Oração, na qual poderão rezar suas deuações, & meditar na paixão, & passos da vida de Christo. E da Paschoa atē o mesmo dia de Santa Cruz, acabada a Noa auerá lição de hum liuro deuoto, qual parecer mais proueitoso ao Prelado. Esta lição durará hum quarto de hora, & todos os Religiosos do mosteiro juntos a ouuirão, a qual acabada estarão no mesmo choro mea hora em oração. E desta

hora de lição, & oração ninguem serà excuso, & o Religioso que faltar nella comerá em terra sem dispensação. E todo o anno acabadas as Completas auerá mea hora de oração: & rezandose Matinas immediatamente depois de Completas, terseha a dita oração depois de Matinas. O Reitor que fôr muito negligente em comprir todo o sobredito serà absoltô do oficio, & não poderá ser Reitor tres annos, no que encarregamos muito a cõsciencia do Provincial, & Visitador.



TITOLO



# TITOLO SEGUND.

## DA OBSERVANCIA DE NOSSA SAGRADA RELIGIAM.

*Cap. I. Da idade, & qualidade dos que hão de ser recebidos á Ordem.*



OR quanto importa muito ao seruiço de nosso Senhor, & proueito da Ordem terse muito tento na escolha dos que hão de ser admittidos á Ordem, hase de pôr muita diligencia para se entenderem as partes, que pertençem à vocação de cada hum; porque inda que a charidade, & zelo abraça a todo genero de homens, & por isso sejamos obrigados a ajudar a todos em o Senhor a alcançar a bemauenturâça,

com tudo não hão de ser recebidos á Ordem senão os q̄ lhe forem proueitosos, & os que em algūa coula podem ajudar á Religião. Por tanto os que ouuerem de ser recebidos não serão menores de dezaseis annos, bem inclinados, de boa consciēcia, quietos, amadores das virtudes, & da perfeição, & q̄ tenhão forças para sofrer os trabalhos da Ordem. Não serão recebidos para Nouiços os que tiuerem algum dos impedimentos seguintes; conue a saber, o que foi accusado de herezia, ou o que he filho, neto,

## *Titulo segundo.*

neto, ou descendente de algum, que pello santo officio da Inquisição fosse punido, condenado por herege, ou vehementemente, ou leve suspeito na Fe. Nenhū Christão novo, nem em todo, nem em parte poderá ser recebido, nem menos se fôr seruo, mourisco, ou mulato, ainda q̄ liure. Nenhum, q̄ tiuer doença manifesta, ou encuberta, nem o que fôr casado consumada copula, nem o q̄ tiuer diuidas, que não possa pagar, ou contas por acabar comalgúia pessoa; nem o que fôr notado de algum crime.

Nenhum bastardo poderá ser recebido para Nouiço, só em Capitulo se poderão dispensar nisto, guardando com tudo a moderação de Gregorio XIII. que começa. Circunspecta Romani Pontificis prouidentia; dada aos quinze de Março do anno primeiro de seu Pôtificado. E se algum fôr recebido conforme a sobredita moderação, não poderá ser Prelado, nem definidor, nē presidente sem ser primeiro habilitado pella See Apostolica. E

quanto aos christãos nouos, o Prelado que os receber, sabendo que o saõ, fique inhabilitado para nunca o ser, & se algum fizer profissão será nulla, & d'agora para então a anullamos, & o Prelado será obrigado em todo o tempo ao despedir.

Mandamos que assi na recepção, como na profissão dos Nouiços se guarde inteiramente a forma da constituição do Papa Xisto Quinto, que começa Cum de omnibus Ecclesiasticis ordinibus; & outra modificante do mesmo Papa, que começa Ad Romanum expectat Pôtificem. E a forma he a seguinte. Primeiramente, depois de aceitado o Nouiço se tirará h̄u instrumento por parte da Ordem autentico, pelo qual conste por dito de tres, ou quatro testemunhas homens, antigos, & christãos velhos, de como o tal Nouiço não tem algum dos empedimentos acima. E sendo em Capitulo será apresentado ao Prouincial, & definidores, & com sua approvaçāo será recebido, & sera escrito,

escrito, & nomeado nas actas do Capitulo. E se fôr recebido fora do Capitulo, serà approuado o dito instruméto por douz, ou tres Prelados, que para isso ferão eleitos na mesa de definição, cõ cuja approuação poderá ser admittido.

Declaramos que ainda q as ditas diligencias senão fação como se contem nas sobreditas constituiçōes Apostolicas, nem por isso deixarão as profissōes de ser validas conforme à constituição do Papa Clemente Oitavo, que começa In suprema Catholicae Ecclesię specula. Em que reduziu as sobreditas constituiçōes para efeito das profissōes serem validas aos terminos do drecto cōmum ; mas nem por isso ficão os Prelados, que não fizarem as taes diligencias, liures das penas. A sufficiencia que ha de ter o que ouuer de entrar para choro, ha de ser que saiba ler, & entender o que ler, & tēnha habilidade para aprender as mais couzas da Ordem, ou tendo outras partes notaveis, pellas quaes

se possa pedir delle menos Latim, não deixará por isso de ser recebido.

Para leigo não receberão senão o que tuer forças, & corpo para poder sofrer os trabalhos da Ordem, & que saiba a doutrina christam, & tendo algum officio seruirà com elle a Ordem em Nouição, & depois de professo, & o que fôr assi recebido não poderá depois ser mudado para chorista. Ao Prouincial só pertence receber os Nouiços, ou tambem aos Reitores com licença do Prouincial, ou da mesa da definição, ou do Capitulo. Mandamos que nenhum Religioso d'outra Ordem possa ser recebido na nossa, porque santo he que cada hū permaneça em sua primeira vocaçō, como diz o Apostolo.

*Cap. I. Do modo de receber os  
Nouiços.*

**O** Que pedir o habito de nossa Religiam não será logo admitido a ella, mas prouese o espirito que traz se he de Deos

## *Titulo segundo,*

em partidas particulares; & outros si veja o Reitor, & o mestre dos Nouiços qual se-  
ja sua vontade & intenção,  
a qual se fôr achada ser sin-  
eera, & elle perseuerar em  
seu proposito; feitas primei-  
ro todas as diligencias, & so-  
lennidades, que o Papa Xisto  
Quinto de gloria memo-  
ria manda em suas constitui-  
ções se façao acerca da re-  
cepção, & profissão dos No-  
uiços, como fica dito no Ca-  
pitolo precedente; o Reitor  
o mandará logo examinar  
pelos tres examinadores; cõ-  
uem a saber, pelo mestre dos  
Nouiços, & douz Padres elei-  
tos para isso pela mesa da  
definição, ou faltando elles,  
outros que o Reitor poderá  
mádar em seu lugar, os quaes  
o examinarão não só de La-  
tim, & Canto, mas tambem  
mui particularmente da vó-  
tade, & do motiuo que teue  
para ser Religioso. Alé disso  
lhe lerão todos os empedi-  
mentos apontados no capit.  
precedente, & dizendo que  
de todos carece, o Reitor o  
proporà no Capitulo, onde  
os examinadores informaran

segundo Deos, & suas con-  
sciencias o que nelle acha-  
rão: & votarão nelle cõ vo-  
tos brancos, & negros, & a-  
chando que os mais o não  
recebem, o Reitor o despe-  
dirá logo, & não o tornará  
mais a propôr; mas se fôr re-  
cebido pelos mais dos Reli-  
giosos, logo o publicarà com  
estas palauras. Os mais de  
vossas Reuerencias recebem  
este irmão ao habito, eu tam-  
bem o ey por recebido; &  
logo no mesmo dia, ou no se-  
guinte juntos todos os Reli-  
giosos na Igreja, ou no choro  
seja leuado depois de bem  
instruido pello mestre dos  
nouiços do que ha de fazer  
& posto diante do Reitor (q  
estará assentado com os mais  
Religiosos) prostrado em  
terra será preguntado, que  
pedis, o nouiço responderà  
a misericordia de Deos, &  
vossa companhia: mande o  
pór de joelhos, & digalhe a  
misericordia de Deos, q pe-  
dis, não he nosso daruola  
mas creo ja volà tem conce-  
dido quando vos inspirou  
deixasseis o mundo recolhen-  
douos à Religião, & quando  
vos

vos deo vontade efficaz para o pordes por obra como agora fazeis. A nossa companhia, que pediz, todos somos contentes cõcederuola, mas olhai primeiro se vos conue, & se diz com vossa condição, & forças, porque esta nossa Religião tem muitos trabalhos hūs spirituaes, & outros corporaes. Então lhe torne a ler distintamente todos os empeditamentos sobreditos, & preguntelhe se está empedido com algum delles; & se responder que si, será logo despedido, mas se de todos disser que está liure, serlheha feita protestação que em qualquer tempo, que se lhe descobrir algum dos sobreditos empeditamentos ainda que seja professo, será despedido; & para que não possa em algum tempo dizer, que foi enganado, & que tomou a vida que não conhecia, meudamente lhe manifestará o Reitor, as asperezas da Ordem; conuem a saber, a abnegação da propria vontade, as vigilias nocturnas, os trabalhos diurnos, os muitos

jejuns, disciplinas, & a asperreza dos vestidos, tedio da clausura, a pobreza, & falta dos manjares, as repreensoes, mortificações, & continuas penitencias, promettendo-lhe com tudo da parte de Deos a vida eterna se guardar as sobreditas cousas. E sobre tudo isto lhe perguntará sua vontade, & se responder que com ajuda do Senhor quer, & está aparelhado a sofrer, & guardar tudo quanto cabe na humana fraqueza, digalhe o Reitor. Accipiemus te ad annū probationis sicut mos est iuxta decretū sacro sancti Cōc. Trid. E depois acrecente. Dominus qui incepit in te bonum opus, ipse perficiet: & o choro responda. Amen. E auendo de ser recebido para frade de choro delhe o Reitor hūas tizouradas em final de coroa, que depois lhe farão. E logo o despirão dos vestidos seculares, dizendo: Exuat te Dominus veterem hominē cū actibus suis; & o choro responderá. Amē. Então se leuantará o Reitor em pé, & dirà.

## *Titulo segundo,*

Domine exaudi orationem meam. Dominus vobiscum. Oremus. Domine Deus virtutum supplies deprecamur clementiam tuam, ut hunc famulum tuum miserationis tuae abundantia ab omni vetustatis cōtagione expurges, & capacem sanctae nouitatis efficias. Per Christum Dominū nostrum.

A qual oração acabada, lhe lançará o habito, dizendo. Induat te Dominus nōnum hominem, qui secundum Deum creatus est in iustitia, & sanctitate veritatis. In nomine Patris, & Filii, & Spiritus sancti. Amen. Fazendo sobre elle o sinal da cruz com o habito, o qual cingirà com a correia, & logo lhe lançará o escapulario, dizendo. Accipe iugum Domini, iugum enim eius suave est, & onus eius leue. In nomine Patris, & Filii, & Spiritus sancti. Amen. E sobre elle o capello.

Os vestidos dos Nouiços em nenhūa maneira sejão diferentes dos dos professos. E tornarseha pór de joelhos diante do Reitor, & dirá.

Dominus vobiscum. Oremus. Adesto Domine supplicationibus nostris, & hunc famulum tuum benedicere, dignare, cui in sancto nomine tuo sacrum Eremitica Religionis habitū dedimus, ut te largiente deuotus in ea persistat, & vita mereatur æternam. Per Christum Dominū nostrum. Amen.

E os Cantores começrão logo o hymno. Veni creator spiritus: entretanto o Nouiço estará prostrado por terra com os braços abertos sobre hūa alcatifa diante do altar, ou no meio do choro; & acabado o hymno dirão os Cantores o verso: Emitte spiritum tuum, &c. Ora pro eo sancta Dei genitrix, &c. Ora pro eo sancto Paule prime Eremita, &c. E o

E o Reitor no meio do choro, ou capella dirà.

Dominus vobiscum.  
Oremus. Deus qui corda fidelium Sancti spiritus illustratione docuisti, da nobis in eodem spiritu recta sapere, & de eius semper cōsolatione gaudere. Concede nos famulos tuos quāsumus Dñe Deus perpetua mentis, & corporis sanitate gaudere, & gloria beatæ Mariæ semper Virginis intercessione à præsenti liberari tristitia, & æterna perfrui lætitia. Deus qui nos beati Patris Pauli pri mi Eremitæ annua solennitate lætificas, concede propitius, vt cuius cōmemorationem colimus etiam actiones imitemur. Deus qui iustificas impium, & non vis mortem peccatorum, maiestatem tuam suppliciter depre-

camur, vt famulum tuū de tua misericordia cōfidentem cælesti protegas benignus auxilio, & assidua protectione conserues, vt tibi iugiter famuletur, & nullis tentationibus à te separetur. Famulum tuū quāsumus Domine continua pietate custodi, vt qui in sola spe gratiæ cælestis innititur, tua semper protectione muniatur. Per Christum Dominum nostrum.

E acabado isto lhe lança-rà agoa benta, então o mestre dos Nouiços o leuātarà, & leuarà aos pees do Reitor. E se o Nouiço quizer mudar o nome pode-loha fazer. E será bom tomar o nome de algum d'aqueles santos Padres do Ermo, para q̄ se renoue cada dia mais a memoria dos nossos Padres antigos, & nunca tomarão appellidos de seus parentes. E no fim de tudo beijará a mão ao Reitor de joelhos

## *Titulo segundo,*

em final de obediencia, & o Reitor o abraçará em final de charidade; & assi abraçará o Nouiço todos os mais beijando a mão aos Sacerdotes, mas não de joelhos.

Acabada esta paz, entregará o Reitor o Nouiço a seu mestre, para que o enforme nas constituições, & obseruanças da Ordem. Os seus vestidos seculares se guardarão até elle fazer profissão. Os leigos não tomarão o habito na Igreja, senão no choro, ou capitolo, & ao tempo que lhe lançarem o habito se lhe não cantará nada; mas todas as cousas acima ditas se farão rezadas.

Serão auizados os Reitores so pena de absoluição de seus officios, & de não poderem ser eleitos em outros de cura de almas dentro de tres annos, que no anno da approuação do Nouiço não tome o Mosteiro de seus parentes, ou curadores coufa algúia, que pertença aos bés do tal Nouiço, porque não seja occasião ( querendose fair o Nouiço ) de lhe ficar a saída mais difficultosa,

vendo que lhe tem ja o mosteiro seus bens, & que os não poderá cobrar facilmente; Mas antes declaramos como o sagrado Conc. Trident. less. 25. cap. 16. manda so pena de excômunhão, que por nenhum caso se faça tal cousa. E aos que se fairem antes da profissaõ, se restitua tudo o que era seu, & isto senam entenderà na cousas, que o Nouiço gastar em seu comer, & vestir, porque estas se poderão tomar. E as cousas que forem víc consumptiveis se poderão vender de sua licença, & o preço se depositará. Acerca das renunciações, doações, obrigações,inda que sejam com juramento, que o Nouiço quizer fazer antes da profissão, mādamos se guarde o que nisso dispoem o sagrado Conc. Trid.

Do dia que entrar o Nouiço atè hum anno, & dia andará em approuação, como manda o mesmo Conc para que elle exprimente a aspereza da Ordem, & os frades exprimentem seus costumes. E o Prelado o dia

que

que lhe deitar o habito, por parte da Ordem farà protestaçāo diante do Nouiço, que ainda que se lhe acabe o tempo, & o anno, & elle perseuere com o habito, nem por isso fica professo tacito, nem se tenha nunca por tal atē não professar realmente nas mãos do Prelado. E sendo caso que esta protestaçāo senão faça, d'agora para entāo nesta constituição a fazemos, & auemos porfeita a todos os Nouiços da nossa Ordem.

Neste tempo da approuação não ferá ordenado de ordens algūas, & desde o dia de sua entrada na Ordem até cinco annos não poderá ser eleito para officio algum dos que se custumão dar por eleição ainda que sejão docto, & de idade. E para Prelado não poderá ser eleito dentro em oito annos contados do dia da pro-  
fissão.

\* \* \*

## Cap. III. Da criação dos Nouiços, & qual aja de ser seu Mestre.

**O**rdenamos que os Nouiços não sejão recebidos em todas as casas, senão naquellas, que tiuerem mais oportunidade pera sua boa criação, as quaes determinará o Prouincial com os definidores no Capitulo. Os quaes estarão, & se criaráo em nouiciaria apartada com seu mestre donde nenhum possa sair sem sua licença. E não irão nunca fora do Conuento, nem falarão com pessoa algūa de fora. E com as de casa, & entre si guardaram silencio, saluo quando o mestre com elles dispensar, entāo falarão baixo, & com modestia.

O Prouincial, & os definidores elegerão mestre, & sobreindo algūa necessida de o Prouincial o assinará, o qual será mediocremente docto, & nas couças espirituales muito versado, honesto,

## *Titulo segundo.*

nesto, & de vida approuada, & muito zeloso da Ordem; & quanto fôr possivel ancião na idade, ao qual obedeceram os nouiços humilde, & promptamente: saluo sempre em todo o lugar o mandado do Reitor. E o mestre criará seus nouiços em amor, & temor de Deos com muita diligencia em toda a santidade, oração, mortificação, desprezo do mundo, & virtudes interiores. Tambem os instruirá nas Ceremonias, & de choro exterior da nossa Ordem, & será tal que os nouiços se socorram a elle com muita confiança em todas suas tentaçõeſ, & lhe descubram seus segredos, & esperem delle consolação, & ajuda em o Senhor.

Lea o mestre de nouiços as couſas que abaixo se dirão no officio do Reitor, & as que lhe pertençerem respectivamente para seus nouiços, note, & guarde; & ante tudo lhes ensine a ley de Deos, & que o busquem em todas as couſas despediadas de si mesmos, & de todas as criaturas para que assi-

possaõ trespassar todo seu afeto ao criador dellas, amando a elle em todas, & todas nelle conforme a sua santissima vontade, & encaminheos nos exercicios espirituales, que darà a cada hum conforme a sua capacidade & a fugir das illusoēs do demônio nos taes exercicios Faça com que tenhão cada dia liçāo particular de liuros deuotos, & não sòmente a prendão de nouo, mas que se exercitem no que aprenderão conforme á medida da graça, que o Senhor lhe communicar, & ensineos a confessar frequentemente & com discreção. No principio lhe farà logo fazer húa confissão geral. Auiseos que nenhúa tentação tenhão encuberta a seu confessor, mestre, ou Prelado, aos quais hão de folgar que toda sua alma seja manifesta, não sómente descobrindolhes todos seus de feitos, mas também suas penitencias, mortificaçõeſ, deuaçõeſ, desejan- do ser em todas suas couſas por elles encaminhados, & não criados por seu proprio pare-

parecer. Ensineos a que cada dia a noite breue, & diligente mente examiném suas cōsciencias, & depois digão deuotamente a confissão gēral antes de se deitarem a dormir; porque não deve o Religioso dar sono a seus olhos antes de preparar lugar puro, & quieta morada ao Senhor.

Alem disto ensineos a viver castamente, & sem proprio, & nunca dizerem meu, senão nosso conforme o má dado do P. S. Agostinho na sua regra; ensineos a guardar seu coração fechando as portas de seus sentidos, & a conseruar se na verdadeira paz interior, refrear a lingua, & a falar pouco, & cō madureza, & a não seré curiosos de nouas, & a se humilharem ante todos, leuantandose quando outro passa, não passando muito longe delle, inclinando se diante delle, estādo em pé quando elle estiuer assentado, & se o mandar assentar, assentandose algū tanto afastado, ou se ja està assentado, & o outro vier para se assentar, leuantandose, & dā dolhe

lugar, tirando o capello quādo falar diante d'outro, & se acompanhar algū, indo à sua mão esquerda, finalmente deixando de passear não sómente quādo passa seu superior, mas ainda qualquer igual. Ensineos que não se indignem, nem se escandalizem das quedas dos outros, mas que temão quando algūs de feitos virem para que não cajão; que notem, & imitem as virtudes dos outros, & dem de si a todos cheiro de bom exemplo.

Item não contender com ningnem, nem deitar juizos temerarios, mas tudo, ainda que tenha algūa cōr de mal, lançará boa parte, porq muitas vezes se engana o juizo humano, não fazer agrauo a ninguem, & o q lhe for feito sofrelo com paciencia. Não falar dos ausentes senão bēs; não louuar a ninguē em sua presença. Em nenhūa maneira jurar, falar sempre verdade com a boca, & coração. A não serem soberbos, mas humildes, & manços, & a serem amigos das vigilias, & inimigos da ociosidade, &

pre-

## *Titulo segundo.*

pregiça, & do mimo do corpo, nas quaes couças periga a castidade. Ensineos a amar a pobreza, & o desprezo, & a sapereza da Religião, & tudo aquillo, que pertence à perfeição, que pretendemos. Declarelhe o Catechismo do sagrado Conc. Trident. Instruaos na regra do nosso Padre S. Agostinho, & nas constituições, & custumes da nossa Ordem. Ensineos a rezar o officio diuino. Encorrendelhes que rezem cada somana hum officio de defuntos pelos bemfeiteiros. Instruaos no canto por si, ou por quem o Reitor mandar. Auiseos, que não andem com a cabeça, & olhos leuantados, mas baixos, & fixos na terra, & que tragão as mãos debaixo do escapulario. E quando lhe derem algúia couça, ou lhe encarregarem algum officio se ponhão de joelhos, & digão: Sit nomen Domini benedictum. Trabalhe que tenhão resguardo na conseruaçao dos vestidos, liuros, & outras couças dadas para seu uso, & officio,

& que tenhão as sellas & camas limpas, & concertadas ainda que pobres, logo pella manhã as concertem, & que senam ajuntam nunca aos frades senando chamados. Lembre lhe que sem licença não podem mandar, nem tomar d'alguem cartas, dar, nem tomar presentes, nem outra couças. E quando comerem que guardem a temperança, modéstia, & limpeza, & senão encostem com os braços na meza, & no come não vzem de singularidade antes senam comia fora algum genero de manjares acustumem a elles para que possam bem seguir a comunidade, & folguem sempre de se conformar com ella, & de melhor vontade estar onde a comunidade está. E que em lugares particulares se chegue aos mais anciãos, & Religiosos, que aos dissolutos, & leues. E não tragam na boca a nobreza de seus parentes, mas mais se gloriem da companhia dos Irmãos pobres.

Sejão muito zelosos, & amadores da honra, & augmento da Ordé, procurando o quanto puderem, no qual zelo se se hão de criar para que depois trabalhem pelo comprir. Tambem os informe do principio da fundação, & augmento da nossa Ordem de modo que saibão dar razão disso a todos os que lho perguntarem, ou duuidaré.

Notelhe logo o mestre as inclinações, & habilidades particulares, & assi os aplique. Exercite os em o estudo de cousas para que tiuerem mais engenho, ou de letras, ou canto, ou tanger, ou escrever, pois de tudo a Ordé tem necessidade. E quando quer que em algúia coufa se descuidarem, trabalhe pelos emendar com sinaes, ou palaurás, com brandura, ou asperenza segundo lhe parecer necessário.

Cada somana pelo menos húa vez lhe faça Capitulo, onde pelas culpas, & negligencias de que forem notados, ou de que elles mesmos pedirem venia, lhes dará sua penitencia, ficando sempre a

jurisdição do Reitor inteira para os penitenciar, quando & como lhe parecer. E se o mestre sentir algum nouiço inclinado a soberba deue de o exercitar em obediencias humildes, que pareçao prouitosas para o humilhar, & tambem de quando em quâdo proue sua paciencia tentandoos, mas com discreção, o qual se entenderá de outras quaequer más inclinações. E deuem os nouiços fazer com maior promptidão, & de melhor vontade aquellas cousas a que a natureza tem maior repugnancia quando lhes fôr mandado que as façam. E o mestre assi como lhes administrar as cousas spirituaes, assi ha de ter muito cuidado de lhe administrar o necessário, & a verlho do Reitor, ou Procurador mostrandolhe sempre benignidade de máy.

Ordeniamos & mādamos, que sobre cada nouiço no anno de sua approuação quatro vezes (conuém a saber) cada tres meses, faça o Prelado Capitulo, tomando os votos de todos os que tiuerem ordens

## *Titulo segundo,*

ordens sacras, com fauas brâcas & negras, dos quaes se não leuar a maior parte, ipso facto, fiquede despedido da Ordem: & tambem seja despedido leuando sômente votos iguaes. E o Prelado que o não despedir, ficará ipso facto, suspenso de seu officio per hum anno.

Mandamos a todos os Prelados, & mestres, que querendo algum nouiço tornar-se ao mundo, liuremente, & sem contradição o deixe, & não lhe sejão por isso molestos, seguindo nisto o exemplo do Senhor, quando se forão de sua companhia algúns discípulos, perguntou aos que ficauão. E vos quereis uos também ir?

E sendo caso, que o nouiço torne serfieha contado o tempo, & leuarlho hão em conta tornando no mesmo dia; & se mais tardar, & o quizerem tornar a receber, tornará nouamente a começar sua approuação, saluo sendo tal sua vida, que o Provincial lhe pareça vzar com elle de misericordia. E o que tardar mais de hú mes, por nenhum

caso será com elle dispensado no tempo. E tornando dentro em oito dias, o Rector o poderá receber com parecer dos conselheitos.

Se o nouiço, quem que qua fôr, no anno de sua approuação fôr pouco honesto, ou demasiadamente soberbo, ou fizer algúna coul donde possa nacer perturbação, senão ouuer preuau esperança de sua emenda, não se deve dilatar sua despêda, mas prestes seja lançada da Ordem. E o nouiço, que por algúna culpa fôr lançado fora, não tornará outra vez ter em algum mosteiro recibido, & o Prelado que o receber, fique priuado de seu officio.

E primeiro que o despêdão, lhe darão a causa per o despedem diante da comunidade, saluo quando fôr cousta secreta, & de notória infamia do nouiço, porqu' bastará dize-lo sômente aos Padres do conselho, & a otros mais anciãos, & prudentes do conuento, & tomar sobre isso seus votos.

Nenhú nouiço beberá vi-

nho, tirando quando por má disposição disser o Fisico q hia he necessario , ou sendo Sacerdote que passe de trinta annos de idade. As festas feiras , & todas as vesperas de communhão tomarão disciplina, às festas feiras no Reitorio, & ás vesperas da cõmunhão na Igreja. E queremos que se ao Provincial, & definidores parecer bē , que alem do mestre dos nouiços aja outro Religioso , que os instrua na lingoa Latina , & Grega , & se possa chamar mestre da sciencia , & não morará dentro do nouiciado. Declaramos, que os professos , que estiuarem debaixo da obediencia do mestre, estão sojeitos ás mesmas leys dos nouiços, tirando que podem ser mandados fora do mosteiro, & falat com os seculares de licença do Reitor. E sendo mudados para outro Conuento , estarão á obediencia do Presidente até serem de Missa.

\*\*\*

*Cap. III I. Do modo de fazer  
as noviços profissão.*

**E** Streitamente prohibimos a todos os Reitores de nossa Ordem so pena de priuação de seus officios ipso facto, que a nenhum nouiço façao profissão antes de ter acabado hum anno inteiro de approuação. E tanto que o nouiço acabar sua approuação, sendo habil, & sufficiente para professor, estando primeiro ao Reitor q fabe por si só rezar todo o officio diuino, logo lhe farão profissão, & não sendo sufficiente, o despedirão ; como māda o sagrado Conc. Trid. O Reitor cō diligēte exame se informe de sua vida, & custumes, & o mesmo farà o mestre, & os examinadores, perguntando áquelle com que conuersarão ; os quaes (posto aparte amor, ou odio) serão obrigados a dar fiel testemunho do que lhes preguntarem. Então o Reitor se achar que sua conuersação foi honesta, & que de sua perpendicularidade se tem espe-

## *Titulo segundo.*

esperança prouael propolo ha em Capitulo, onde os sobreditos examinadores tornarão a dar enformação delle diante de todos, tomarelhão os votos, & se a maior parte do Capitulo consentir, faça profissão no dia, & hora que ao Reitor patercer, & para isto juntos todos os Religiosos no choro, ou na Igreja, será leuado o nouiço por seu mestre aos pees do Reitor, ao qual pedirà de joelhos misericordia, como no segundo capitolo deste titolo fica dito. E o Reitor tendoo diante de si, lhe falará desta maneira. Filho em Christo, acabado he o tempo de vossa approuação, no qual tendes exprimentado a aspereza de nossa Ordem, agora de duas aueis de escolher húa, ou deixardes nos, & iruos em bora, ou rennnciar ao mundo, & dedicaruos, & offereceruos a Deos nosso Senhor, & à nossa Ordem, sendo certo que depois de assi vos offerecerdes, jamais nunca vos podereis tirar debaixo do jugo da obediencia da mesma Ordem, que com

tão vagarosa deliberação tomastes de vossa liure vontade a tempo que a podieis deixar. E se elle responder q̄ está determinado de assi se consagrar, & offerecer a Deos nosso Senhor, & à nossa Ordem, lea o Reitor outra vez os impedimentos acima ditos, & tornelhe a fazer protestação do cap. segundo da recepção dos nouiços ( o qual tudo fará diante dos frades sómente em secreto ) & logo lhe proponha distintamente os tres votos essenciaes da Religião; conuençâ faber, Pobreza, Castidade, & Obediencia, & brevemente lhe declare como se entendê & como se hão de guardar, para que o nouiço alem das declarações, que acerca disto terá ouvido a seu mestre, & notado no discurso do anno de sua approuação, torne a ser alumiado pelo Reitor, & entenda bê o que vota, poij lemos que no Leuitico prohibio nosso Senhor se lhe não offerecesse animal cego. E o Reitor lhe poderá propor nesta forma. Quanto a obediencia entendei filho cha-

charissimo que sois obrigado a obedecer a vossos superiores, de modo que vos não fica nenhúa liberdade , mas que totalmente estais priuado de vossa propria vontade ainda naquellas coulas que vos parecem boas , as quaes não podereis fazer sem vontade de vosso superior.

Quanto à pobreza entendi que não podeis ter algúia coula por pequena que seja em calidade, ou em quantidáde q possais chamar vossa, mas aquellas que vos forem concedidas , estarão sempre sojeitas á vontade de vossos superiores, das quaes vos podem priuar todas as vezes q quizérem.

Quanto á castidade sois obrigado a viuer sempre limpa, & castamente assi no interior, como no exterior, de modo que viuais na terra como os Anjos do Senhor.

Depois de tudo isto declarado. Responderá outra vez o Nouiço,que com ajuda do Senhor se quer offerecer a Deos,& a Ordem até morte. E o Reitor lhe preguntará se faz sua profissão por von-

tade , ou constrangido com algúia violencia,ou temor, & medo; & se responder que de sua vontade sem medo, engano,nem violencia. Então o mestre trará o capello & escapulario para o nouiço, vindo diâte dous acolitos,hū cō agua benta, outro com o turibolo, & encéço. Então o Reitor,não sendo à missa,tomara a estola ; & sobtepeliz,& capa, & benzera o capello , & escapulario , dizendo :

Domine exaudi orationem meam,&c. Dñs vobiscum,&c. Oremus. Domine Iesu Christe, qui tegimen nostræ mortalitatis induere dignatus es, obsecramus tuam largitatis abundantiam , vt hoc genus indumenti , quod sancti Patres nostri cum humilitatis indicio ab renuntiantes seculo , ferre sanxerunt , tu ita benedicere tua benedictione digneris ,

## Titulo segundo,

vt hic famulus tuus, qui  
eo vſus fuerit, te induere  
mereatur. Qui viuis, &  
regnas,&c.

Oremus. Deus æternorum bonorum fidelissime promissor, & certissime solutor, qui vestimentum salutis, & induémentum iucunditatis tuis fidelibus promisisti, clementiam tuam humiliter exposcimus, vt hoc indumentum humilitatē cordis, & contemptum mundi significans, quo hic famulus tuus visibili est informatus proposito, propitius bene ✕ dicas, vt beatæ abnegationis habitum, quem te inspirante suscepit, te pro te gente custodiat, & quem vestibus venerandæ Religionis sancti Patris nostri Pauli primi Eremitæ induisti, beata facias immortalitate vestiri. Per

Christū Dominum nostrum.

Oremus. Deus bonarū virtutum dator, & omnium benedictionū largus effusor, te obnixius deprecamur, vt hanc vētem bene ✕ dicere, & sancti ✕ ficare digneris, quifumulus tuus pro indicio agnoscendæ Eremitæ Religionis sancti Pauli Patris nostri induit, vinter reliquos Eremitacos fratres tibi agnoscatur dicatus. Per Christū Dominum nostrum.

Lançarlheha agua benta & incençaloha, & então vētindolhe o escapulario diga Accipe iugum Domini, iugum enim eius suave est, & onus eius leue, & pondolhe o capello dira: In nomine Patris & Filij, & Spiritus sancti.

Oremus. Omnipotens sempiterne Deus, qui sub magno Patre nostro Paulo primo Eremita in Ecclesia

clesia tua sancta gran-  
dem filiorum exercitum  
contra hostes inuisibiles  
advnasti , fratrem nostrū  
nouiter sub tanti Patris  
nostrī militia collum iu-  
go supponere volentem,  
amore sancti spiritus ac-  
cende, vt quæ te inspi-  
rante profiteri vult , ita  
militando , tibi regi re-  
gum præsentis vitæ sta-  
dium percurrere valeat,  
vt felicitatis æternæ co-  
ronam deuicto , trium-  
phatoque mundo cum  
pompis suis te donante  
percipere mereatur. Per  
Christum Dominū nos-  
trum. Amen.

Depois disto se assentará  
o Reitor , & os mais per or-  
dem, & o nouicho tome o li-  
vro da regra, & constituiçōes  
nas mãos do Reitor, & pon-  
do as suas mãos sobre o dito  
livro, faça sua profissão nas  
mãos do Reitor neste mo-  
do,

In nomine Domini nostri  
Iesu Christi. Amen. Anno  
natuitatis eiusdē, milesimo,  
&c. tali die, talis mensis. Ego  
frater N. de S.N. filius N. ta-  
lis loci, & talis parochię, fa-  
cio professionē, & promitto  
Obedientiam Deo omnipo-  
tentι, & beatæ Marię semper  
Virgini, & Beato Patri Paulo  
primo Eremitę, & tibi Re-  
uerendo Patri fratri N. de  
tali N. nomine, & vice Reue-  
rendissimi Patris nostri N.  
de N. Prouincialis Ordinis  
fratrum Eremitarum sancti  
Pauli primi Eremitę, & suc-  
cessorum eius canonice in-  
trantium, & viuere sine pro-  
prio, & in castitate secundum  
hanc regulam sancti Patris  
Augustini , & constitutio-  
nes Ordinis usque ad mor-  
tem.

E feita a dita profissão em  
Latim a torne fazer em lin-  
guagem ; & fazendo o noui-  
cho profissão nas mãos do  
Reitor per ante o Prouin-  
cial, calará a particula, nomi-  
ne, & vice ; & dirigirà todas  
as mais cousas ao Prouin-  
cial : feita pois a profissão pe-  
lo professo, lhe responderá o

## *Titulo segundo.*

Reitor. Et ego vice Reuerendissimi Patris Prouincialis, & autoritate, qua fungor, accepto professionem tuam, & vno te corpori mistico nostrę sacre Religionis, & filium facio huius conuentus N. In nomine Patris, & Filii, & Spiritus sancti. Amen. Et si tu hec obseruaueris promitto tibi vitam eternam. O qual acabado o nouo professo se prostrara ao modo de cruz sobre a alcatifa aos pés do Reitor, o qual lhe lancara agua benta, dizendo:

Pater noster. Et ne nos inducas, &c.

Vers. Saluum fac, &c.

Resp. Deus meus, &c.

Vers. Mitte ei Domine auxilium de sancto.

Resp. Et de Sion tuere eum.

Vers. Esto ei Domine turris fortitudinis.

Resp. A facie inimici.

Vers. Ecce quam bonū, & quam iucundum.

Resp. Habitare fratres, &c.

Vers. Sit nomen Domini benedictum.

Resp. Ex hoc nunc, & usque in saeculum.

Vers. Immola Deo sacrificium laudis.

Resp. Et redde altissimo vota tua.

Domine exaudi orationem meam, &c.

Dominus vobiscum, &c.

Oremus. Praesta quæsumus Domine famulo tuo renuntianti secularibus pompis, gratiæ tui ianuas patere, qui despecto diabolo configit sub titulo Christi; iube ergo Domine venientem ad te vultu sereno recipi, ne de eo inimicus valeat triumphare, tribue Domine brachium infatigabile tui auxiliij, mentem eius, fidei lorica circunda, ut felice muro vallatus mundum se gaudet euasisse. Per Christum

Domini.

Dominum nostrum.

Oremus. Omnipotens sempiterne Deus, qui humanae fragilitatis infirmitate agnoscis, respice quæsumus super hunc famulum tuum, & larga benedictionis abundantia imbecillitatem eius corroborata, ut promissa nunc vota, quæ præueniendo aspirasti, per auxiliū gratiæ tuæ sanctè, piè, ac reliquias è viuendo valeat vigilanter obseruare, & obseruando vitâ promereri sempiternâ. Per Christū Dominum nostrum. Amé.

Oremus. Omnipotens, & misericors Deus, qui es fons veri luminis, à quo est omne bonum descendens à Patre luminū, effunde super hunc famulum tuum septem gratiæ tuæ charismata, & sanctæ benedictionis tuæ fertilissimam copiam. Tribue ei

prudentiam. Rx. Amen. Tribue ei iustitiā. Amen. Tribue ei fortitudinem. Rx. Amen. Tribue ei temperantiam. Amé. Et post huius vitæ laborem cum triumpho gloriæ præmia sempiterna. Per Christū Dominum nostrum.

Então meterão ao novo professo húa vela acesa na mão, & os cantores começaráo. Te Deū laudamus, a que elle assistirá no meio do choro, ou capella de joelhos. Acabado o cantico, se dirá verso. Emitte spiritū tuū, & creabūtur, &c. Ora pro eo sancta Dei genitrix, &c. Ora pro eo sancte Paule primę Erimita. E logo o Reitor dirá. Oremus. Deus qui corda fidelium, &c. Concede nos famulos tuos, &c. Deus qui nos beati Pauli, &c. E acabado tudo isto seja leuado por seu mestre a beijar a mão ao Reitor, & abraçará per ordē os Religiosos, como fica dito no capitulo segundo deste titolo. Acabada a paz, tornará o mestre leuado ao Reitor, a onde

## *Titulo segundo,*

posto de joelhos o amoestará que os bons custumes q̄ aprendeo quando era nouiço , os não deixe agora de pois de professo, pois então os fazia por deuação,& agora os ha de fazer por obrigação.

As profissões dos leigos senão distinguirão em nenhūa cousa da dos Choristas senão em ser feita sem canto no choro, ou no Capitulo,& será em lingoa vulgar.

E depois de feita a profissão queremos que todo o professo se escreua em hum liuro, que para isso auerà em cada Conuento, o qual estará na arcada communidade, onde elle assinará sua profissão pondo o nome que tinha em secular,& o que tem sendo professo, notando o anno, mes,& dia, & como a fez livremente, do qual darão sua fee,& se assinarão o Prelado que lha fizer, seu mestre, & outros dous Padres dos mais anciãos do Conuento, pella qual ficarà o professo tido por filho d'aquelle Conuento onde fizer profissão ; ao qual pertençao todos os bens

hereditarios , que em qualquer tempo, ao professo podião pertencer , & vir. E o Provincial com os definidores poderão applicar todas estas legitimas, ou parte delas ao Collegio , ou a qualquer outro Conuento se lhe parecer necessario. E de nenhūa legitima farão doação sem primeiro saberem quanto importa. E o tal professo não terá voz actiua, nem participa em eleição , nem em recepção , & approuação de nouiços, nem em outra cousa antes de ter ordens sacras, nem bebera vinho atē ser de Missa. E professando dous, ou mais no mesmo dia em diuersos Conuentos precederão hūs aos outros conforme as precedencias dos mesmos Conuentos.

E se o nouiço não chegar a fazer profissão, & o ouueré de despedir , seja com tanta modestia, & cautela, que ne isto escandalize aos outros, nem elle vā escandalizado, mas quanto poder ser edificado, & com amor da Ordē, & dos Religiosos della , & darlhehão tudo o q̄ de foratroxē

troxe tirando o habito da Religião , ou quaequer outros vestidos feitos ao modo da nossa Ordem , porq̄ esses ficarão em casa , inda que os elle de fora troxessem , & lhe custassem seu dinheiro , mas darlhehão por elles o que então valerem , & disto o auifarão logo quando entrar .

*Cap. V. Da forma , & qualidade dos vestidos , & em que tempo hão de trazer manto os frades.*

**P**O R definição do Capitulo geral , que se celebrou no Conuento de S. Antão o anno de 1579. o habito essencial de nossa Ordem he hum escapulario , & capello preto . O comprimento do escapulario serà até o artelho , de maneira q̄ inda que toque na terra , não arroje ; & a largura delle , & do capello tomará de ombro a ombro , & a aba do capello deçera h̄u pouco sobre o peito , & por detraz não passará do cinto para baixo . O Religioso que fôr achado sem este habito na

sella , comerà em terra por cada vez no meio do Refeitorio . E o que fóra da sella fôr achado sem o dito habito , tomará h̄ua disciplina .

Ordenamos , & manda mos , que todos os nossos Religiosos durmão com escapulario pequeno preto , & do mesmo vzarão estando doentes de cama .

O mais vestido dos nossos Religiosos he o seguinte ; h̄ua tunica parda de còr de parrilha (que he h̄ua còr entre a preta , & cinzenta ) cōprida que toque a terra , mas não arroje ; hum manto da mesma còr de parrilha por cima da aba do capello ; h̄u cinto de couro preto comprido pouco menos do escapulario , & em largo h̄ua pollegada . E debaixo da tunica parda vestirão pelotes da mesma còr compridos até mea perna , ou jaquetas .

Poderemos vzar de capatos pretos com meas calças de còr dos habitos , ou botas pretas . Indo fora de casa poderemos vzar de sombreiros pretos de copa redonda , & aba larga , como conuem a

## *Titulo segundo.*

X  
Religiosos do Ermo, & cordão, ou fita de cadarço, só o cairel poderá ser de retroz sem outra curiosidade. Nenhum Religioso poderá ter mais que douz vestidos; conuē a saber, duas tunicas pardas, douz escapularios cō capellos, duas meas calças. & hū manto, & hū sombreiro, & o que mais tuer ser lheha tomado para a cōmunidadade.

Todos os Religiosos Prelados, & subditos vestirão do mesmo pano, o qual não será precioso, mas de baixo preço como conuē a Religiosos, cujo pay spiritual trazia o habito de folhas de palma. As camisas sejão de estame. nha, ou canhamaço, & poderão ser de estopa, ou linho grosso, & de baixo preço; & se algum em caso de necessidade, & de licença de seu superior trozer jubão de linho; será de maneira, que nem no colar, nem nas mangas apareça, trazendo manga de tunica por cima, & o mesmo se entenderá da camisa. Ceroulas poderão trazer de linho, & lenços de linho sem seré de outra cousa, nem terem

outra curiosidade algūa.

Vzaremos de manto nos casos seguintes, todas as vezes que sairmos fóra do mosteiro, saluo indo pelo cápo, & o que o contrario fizer, comerá tres dias em terra no meio do Refeitorio. Item em todas as procissões, que se fizarem fora, & dentro do mosteiro estando as portas abertas. Item em todos os actos publicos, como saõ conclusões publicas, ou sejão fora ou dentro do mosteiro, & em todos os enterramentos de defuntos, & dos nossos Religiosos, a qualquer hora que forem sepultados. Item quando sairmos a pregar, ou confessar em publico. Todos os Domingos, & Santos do Advento, & Quaresma às Matinas, Terça, Missa, & Vespertas. E às mesmas horas nas festas da primeira classe, & ás primeiras vespertas dellas.

Estreitamente prohibimos que nestes tempos, & horas nenhū Religioso professo, né Nouicho entre na Igreja, ou choro a rezar sem manto, & o Prelado não poderá nisto dispensar, para que a disfor- midade

midade não escandalize os olhos de alguem, antes a vni-formidade exterior nos vestidos mostre a interior nos custumes, & pera isto mandamos que o nouiço traga logo manto quando entrar no nouiciado. Os frades leigos trarão o mesmo habito.

*Cap. VI. Em que tempo se ha de dar de vestir aos frades.*

**O** Reitor prouerà os Religiosos de seu cõuento cõ charidade de vestido, & calçado segundo cada hum tiuer necessidade conforme à possibilidade do mosteiro. E a nenhū dará pano, couro, ou dinheiro, senão os vestidos, & calçado feito, & o Reitor que não comprir o acima dito, seja castigado pelo Prouincial grauemente na visitaçao. Por tanto queremos que nenhū Religioso de qualquer condição, & calidade que seja possa sem licença de seu Reitor, comprar, fazer, ou vender a algué, ou de algúia maneira alienar, ou trocar o vestido que lhe derão, antes

queremos q todos os vestidos, & calçado dos Religiosos estejão nomero, & liure poder do Reitor, & que tudo possa pôr na cõuniade se quizer, & dar a quē tiuer maior necessidade; & o Religioso q o cõtrario fizer, seja priuado dos vestidos, & calçado & castigado grauemente. O tēpo cõueniente para se proueré de vestido he o seguinte. Todos os dias de Natal depois de Capitulo gèral dará o Reitor a cada hū dos seus subditos hūa tunica, ou pelo-te pardo, & cada año & meio duas camisas, hūas por São Ioão, & outras por Natal, & cada dous años hū habito cõ capello, & escapulario pola festa do Spirito Santo, & todos os dias de Paschoa do seu triennio, botas nouas, & não poderá o Reitor antecipar, ou pospór esta vestiaria dos dias assinados, mais q quinze dias. E o Reitor q a mais antecipar, ou pospuzer, fique ipso facto priuado de seu oficio. E aos Irmãos professos só habito pardo não darão. E quē receber habito nouo, dará logo ovelho, o qual se-  
não

## Título segundo,

não dará a algúia pessoa de fora, nem aos seruidores do Conuento, antes se refarão, & concertarão para os Irmãos professos.

### Cap. VII. Das Cellas dos Religiosos, de suas alfaias, entreada, & visitação.

**T**odos os Religiosos de nossa Ordem morrem nas cellas, que lhe forem assinadas, & não em outra parte, as quaes cellas de tal maneira se fechē, que se possaõ abrir todas com húa chae comumā, a qual terá o Reitor. O ornamento das cellas será tal, quediga com o estado de nossa pobreza, & não aja nellas cousas superfluas, nem tambem falte o necessario, & tudo o que ouuer nas cellas da communidade, se entregará aos Religiosos, q nellas morarem por inuentario, q se porá na arca da commudeade, para que quando o Religioso fôr mudado do Conuento, o torne a entregar. As paredes estarão nuas, não se poderá nellas pendurar cou-

sa algúia, senão fór húa esteira ao redor da cama para conseruaçō da saude, nem aja nellas paineis, nem panos de historias profanas, papeis, & imagēs de Sātos poderà ter, pelo menos húa cruz em cada cella, & húa mesa, húa candeia, húa cadeira, & hum leito decente & religioso, hú enxergão, & hú colchão, hú cabeçal, & húas cubertas de lam, & húa manta, ou cuberter humilde, & honesto, o qual seja branco, & não de outra cōr. Nenhum Religioso poderá dormir em lençoés tirando os muito velhos, ou doentes, & os hospedes. Cobertor de ceda, ou de cōres, ou colcha, ninguem poderá d'elles vzar ainda que seja enfermo; & o Reitor q não fizer comprir tudo o acimadito, seja castigado pelo Provincial até ser suspenso de seu officio conforme a suas culpas.

O Religioso que sem expressa licença do Reitor entrar na cella d'outro (a qual elle não dará senão cō racionauel) se fór de dia, será castigado com pena de leue culpa,

eulpa, & se fôr de noite, ser-lheha dobrada a penitencia, & se fôr nisto muito defeituoso, será castigado como desobediente. Da mesma maneira será penitenciado o dono da cella, se senão sair logo d'ella. Isto se guardará com mais rigor no Conuento onde ouuer estudo, & nada disto se entenderá na cella do Reitor, nem na do mestre com seus nouiços.

Queremos que cada Reitor ao menos duas vezes cada anno visite as cellas de todos os Religiosos do seu Conuento levando consigo hũ, ou dous dos Padres mais graues do Conuento, & os Religiosos serão obrigados a lhe dar as chaves a elle, ou áquelles por quem as mandar pedir de tudo o que tiverem fechado nellas. E o Reitor com muita diligencia veja se alguẽ vza de lençóes sem dispensação, ou se tem algúia coufa preciosa, delicada, & curiosa, que não diga com o estado de nossa pobreza, as quaes tomará, & aos donos com rigor castigará. E o mesmo fará se achar-

liuros profanos, & não honestos, cartas, ou outras coufas que à nossa profissão, & honestidade abertamente repugnão. Disporá o Reitor de todas as coufas que assi tomar como abaixo se dirá.

*Cap. VIII. De como, & quando se ha de fazer a razoura.*

**A** Coroa dos Religiosos será grande, & larga; o circulo começará da ponta da orelha, & terá tanto de cabello quanto ouuer d'elle ao meio da cabeça. Os leigos trarão o cabello cortado, & redondo por cima das orelhas. A todos será feita geralmente a razoura de barba, & coroa, a qual se fará de quinze em quinze dias. Não será licito a algú anticipar, ou pospôr este tempo sem licença do Reitor, o qual prouerà de todas as coufas necessarias para a razoura.

## *Titulo segundo.*

*Cap. IX. Da composição, & do entrar, & estar no Refeitorio, & da lição da mesa.*

**D**A Paschoa até santa Cruz de Setembro farão sinal a jantar em dando noue horas, & a cejar acabadas as Matinas. Nos outros tempos farão sinal a jantar as dez horas, & a cejar às quatro da tarde. Nos dias de jejum não jantarão antes das onze, & a collação ao pôr do Sol. O Refeitoreiro, ou quem disso tiver cuidado, antes de jantar, ou cejar, dará tres pancadas no sino, & logo tangerá a campainha, a qual ouvida sem detença se ajuntarão todos, & lauadas as mãos ( se fôr necessario ) estarão esperando hûs pelos outros na casa antes do Refeitorio, o qual será lugar de silencio naquelle tempo, & farão inclinação a imagem, que para isso auerá, & ourra ao Prelado. E assentarsehão por sua ordem, & antiguidade cõ os capellos na cabeça, & feito segundo sinal com a cam-

painha, começará logo o Prelado a dizer pelos bemfeitos o Psalmo De profundis com sua oração, que será Fidelium Deus. E acabada entrarão no Refeitorio a dous choros em procissão entrando diante os nouiços, ficando sempre detraz os mais antigos, & chegando a seus lugares, farão todos inclinação à imagem, & virandose com os rostos hûs para os outros estando em pé, começará o Domario a benzê a mesa, conforme ao breuário Romano na rubrica da mesa. A qual acabada se assentarão por sua ordem, & ninguem descobrirá o pão até o Reitor fazer sinal para comer. E o Religioso que se não achar ao De profundis o dirá no meio do Refeitorio em pé, se fôr Sacerdote & não o sendo de joelhos, mas nenhum se irá assentado sem o Prelado lhe fazer sinal. Assentados todos, pôrão officiaes ante o Reitor a chaues das portas que vão para forado claustro.

No comer guardarão todos a modestia, temperança & quietas-

& quietação, que conuem a Religiosos, & os mais velhos se à veram de tal maneira, q̄ pondo os olhos nelles temhão que imitar em sua modestia. Em quanto estiverem no Refeitorio se guardará silencio, & auerá lição. E o Leitor terá cuidado de prouer sempre a lição antes de a ler, porque não aja faltas em publico. E se fizer algūs erros, será emendado pelo Prelado, & o Leitor será logo obrigado a dizer como o emendarão, & lerá sempre entoado, & antes que comece a lição estando em pé, dirá no tom da lição. In nomine Domini nostri Iesu Christi. Amen. E lendo se a lição em linguajem, dirá: Louando seja nosso Senhor Iesu Christo, então se assentará, & dirá, começase, ou prosegue tal capitolo, & tal liuro, & se-rá sempre com a cabeça des- cuberta, & quando se acabar a lição da sagrada escritura sómente, dirá: Acabouse tal capitolo, ou fica a lição em tal capitolo.

A regra de S. Agostinho se lerá as segundas feitas; &

estas constituições se lerão quatro vezes no anno. A primeira vez no principio de Janeiro: & a segunda, no de Abril: a terceira, no de Julho: a quarta, no de Outubro. E depois que se começarem a ler proseguião até o fim sem auer por então outra lição saluo a da regra. Nas festas principaes encomendamos que onde ouuer oportunidade aja pregação no Refeitorio, especialmēte nos collegios, para que de longe vāo aprendendo os gestos, & meneos do officio que depois hão de ter. E todos sem nenhúa exceição se-rão obrigados a se achar á primeira mesa, & o que ficar sem particular licença do Reitor, será condenado a pena de graue culpa por húa vez. E se algūs comerem na segunda mesa guardarão silencio.

Nenhum Religioso poderá mandar a outro algūa coufa que tiuer na mesa sem li- cença do Reitor, tirando aos Collateraes, & se algū leuar algūa coufa, de que não co- ma a communidade (ou ma- nifesta,

## *Titulo segundo,*

nifesta, ou escondidamente) ainda que seja de tão pouca sustâcia como he húa laranja, seja castigado pelo Prelado, & priuado de tal cousa. O Reitor de seu lugar sollicitamente olhará para os q̄ estão assentados à mesa, se estão compostos, & com modestia, & fazendo o contrario, ou os emendara logo cō algú sinal, ou lho mandará dizer por hum servidor da mesa, & depois o repréderá. E forado Refeitorio não comerá Religioso algum sem particular licença do Reitor, a qual não dará frequentemente, nem sem causa muito racionael; & às cellas per nenhum caso leuarão seculares a comer, nem ainda os mesmos Religiosos nellas farão ajuntamētos, so pena de serem castigados com pena de graue culpa.

No Refeitorio coma cō munidade não poderá comer pessoa algúa secular (nē clérigos, senão forem pessoas muito Religiosas, & bemfeitoras da Ordem) porque os raes ferão agazalhados nas hospedarias, que para isso

auerà, com o melhor aparelho que fôr possivel, & parecendo bem comer cō elle algum Religioso, o Reitor lhe dará licença.

Nas missas nouas, & profissões os parentes, & amigos que fizerem profissão, o cantarem missa, & os benfeiteiros, & Irmãos da Ordem poderão comer com a comunidade, & semelhantemente nos dias de nosso Pdre S. Paulo, & dos oragões das casas.

Se algú Religioso cometer algúia negligencia como quebrar algum vazo, ou caírlhe por seu descudo algúia cousa no chão, ou derramar algúia cousa na mesa, se fosdos que seruem, irá dizer sua culpa de joelhos diante do Reitor, & não se leuantará até elle lhe fazer sinal; & estiuer ja assentado à mesa por senão a leuantarem os outros, bastará a leuantar-se em pé, & com a cabeça des cuberta inclinado para o Prelado, rezara hum Paternoster, & se tornará assentado. Mas se fôr dos Choristas, & mais Irmãos donde quer que estiuer

estiuer irà logo dizer sua culpa de joelhos.

O Prelado de tal maneira gouernara a mesa, que os velhos não sejão constrangidos pella preça enterromperem o comer, pello que não faça final atè não ver, que tem ja todos acabado, & feito o final com a campainha, os servidores se a leuantarão ao seruço da mesa com muita modestia. E nūca darão motivo, nē occasião, ainda que seja dia de festa, pera que se quebre o silencio, especialmente auendo hospedes de fora, para que não vāo escandalizados de nossa casa.

E aleuantada a mesa, fará o segundo final ao Leitor, q̄ acabe a lição. E se tiuer algūa cousa que emendar, auisar, ou reprender, em todo o tempo o podera fazer, & por fim de tudo dira o Leitor: Tu autem Domine miserere nobis; & todos responderão, Deo gratias, cō as mãos aleuantadas em final das graças que lhe dão polos auer pruido do necessario; & aleuãtarsehão da mesa inclinandose à imagem. E depois em

pè virados hūs para os outros, começara o Domario as graças conforme ao breuiario Romano; & ao jantar irão com o Psalmo do tempo em profissão acabalas á Igreja tirando nas festas clasificas, ou em algūas extraordinarias como procissão, Missa noua, ou festa da casa. E à cea se acabarão logo no Refeitorio, donde sairão cō silencio, & o mesmo farão os que comerem na segunda mesa, mas tudo com silencio.

*Cap. X. Do uso dos manjares, & do jejum, & disciplina.*

**O**rdenamos que alé dos jejús da Igreja, & dos particulares postos pelos Bispos em seus Bispados, sejão os nossos Religiosos obrigados a comer manjares quadragesimales à segunda, & terça feira depois da Dominga da Quinquagesima; & jejuar todo o Advento de Christo nosso Senhor, na vigilia de nosso Padre S.Paulo, & em todas as festas feiras do anno, tirando entre

## *Titulo segundo.*

entre Paschoa, & P trocoste,  
& entre Natal , & Purifica-  
 o. Quando dia de Natal  
cair em festa feira não come-  
remos carne. A festa feira da  
semana Santa todo o Con-  
nento jejuará a p o, & agua,  
nem se ponha outra coufa,  
nem ainda toalhas na mesa.  
E com os enfermos, ou mui-  
to velhos se podera dispen-  
sar nisto , mas ent o não co-  
mer o no Refeitorio.

*Do Reitor*  
Nos dias de jejum, ou da  
Ordem ninguem podera co-  
mer ouos , nem lacticinios  
sem dispensa o do Reitor.

*F* Se alguem quebrar o jeju  
sem licita causa , & expressa  
licen a do Reitor , ser a con-  
denado a pena de culpa gra-  
ue. E o Reitor que n o fizer  
comprar esta penitencia , ou  
f r nisto negligente, seja gra-  
uemente castigado pelo Pro-  
uineial : Mandamos que os  
Reitores conforme a possi-  
bilidade dos lugares,nos dias  
de jejum fa o dar ´a mesa al-  
g ua coufa mais d o acustu-  
mado.

Os Prelados n o podem  
dispensar c o os jej s da Or-  
dem com todo o Conuento,

mas s omente com os que ti-  
uerem causa para n o jeju-  
rem. E os que nos taes dias  
ouuerem de comer carne  
n o a comer o no Refeito-  
rio com a communidade.

Declaramos que os q pol  
alg as causas n o sa o obriga-  
dos a jejuar os jej s da Igre-  
ja, ou da Ordem, que n o pol  
esta constitui o os obriga-  
mos.

Todas as segundas feitas  
quartas, & festas da Quare-  
ma, & as quartas, & festas de  
Aduento tomaremos dis-  
iplina em communidade na  
Igreja, ou no choro pola or-  
dem que est a apontada no  
Ceremonial da nossa Orden  
no primeiro tratado cap. 22

*Cap. XI. Do modo que se ha-  
ter nas colla es nos dias  
de jejum.*

**N**OS dias de jejum os  
Religiosos ´a hora  
competente tangid  
breuemente a campainha, se  
ajuntar o na casa q est a an-  
tes do Refeitorio, a onde el-  
tar o em silencio esperando  
h s pellos outros , & feito  
final

final pello Prelado, entrarão a dous choros no Refeitorio, & chegados a seus lugares inclinados dirão em secreto hum Pater noster, & assentarschão à mesa, & o Leitor dirá; In nomine Domini, &c. & começará a ler baixo por algum liuro espiritual até que o Prelado lhe faça final, & aleuantandose dirá. Benedicite; & o Reitor benzerá a mesa, dizendo; Largitor omnium bonorum benedicat collationem servorum suorum, & o Conuento responderá. Amen. Então os que tiverem necessidade poderão tomar collação de fruta, ou algúia fatia de pão em pequena quantidade, a qual acabada fará o Reitor final para se recolher o que ficou na mesa. E dito pello Prelado Adiutorium nostrū in nomine Domini, responderão, Qui fecit céum, & terrā: & estando em pé hūs virados para os outros, o Domo com voz baixa dirá: Sit nomen Domini beneditum, proseguinto o que se contém na rubrica do breuiario, o qual acabado se

sairão todos com silencio.

A collação nunca auerá segunda mesa, & de tal maneira prouera o Reitor, que o Leitor, & servidores fação collação antes que saia o Conuento, & se fechará o Refeitorio, & não se poderá abrir sem particular licença do Reitor.

*Cap. XII. Dos lugares, & tempos em que se ha de guardar silencio.*

**O**Rdenamos, & mandamos que em toda a nossa Ordem se guarde silencio assi de dia como de noite nos lugares, & tempos seguintes; conuem a saber, no choro, nos dormitorios, na erasta, se nella estiverem enterrados defuntos, pelo menos no angulo da Igreja, na sacristia no tempo das missas; & nos outros tempos se poderá falar, mas com voz baixa, no capitulo quando se trata de culpas, na casa antes do Refeitorio quando os Religiosos se ajuntão nella para entrarem à refeição, & no mesmo Refeitorio

## *Titulo segundo,*

à primeira, & segunda mesa.  
No dormitorio a nenhū Religioso serà lícito obrar algúia cousta, que possa causar inquietação aos outros, & nelle arderá a lampada toda a noite, com que o Conuento esteja alumiado.

Em todos os outros lugares se poderá falar, mas seja com toda a modestia, & voz baixa sem tumultos, nem brados, nem contendas, nem outro algú excesso.

X Encommendamos muito aos Reitores que sejão muito solícitos, & zelosos em reprender, & castigar os que branradores do silencio. E porque os conceitos não se podē manifestar por sinaes, se nos tempos, & lugares do silencio, o Reitor com algum Religioso, ou o Mestre com seus Nouiços, ou algú Religioso com outro fór necessario falar, seja cõ voz baixa como se falara a orelha, & por breue espaço.

Em todo o anno depois das Aue Marias se tangera a campainha a silencio, & se guardara até a Prima do dia seguinte inclusive. Nouerão

desde dia de Paschoa até Santa Cruz de Setembro seguirá silencio dez das onze horas até a húa.

O Reitor poderá dispensar com algúis Religiosos no silencio, & ainda com todo o Conuento, mas isto poucas vezes, & com causa mui racionael; & vzem de tamanha da dispensação, que não inquietem aos outros que estão em silencio. O Reitor Provincial não serà obrigado a guardar silencio, & poderá dispensar com quem quizer, & lhe parecer.

*Cap. XIII. Da clausura dos nossos Conuentos, & de como he prohibido entrarem mulheres nelles.*

*E de como se ha de falar com elles na Igreja.*

**A** Chaue, & custodio do Conuento se entregara a hum Religioso, que quanto fór possivel seja de idade, & antigua na Ordem, & exemplar, & sem suspeita de algum vicio, prudente, manço em suas plauras, & que não entretenha a gente com praticas demais.

siadas, nem preguntas indiscretas, & possa edificar a todos os que com elle falarem, ou vierem buscar algúia coufa. E terà sempre a portaria fechada com chae, para que não possão todos indiferentemente entrar, senão sómēte aquelles , que a prudencia ensinar ; mas à gente cõmua não dará entrada, sem primeiro ter licença do Reitor. E seja sollicito em acudir a campainha, & não abrirà logo a porta, sem ver primeiro pelo ralo a calidade da pessoa, porque se fôr tal, q não seja necessario abrirlhe, por ahi mesmo o poderà satisfazer, & despedir.

E quando os Religiosos estiuerem no choro às horas, ou em Capitulo, ou no Refeitorio, ou fôr tempo de silencio, não chamara algú, nê irá pedir licença ao Reitor para isso, saluo sendo algúia vrgente necessidade. E sendo algúia pessoa graue , ou Religiosos leualosha com muito respeito ao Capitulo , ou crasta, & sem tardança o farà saber ao Reitor. E o Reitor não seja facil em dar licença

para os seculares entraré, nê andarem por dentro do mosteiro , & muito menos nos jardins, & ortas.

O porteiro seja muito diligente em auiar, & desparchar as pessoas que vierem à portaria. Depois das Ave Maria imediatamente se fechara a porta, porque passada a luz do dia parecem mal os seculares dentro, & os Religiosos fora do mosteiro, saluo se algum com licença do Reitor fôr acompanhar algú enfermo que estè no cabo da vida. E tanto que as portas forem fechadas , leuarà as chaues ao Reitor, em cuja cella estarão toda a noite. E o Reitor, que fôr negligente em guardar a chae do mosteiro, & não prouer a portaria de sufficiente porteiro, na primeira visitaçao seja repreendido, & se fôr necessario castigado , & se senão emendar, na segunda seja priuado de seu officio.

Ao porteiro pertence dar a esmola cõmua aos pobres conforme a possibilidade do mosteiro, pelo que lhe encorramos que seja muito cari-

## *Titulo segundo.*

earidoso, & compassiuo dos necessitados, manço em lhe sofrer suas importunações, discreto em distribuir, & solicto em ajuntar o q̄ ouuer para se dar de esmola.

As molheres não poderão entrar mais que na Igreja, a qual se fecharà sempre antes de se pôr o Sol. E se ouuer custume em algum mosteiro em algúia grande solenidade estar a porta aberta todo o dia, ou por razão de algúia grande concurso de gente, ou por algúia causa racionauel, & honesta, este vzo se guardará, mas nem por isso em quanto o Conuento estiuer no Refeitorio, ou em silencio será licito a algum Religioso falar com algúia molher na Igreja, nem no foro penitencial nos taes tempos, nem à porta da portaria, senão em algúia necessidade graue, & urgente, & de licença do Reitor. Em quanto se rezarem as horas no choro poderão os Confessores ouuir confissões de algúias molheres, mas não falar com elles cosa fora da confissão de qualquer cali-

dade que ellas sejão.

Trina canonica ad monitione premissa mandamos a todos, & a cada hū dos nossos Religiosos subditos, & Prelados so pena de excomunhão maior ipso facto incurrenda, & de priuação ipso facto de qualquer officio, q̄ ao presente tiuerem, & suspensão à diuinis, que não deixem, nem consintão entrar em nossas clausuras, officinas de nossos mosteiro molher algúia de qualque estado, grao, ordem, condição, & qualidade que seja. E fazendo algum o contrario alem das sobreditas penas, auemos pôr inhabil para qualquer officio, & dinidada Ordem.

O acima dito senão entederà quando se fizerem processões pela crasta, ou quādo enterrarem algūs defuntos, & se lhe fizerem os suffragios dentro das crastras, ou capitulo, porque então será licito entrarem molheres onde os taes officios se fizerem; mas a porta por onde entrarem estará todo esse tempo aberta até que se tornē a sair, & será logo

logo quando a missa, & officios se acabarem.

Na Igreja, & portaria nenhū Religioso fale cõ algúia molher sem licença do Reitor; & os Prelados terão muito cuidado q̄ não dem muitas vezes licença a hum para falar com as mesmas molheres. Mâdamos a todos os Religiosos da nossa Ordem assi Prelados como subditos em virtude do Spirito Santo , & da santa obediencia professsa com preceito formal, q̄ não consintão , nem deixem entrar molher algúia em nossos pomares, & ortas, nē fontes. Poderão sómente entrar a panhar azeitona nas cercas onde ouuer outra diuisaõ de parede , ou velado antre os Religiosos, & os oliuaes em que se ouuer de apanhar , a qual estará fechada de modo que a esse tempo não vão lá os Religiosos, este precepro senão entendera na casa de Riomourinho quā-  
to ao apanhar azeitona.

\*\*\*

*Cap. XIII. Do cuidado que se ha de ter dos enfermos.*

O Reitor tenha muito cuidado na prouisaõ, & cura dos enfermos de qualquer qualidade que fejão. Quando adoecer qualquer Religioso , depois da segunda febre com brevidade o leuem a enfermaria da villa, ou cidade, & vā com elle hum Religioso, ou outra pessoa para o curar, quando na enfermaria não ouuer pessoa députada para isso. Porem nas doenças perigosas, & arrebatadas, como saõ priorises, & rezipolas, & outras, nada se espere, se o Prelado não quer ficar homicida ante Deos.

Antes que o enfermo parta para a enfermaria, confesse, & commungue, porque assi manda o direito aos seculares, quanto mais aos Religiosos.

Se algum Religioso tiuer tal enfermidade , que nē em fraqueça , nem lhe tire o apetite de comer, como saõ hūas indisposições nacidas

## *Título segundo.*

de leue causa, o tal não quebre os jejús acustumados, nem coma manjares diferētes dos da cōmunitade; mas quādo a enfermidade fôr notauel como de febres, terçãas, ou quartãas simplices, ou do-bres, continuas, ou quotidiana-s, ou fôr qualquer outra doença graue ad tempus, ou perpetua, se cometerà o cui-dado do tal enfermo ao en-fermeiro que para isso auerá, & serà hū Religioso do con-uento caridoso, & temente a Deos, que saiba ser paciente para sofrer as molestias dos enfermos, & compassiuo de suas necessidades, & brando em suas palauras, prouido, & discreto em procurar, guar-dar, & ministrar as couças ne-cessarias, não apertado em as gastrar, nem prodigo em as repartir sem necessidade.

E a seu officio pertençe ter cuidado de tudo aquillo que à enfermaria, ou aos doentes della pertencer, & sem falta algúia prouer com tempo nos casos assi ordina-rios, como extraordinarios, q̄ sobreuierem. E se pela ven-tura pela muita copia dos

enfermos, ou pella diuersida-de das enfermidades, ou por algúia outra causa elle só não bastar, darlhehão hū coadju-tor, ou os q̄ forē necessarios. E o Reitor prouerá cō parecer dos discretos o seu con-uento de hū Medico, & Ci-rurgião, se fôr necessario.

E nenhū Religioso se en-termeterá em officio do Me-dico, ou Cirurgião, tirado se fôr tão docto nessa arte, q̄ o Prouincial, & definidores lhe concedão licença para nella dar seu parecer. Porem licença para sangrar, ou cauterizar, ou cortar membro (se a enfermidade isso pedisse) por nenhū caso se cōcederà a Religioso de ordens sacras, tirando em caso de extrema necessidade.

Auerá em cada conuento húa casa deputada para en-fermaria saā, & boa, & quāto fôr possivel prouida de suas officinas, & de todas as al-faias necessarias para os en-fermos. E o Reitor terá cui-dado visitar muitas vezes os enfermos, principalmente os q̄ estiuerē perigosos, ou gra-vemente enfermos. E amoel-teos

teos a se confessar, & a receber os mais Sacramentos, & cõ palavras bradas os cõsole, & exhorto a paciencia. E se algú enfermo, ou por ferne-  
zis, ou por outra causa estiver priuado do uso da razão, ou mostrar em sua doéça me-  
nos edificação do q̄ conue, o Reitor dará ordē como o não tratem senão poucos, & aquelles de q̄ mais se confiar. E os enfermos procurē tirar algú fruto spiritual das enfer-  
midades corporaes, tēdo pa-  
ciencia interiomēte, & mos-  
trandoa no exterior, vzando sempre de palavras religio-  
sas, & de edificação.

Os enfermos tenhão obe-  
diençia ao Medico, & enfer-  
meiro nas cousas que para  
sua saude lhe mandarē fazer.

O Reitor prouerà o en-  
fermeiro de tudo aquillo q̄ fôr necessario para a cura  
dos enfermos, ainda que seja  
necessario por essa causa en-  
diuidarse o cõuento, & ainda  
empenhar, ou vender os bēs  
d'elle, não sendo de raiz, quâ-  
do por outra via senão po-  
derem auer de esmola.

E posto q̄ queremos q̄ na-

da falte aos enfermos em suas  
enfermidades, cõ tudo não  
queirão elles ser demasiados  
em coulas superfluas, & mo-  
lestos ao enfermeiro.

Os enfermos, & enfermei-  
ros no tépo q̄ andarē occu-  
pados no seruiço dos doétes,  
não serão obrigados guardar  
silencio dentro na enferma-  
ria, mas lebrense de falar cõ  
moderação porq̄ não sejão  
molestos aos enfermos. E se  
algú enfermo fôr muito mo-  
lesto ao enfermeiro, ou aos  
outros enfermos, ou fizer  
qualquer outra causa dina de  
castigo, o Reitor lho darà de-  
pois q̄ conualecer, & por en-  
tretanto dissimule, ou se o ca-  
so o pedir, bastará reprêdelo.

Exhortamos a todos em o  
Senhor, q̄ nas horas, & tépos  
não prohibidos visité os Reli-  
gioços enfermos, porq̄ alem  
de ser obra de misericordia,  
quâta cõsolação o enfermo  
receba da visitação de seus  
Irmãos, cada hū per si o po-  
de julgar. O enfermeiro au-  
semuitas vezes ao Reitor das  
cousas necessarias para sua  
enfermaria, & assi do q̄ nella  
passa, como tâbê da melhoria

## Titulo segundo,

pouca, ou muita dos enfermos, para que com muita vigilancia acuda a tudo. E os enfermos depois que alcançarem saude tornem a seu mais bemauenturado custume. E aquelle se ha de crer q conualece ja perfeitamente em que se vir sua primeira cõr, & gosto nos mäjares na quantidade, & qualidade primeira, & que faz exercicios corporaes de seu gosto ainda que trabalhosos. Por onde se algum depois destes sinaes não seguir ainda a communitade, obrigalohão a següilla, & de feito lhe tirarão todos os manjares dos enfermos. Se algum Religioso de nossa Ordem fora do mosteiro, de que he conuentual adoecer em algum conuento nosso, ou em seu distrito, o Reitor do tal conuento será obrigado ao mandar curar, & prouer de todo o necessario como se fora seu subdito, & o conuento donde fôr o tal Religioso, será obrigado a responder plenariamente com os gastos que com o tal Religioso se fizerão, sendo caso que lhos peção.

Se algum Reitor fôr negligente em visitar os enfermos de seu conuento, ou os não prouer conforme à possibilidade do lugar, ou por sua falta não ouuer enfermaria, ou casa deputada para se curarem os enfermos com todo o necessario, o Provincial na primeira visitação o reprenderá asperamente diante de todos; & se com isto senão emendar, & na segunda visitação fôr comprehendido, & conuencido das mesmas negligencias, seja priuado, ou suspenso de seu officio segundo parecer ao Provincial, & definidores; no qual caso serão preguntados o enfermeiro, & algüs enfermos passados, & presentes. E o Provincial que isto não executar, no Reitor conuencido, seja pelo definitorio grauemente castigado.

Cap. XV. De como se hão de auer com os enfermos, que estão em paßamento, & do que se fará das cousas, que tinha de seu uzo.

Todos

**T**ODOS os Religiosos de nossa Ordem procurem que quando nosso Senhor fôr servido chamalos desta vida, dem exemplo de paciencia a todos os circunstantes, & de conformidade com a vontade diuina, de fortaleza, de fe viua, de esperança firme, & de hum azezo desejo d'aqueles bens eternos, que nosso Senhor Iesu Christo com os incomparaueis trabalhos de sua vida, paixão, & morte nos comprou, & acquirio.

E quando fôr jatal a qualidade da doença que prouavelmente se tema poder impedir cedo o vzo da razão, tenha muita aduertécia que antes d'isso acontecer, o doente se arme para o transito com armas de todos os Sacramentos, que Christo nosso Senhor para nossa salvação tão liberalmente nos deixou.

E inquirà diligentemente do doente se está em obrigação a alguem de algúia restituição de bens, ou fama, ou se tem em algúia parte algúia

cousa de que o Reitor não tenha noticia.

E terseha muito cuidado do doente quando ja estiuer in extremis, & nunca de dia nem de noite estará sem cōpanhia; & o Reitor com os Religiosos do conuento o ajudarão com suas oraçōes, & sacrificios, & alem dos que communmente o vão visitar, escolherà o Reitor algūs, que alsistão a seu transito, & o animem, & ajudem com palauras de consolação, trazendolhe á memoria tudo aquillo que ao tal tempo conuem.

E se acontecer que algum Religioso, ou criado de casa por descudo do Reitor passe desta vida sem os Sacramentos da santa Madre Igreja, seja priuado de seu officio sem nenhūa dispensaçāo, & ficará inhabil para elle até com elle se dispensar no Capitulo geral. E na hora de seu transito, quando o enfermo estiuer dentro do conuento, todos os Religiosos ouuida a matraca, que o enfermeiro tangerà, se ajuntarão na enfermaria, & lhe rezarão com muita

## Título segundo.

muita deuação o officio, que  
está no nosso breuiario Ro-  
mano para encomendar as  
almas, que estão para passar  
desta vida.

E depois q o nosso Señor  
leuar, será vestido pelo enfer-  
meiro, ou por quē o Reitor  
mádar, em hūa camisa, & de-  
pois em seu habito cō esca-  
pulario, & capello, & cingido  
com sua correia, & nos pees  
hūas çeruilhas, & cuberto cō  
o manto, mas não o enterra-  
rão com elle. E assi vestido  
será posto no leito, & leuado  
a Igreja, ou Capitulo, onde  
lhe pòrão suas velas com a  
cruz, & vazo de agua benta.  
E o Reitor repartirà o tépo  
aos Religiosos q pelo menos  
assistão sempre cō o defunto  
dous, ou tres, os quaes esta-  
rão rezando o Psalteiro com  
Requiem eternā, sem faltar  
nisto até o tempo q o ouueré  
de enterrar; & se ( o q Deos  
não permitta) falecer de mor-  
te subita, não será sepultado  
senão depois de vintá quatro  
horas. E depois de sepultado  
o corpo do defunto confor-  
me ao officio da sepultura do  
Manual de q a Ordem yza, se

ajútarão todos os Religiosos  
em Capitulo, onde o Reitor  
lhes encarregarà muito, que  
cada hū cōforme aos estatu-  
tos da Ordē cumpra a obriga-  
ção q deue a alma do defun-  
to; & o mais prestes q puder  
avisarà aos Reitores q estiu-  
rem dentro de dez leguas, da  
morte do tal Religioso, & ao  
Prouincial onde quer q esti-  
uer, para q elle o faça saber a  
todos os mais conuentos da  
Ordem, para q así em breve  
tempo lhe fação todos os de-  
uidos suffragios.

E ordenamos q nas nossas  
Igrejas, ou clauistros as sepul-  
turas dos Religiosos estejão  
separadas das dos seculares.

Todas as coulas q erão do  
vño do defunto, ou lhe perté-  
cião, onde quer q se acharé,  
ficarão àquelle cōuento on-  
de era conuentual ao tempo  
de sua morte. E quanto aos  
liuros q então se acharé, má-  
damos ao Reitor do tal con-  
uento q os ponha na liuraria  
cōmūa do mesmo conuento  
para q siruão à cōmunidade,  
saluo se cō parecer dos discre-  
tos julgar deueremse de ven-  
der algüs, & comprar outros  
mais

mais proueitosos, q també se pôrão na dita liuraria. Encarregamos muito a conciencia dos Reitores que em nenhūa outra causa gastē o preço dos liuros védidos. E tendo algū dinheiro em deposito, queremos que tambem seja do cōuento dōde era conuētual.

E se por vētura falecer em algū conuento q não seja o seu proprio, o tal conuento se rà obrigado a lhe fazer o enterramento como dito he, & só lhe poderão ficar os vestidos q cōsigo leuaua; mas tudo o mais q tinha de seu vzo, pertencerà ao conuento dōde era conuentual.

E quando nosso Señor fór servido leuar o Reitor Provincial dentro no seu trienio, todas as causas de seu vzo pertencerão ao conuento da Serradossa onde tem seu domicilio.

E dos bēs q ficarē dos fugitiuos q dentro em hū mes não tornarem a ordē, ou dos que forem condenados a carcere perpetuo, serà o mesmo juizo que dos defuntos,

*Cap. XVI. Da humanidade com q se hão de agazalhar os hospedes, & a que são obrigados em quanto residerem nos*

*Conuentes alheos.*

**A** Verà em cada cōuento da nossa Ordē para agazalhar os hospedes hū hospedeiro Religioso q seja de bōs custumes, & criaçāo, prompto, & diligēte no seruiço, prudēte para se saber cōformar, & accōmodar religiosamente a todos, ao qual se podera dar hū companheiro, quādo pela frequēcia dos hospedes, elle não bastar.

Em cada mosteiro auerá hūa casa deputada para os hospedes, & separada quāto puder ser dos dormitorios dos Religiosos, para q os hospedes lhe não causem inquietaçāo. Neste hospicio podē ter os leitos lēçoes de linho, não preciosos, nē curiosos, mas cōforme à pobreza religiosa. E o hospedeiro terá o seruiço da mesa, q fór necesario para seu ministerio, tudo apartado do cōmū seruiço da casa. E quādo a nossos mosteiros vierē algūs hospedes especialmēte Religiosos sejão

## *Titulo segundo,*

sejão agazalhados cõ toda a  
humanidade , & alegria de  
coração , & do rosto , & com  
toda a deuação conforme a  
possibilidade do mosteiro ,  
porque Christo nosso Rede-  
tor, em cuja pessoa os hospe-  
des se recebem , ha de dizer  
no dia do grande juizo , foi  
hospede , & agazalhastesme.  
E sendo os hospedes pessoas  
graues , & Religiosos , o mes-  
mo Reitor os deue ir rece-  
ber , & leuar a seu aposento ,  
com os quaes poderão estar  
os frades , & ainda ás vezes  
comer com elles , leuando o  
Reitor cõsigo hū, ou dous dos  
Padres mais graues do Con-  
uento ; mas isto senão faça se-  
não a pessoas d' muito respei-  
to . E os hospedes que vierem  
de longe , ou cançados se lhe  
lauarão os pees charitatiua-  
mente conforme ao que se  
contem no Ceremonial . E  
queremos que seja a todos  
notorio assi ao que laua os  
pees , como a todos os q acti-  
ua , ou passiuamente forem  
presentes ao tal lauatorio ,  
ganhão por cada vez que se  
fizer sete aunos , & sete qua-  
rentenas de Indulgencia por

concessão liberal do Sūmo  
Pontifice à nos concedida  
pella communicação que te-  
mos dos priuilegios , & gra-  
ças das ordens mendicantes .  
E aos hospedes de nossa Or-  
dem se farà este mesmo gaza-  
lhado , & tanto com maior  
charidade quanto de mais  
longe vierem . E os nossos  
hospedes sejão bons de con-  
tentar como homens que não  
estão em casa alhea , senão  
propria . E se vierem em tem-  
po de silencio , não se ajun-  
tem com os outros Religio-  
sos , nem falem com elles , ri-  
rando aquelles a quem per-  
tençer o gazalhado dos hos-  
pedes , ou os que tuerē par-  
ticular licença do Reitor . E  
quando fòr necessario então  
falar , seja cõ voz muito baixa  
de modo que não perturbé o  
silencio dos Religiosos .

Ao hospedeiro pertençe  
ter muito cuidado q na hos-  
pedaria senão fação algūas  
dissoluçoēs , & se algūas se fi-  
zerē , auisará d'isso o Reitor .  
E os nossos hospedes tan-  
to que chegarem , daram  
conta do negocio a que vem  
ao Reitor , & depois de rece-  
bida

bida a charidade acustumada, se mais tempo quizerem estar em casa, serão tratados como cada hum dos conuétuaes, & passados tres dias, não sendo legitimamente impedidos, ou não tendo dispensação do Reitor, terão obrigados acharse presente à missa conuentual, & às horas que com ella se differem, & às vespuras, completas, & oração, & nas festas da primeira, & segunda classe assistirão a todas as horas assi diurnas como nocturnas tirando Prima, & Noa, & serão obrigados a dizer Missa por ordem de Sancristam de casa como os mais Padres do Conuento. E não sendo Reitores d'outra Conuento, irão sempre ao capitolo de culpas. E ainda que desejarmos que os hóspedes obedecão em tudo ao Reitor do Conuento onde estão, com tudo se algú delles troxer do seu Reitor algú obediencia, ou qualquer outro negocio vtil, & honesto, & lhe seja necessario fazello, o Reitor do Cõuento não o ocupará em outros negócios, que lhe impidão ao que veyo,

Ordenamos que nenhum Religioso da nossa Ordem indo a algú lugar, onde aja mosteiro da mesma Ordem, coma em casa de seculares, ou de outros Religiosos antes que vá ao Cõuento, ou não auêdo Cõuento, não poderá comer fora das casas, que em cada lugar temos deputadas para isso, so pena de ser castigado com pena grauioris culpæ por tres dias. E assim mesmo não poderá dormir fora do Cõuento, ou casa sob a mesma pena por seis dias. E se duas, ou tres noites dormir forá, será metido no carcere, & d'ahi comprira a dita penitencia, salvo leuando licença do Reitor.

E se os nossos hóspedes no cõuento onde forem, ou em seu distrito cometere algú culpa que mereça castigo, & d'isso sufficientemente forem conuencidos, queremos que o Reitor do tal conuento os possa penitenciar conforme a nossas constituições assi como se fossem seus subditos. Mas se o Reitor não poder executar a penitencia sem escandalo, será melhor mandar clara, & distinta informação

## Titulo segundo,

mação ao Prouincial com as circunstancias agrauantes, & alliuantes. Os hospedes seculares não se permittirá deterense muito tempo entre nos, & passante de quinze dias com nenhum preteisto se consintão.

Os que quizerem o habito de nossa religião não poderão andar em habito secular entre nos mais de hum mes. Os homiziados que a nossos cōuentos se acolhem, não serão agazalhados, saluo por algum caso mui vrgéte, & quando isso acontecer, o Reitor lhe assinará lugar onde estejaõ totalmēte apartados dos Religiosos, & nenhū poderá falar com elles sem particular licença do Reitor, porque não naça d'ahi algúia inquietação ao conuento, & sejão despedidos o mais prestes, que fôr possivel, & se quizerem estar mais de hū dia, o Reitor os não poderá consentir sem parecer dos discretos, & nunca poderão estar mais de tres dias, saluo estando cercados da justiça, ou de seus inimigos.

Cap. XVII. De como se hão de auer os Religiosos quando vão fora de seus Mosteiros, & dos que vão mudados, & das licenças que hão de leuar.

O Rdenamos q̄ nenhū Religioso conuentual, ou hospede vā fora do mosteiro sem leuar companheiro da mesma Ordem, que o Reitor lhe assinar, tirando por algúia grau & vrgente necessidade, principalmente se ouuer de caminhar, ou andar a caualo, porque então mais facilmente poderá andar só, porque a pobreza da Ordem, & sitio dos lugares tão remotos & pouoado as vezes não sofri darse companheiro. potemo Reitor terá tento, que quando ouuer de mandar alguém só seja de cuja vida, & honestidade, & grauidade se possa isso confiar. O procurador poderá cōmumente ir sem companheiro. E se algū Religioso (inda que vā acompanhado, & com animo de tornar, & defeito torne logo) se fair

se sair fora do mosteiro sem licença do Prelado, pela primeira vez se fôr de dia, farà a pena de mais graue culpa; & sendo de noite farà a pena de grauissima culpa por espaço de hum mes, & não ferà mais mandado fora até o Prouincial o mandar d'aquelle conuento, no qual nunca mais tornará a ser conuentual, saluo se por muito espaço de tempo viuer tão religiosamente, que pareça bem dispensar com elle em Capitulo geral. E carecerá de voz passiva por tres annos. E pella segunda vez serlheha dobrada esta penitencia.

Quando forem para fora primeiro vão tomar a benção ao Prelado de joelhos, dizendo. Iube Domine benedicere. E depois irão fazer oração diante do santissimo Sacramento, & outro si a farão quando tornarem, antes que vão tomar a benção ao Prelado.

E quando andarem por fora em pouoado guardem sempre a composição exteriorindo sempre iguaes com a cabeça toda cuberta, & as

mãos debaixo do escapulario, & os olhos modestos, & baixos, & finalmente de tal maneira se ajão, que em seu andar, & compostura, & em todos os mais mouimentos não se faça cousa que offendã os olhos de alguem, mas o que conuē a sua santidade como diz a regra que professamos.

E quando algum Religioso, ainda que seja hospede, pedir licença para ir fora fazer algua visitaçāo, ou qualquer outra cousa, especificara meudamente ao Reitor as casas, & pessoas onde quer ir, & com queha de falar, entendendo que não pode ir a outra parte sem licença, nem pedirà nomeadamente companheiro, mas cõtentarscha com aquelle que o Prelado lhe nomear. E nos dias de guarda senão darà licença a Religioso algum para ir fora do Conuento sem mui vrgente necessidade.

O Reitor não podera dar licença, nem mandar (saluo a negocio do mosteiro) a seus Religiosos mais q para dez leguas, & por quinze dias, &

não

## Titulo segundo.

não podera acrecentar a licença, que tiver dada, nem a que o Prouincial deu. E sendo necessário algum fazer mais comprido caminho, ou quizer mais tempo pedirá licença ao Prouincial. E quando o Reitor der licença a algum Religioso, ou o mandar dentro no dito termo lha dará in scriptis onde porá o nome, & sobrenome do frade, & lugar donde parte, & para onde vai; & o termo do tempo em que ha de tornar assinando o dia, mes, & anno em que parte; & o que não tornar no tempo que lhe foi assinado, por cada hú dos dias, que passar, comerá em terra tres dias, & tomara disciplina.

E se algú nestes casos, em que he obrigado leuar testemunho de sua obediencia, fór a algum nosso mosteiro sem elle, passando de seis leguas, o Reitor o fara meter no carcere, donde não sera tirado atè o Prouincial não prouer do que se ha de fazer delle. E o Religioso no dia q chegar sera obrigado mostrar a obediencia ao Reitor.

Quando o Prouincial mudar algum Religioso de húa casa para outra, darlheha assinacao ( que chamão obediencia ) em escrito, & assinada por elle, na qual lhe limitará os dias que lhe dá para chegar ao mosteiro para onde vai assinado; & o Reitor, ou Presidente da casa donde o Religioso vai mudado, declarara na assinacão o dia, mes, & era, em que saiu do mosteiro, para constar ao Prelado da casa, para onde vai assinado, se chegou no tempo que o Prouincial lhe limitou. E quando fórmula d'opello Capitulo, o Prelado do mosteiro donde vai mudado, lhe dará húa cedula assinada de sua mão, na qual lhe limitara os dias, em que se ha de apresentar no mosteiro para onde vai mudado, declarando nella o dia em que parte, a qual assinacão o Religioso apresentará ao Prelado do mosteiro, para onde vai assinado, & achando que passou os dias limitados, por cada hum dos que passou, fará a penitencia, que neste capitulo fica taxada aos que

não tornão dentro do termo limitado na licença, quando vão fora.

Nenhū Prelado despidirà Religioso algū desassinado de seu conuento sem declarar na assinação, ou cedula o dia, mes, & anno, que sae de casa, so pena de suspéçao do officio por tres meses, & as mesmas penas damos aos Prelados, pera cujos mosteiros vão assinados, q̄ não lhe pedirē as mesmas assinaçōes, ou cedulas, ou não castigarem os que as não troxerem, ou não chegarem no tépo, que lhe limitarão.

E os q̄ vão mudados pello Capitulo, achandose presentes nelle, leuarão certidão assinada pello Prouincial de sua mudança. Quando hum Religioso fôr mudado de hū conuento para outro prouelo hão do necessário para o caminho. E encarregamos muito as consciencias dos Prelados nisto se ajão igualmente com os pequenos, porq̄ não he justo vāo elles prouidos, & às vezes sobejamente, & os pobres subditos vāo padecendo polos não prouerē

do necessario. Lembrense do aviso que o Señor lhes dá, q̄ não se tenhão por senhores, senão por seruos, eleitos para seruir. Para atalharmos queixas, & agraues nesta materia, & os subditos não pedirem mais do necessário. Mandamos a todos os Prelados, quando algū Religioso fôr mudado de seu conuento, lhe dem hū escrito de tudo o que leua, & do q̄ lhe derão para o caminho, assinado pello Reitor, & chaeiros, & pello que vai mudado. Se o Reitor este escrito não der, ou não prouer o tal Religioso do necessário, mandamos ao Prouincial proueria nisso segundo lhe parecer à conta da casa donde foi mudado.

Nenhū Religioso da nossa Ordem aceitará embaixada de algum Príncipe, ou señor assi secular, como ecclesiastico sem licença do Prouincial, & em coulas perigozas, & odiosas, o não farà, so pena de carecer de voz actiua, & passiua por cinco annos.

117

---

# TITOLO TERCEIRO DO VNUIVERSAL GOVERNO DE TODA A ORDEM.

*Cap. I. Da obediencia ao Summo Pontifice  
Romano Vigairo de Christo nosso  
Senhor.*

**C**OMO a conserua-  
ção dos membros  
dependa da vnião  
delle com sua ca-  
beça, o primeiro Prelado, a  
que desejamos muito em o  
Senhor ter muita obedienc-  
ia, & reuerencia, he o Súmo  
Pontifice Romano, para que  
delle como cabeça descen-  
dão todas as influencias ce-  
lestiaes a este pequeno mé-  
bro de nossa religião. Pello  
que pella presente consti-  
tuição definimos, & manda-  
mos a todos os Religiosos da  
nossa Ordem de qualquer

condição, que sejão, que  
toda a reuerencia, & cuidad  
cumpram todos os manda-  
dos do Summo Pontifice,  
dos legados da Santa Se Ap-  
óstolica. E que com a mesma  
diligencia, & cuidado se afas-  
tem da conuersação, & tor-  
mente fugão da familiarida-  
de, & doutrina de quaesquer  
homens, que forem reueis, &  
desobedientes à Santa Igreja  
Romana; antes quanto nelles  
fòr com palauras, obra, & el-  
crito, & todas suas forças oc-  
ulta, & publicamente pro-  
curem contrarialos, & desfa-

zer suas contumacias, não lhe dando nunca fauor, ajuda, agazalhado, nem conselho, mas arrimandose sempre á coluna firmissima da doutrina da santa Madre Igreja Romana, que he cabeça, & mestra de todas as Igrejas, & se alguem ( o que o Senhor não permitta) fizero contrario, seja perpetuamente privado de voz actiua, & passiva, & não seja com elle dispensado senão pello Sūmo Pontifice, & condenado as demais penas em direito postas.

E assi como professamos ter esta inteira obediencia ao Pastor vniuersal da Igreja, que he o Summo Pontifice Romano, & seus legados, também declaramos q̄ a nenhu outro Prelado, ou Ordinario ( como qualquer das ordens mendicantes ) reconhecemos obediencia, porque de todo somos izentos da jurisdição dos Ordinarios, tirando n'aquillo em que os sagrados Canones, & Concilios nos sometem a elles, & pello tempo adiante someterem comomais claramente

consta das bullas autenticas, que ja antes da nossa vltima approuação tinhamos graciosamente concedidas pelos Summos Pontifices.

*Cap. II. De como se hão de fazer as eleições, conforme o que manda o Concilio Tridentino.*

**C**onformângones eõ o decreto do Conc. Trid. ordenamos, & mandamos, que em todas as eleições da nossa Ordem assi de Prouincial, como de definiidores, & Reitores, & escriuão companheiro do Provincial, & do companheiro voz do capitolo, se guardem as cousas seguintes.

Para qualquer eleição destas, que se ouuer de fazer, pôrão húa mesa no Capitulo ( & onde o não ouuer, em casa mais accowmodada ) a qual mesa estará hú pouco afastada dos vogaes em distancia, que não oução o que nella se falar, porem em lugar, em que se possa ver o q̄ nella se faz. E nella pôrão papel, & tinta, & hum vazo

### *Titulo terceiro,*

conueniente em que possaõ lançar os escritos dos votos. Isto feito mandará o Prelado da casa tangerá Capitulo, & elle, & todos os vogaes irão a Igreja, & estarão hum quarto de hora em oração pedindo ao Spirito Santo os allumie, & ensine a fazer naquelle acto sua diuina vontade.

Acabada a oração se ajuntarão todos os vogaes no Capitulo, ou casa onde se haverá de fazer a eleição, & o que presidir n'elle mandará ler este capitulo, & hum dos que adiante se seguem quanto pertençer a eleição, que querem fazer. Depois de lidos os capitulos, o que presidir em alta voz fará tres vezes esta protestação. Eu frei N. protesto de não admittir a esta eleição nenhum que não aja de ser admittido, nem excluir nenhum, que não aja de ser excluido. Feita a protestação assentar-se-hão á mesa os que nella ouverem de estar conforme a eleição, que querem fazer. Se fôr eleição de Prouincial, ou dos Definidores, estarão

à mesa tres Reitores os mais antigos na profissão, & que nunca apotastarão da Ordé, & tomarão os votos dos vogaes pelo modo que logo diremos.

Se fôr de Reitor, ou de criuão companheiro do Provincial, os tres primeiros Definidores. Se fôr de companheiro para Capitulo (a qual chamão voz de Capitulo) o Presidente de casa com dous Religiosos da mesma casa mais antigos na profissão, & nenhum d'elles será o Reitor. Se algum d'elles fôr cego, ou tiuer qualquer outro empêdimento, & que não possa estar à mesa, estará em seu lugar o que se seguir na profissão.

Cada hum dos vogaes de qualquer das sobreditas eleições, em hum papelinho de largura de hum dedo pouco mais, ou menos, escreuerá o nome do Religioso a que dê o voto, deste modo; Frei N. declarando o sobrenome em forma que faça diferença d'outro Religioso, que tiuer o mesmo nome, sem pôr outra cousa n'elle.

Decla-

Declaramos que se algum lançar o dito papel cõ outra cousa escrita, ou em branco, se entenda cassar o voto, & d'agora para então o auemos por cassado, & mandamos q̄ como tal se proceda, & vā auante na dita eleição. E se alguem tiver duvida acerca da dita eleição, pode lha tratar com o Presidente, para q̄ antes de entrarem n'ella, se determine como parecer.

Mandamos em virtude do Spirito santo, & da santa obediencia professa debaixo de preceito formal, a todos os vogaes, que nas eleições, que fizerem por escritos não lançem mais que hū no modo sobredito. Depois de todos os vogaes terem feitos os escritos, & dobrados, começārão a votar os q̄ estão à mesa assentados deitando cada hū d'elles seu escrito dobrado no vazo, & depois d'elles os mais vogaes. O que presidir na mesa do Capitulo terá hū rol de todos os vogaes, para q̄ quando em algum banco faltar algum voto, chame os vogaes por seus nomes para que venhão dar seu voto, &

cada hū irà em pessoa deitalo cõ sua mão no vazo, q̄ está na mesa diante dos que estão assentados a ella. Quem arrepear que lhe conhecção a letra, pode pedir a quē quiser, que lho escrena. Se algū dos vogaes estiuer doente, ou empedido, que não possa vir à mesa, os que estiuerē n'ella irão ao lugar, onde o tal vogal estiuer, & leuarão o vazo dos escritos a bom recado, & lá lhe tomarão seu voto.

Lançados no vazo os escritos, o que presidir na mesa, tomara o vazo com os escritos, & deitalo sha na mesa, & antes de os abrirem, contaloshão, se acharem q̄ saõ mais, ou menos q̄ os vogaes, mandarão vir húa candea, & assi dobrados os queimarão diante de todos; & os vogaes tornarão a fazer outros, & deitalo no modo q̄ fica dito. Como os acharé certos cõ os vogaes, o q̄ presidir tomará hū, & o mostrará a seus cōpanheiros, & leloha em voz q̄ o ouçāo seus cōpanheiros, & não os vogaes, & hū destes cōpanheiros tomará húa folha de papel, & nella escre-

### *Titulo terceiro,*

uerá o nome que estiuer no escrito, & diante do nome porá hú risco, q̄ val hú voto; pella mesma Ordē irão lendo os outros escritos, & escreuendo na mesma folha os nomes que nelles acharem, & quantos votos tiuer cada hum, tantos riscos lhe pòráo.

Depois que tiueré tomado na folha todos os votos dos escritos, os tornarão a contar, depois de contados contarão os riscos, que estão na folha, & se acharem que os escritos saõ mais, ou menos que os riscos, torné outra vez a ler cada hú dos escritos per si, & assétar o voto de cada hum d'elles na folha no modo sobredito, tantas vezes farão isto, até que aché o numero dos riscos certo com o numero dos escritos, & se o acharem certo, queimáloshão logo diante de todos. Isto feito leuátese o que preside na mesa, & lea os votos que estão no papel, dizendo deste modo. Frei N. tem tantos votos, & frei N. tátos. Se acharem que nenhū d'a, quelles nomeados leua mais d'ametade, tornarão os vo-

gaes a fazer outros escritos, & a votar pelo modo q̄ fica dito. Se fòr eleição de Provincial, & Definidores, táticas vezes farão isto até q̄ tenhão eleição: nas outras eleições farseha as vezes q̄ se dirà em seus lugares. Se acharé q̄ algú dos nomeados nos escritos leua mais d'ametade dos votos, conuē a saber, se os vogaes saõ noue, o q̄ leua cinco votos, leua mais d'ametade & se os vogaes saõ dez, o que leua seis votos, leua mais d'ametade, tirando quando o eleito tē voto na mesma eleição, porq̄ então ha mister q̄ leue douis votos mais d'ametade para ficar eleito, porq̄ d'outra maneira poderia elegerse a si mesmo; conuē a saber, se os vogaes saõ noue, ha mister que leue seis votos, & se saõ dez, ha mister que leue sete. E ainda q̄ caisse o voto, ou q̄ não venha a eleição, estando em parte q̄ podera vir ha de ter douis votos mais d'ametade. Finalmēte se acharé q̄ algú dos nomeados nos escritos, leua mais d'ametade dos votos, como fica declarado, o q̄ preside na mesa, se leuantará

uantará; & lerá em voz que todos possão ouuir, & entender os votos que estão no papel, dizendo: Frei N. tem tãtos votos, & frei N. tantos, & nomeará todos os que tiuerẽ votos; então dirá Frei N. tem tãtos votos mais d'ametade; conue a saber, hum, ou dous, ou os q̄ forem, pello que temos feita eleição, então este mesmo Religioso formará logo alli o decreto da eleição com estas palauras. Eu frei N. primeiro escrutador desta eleição, em vez dos presentes eleitores, declaro por eleito a N. em Prouincial, ou em Definidor, ou em Reitor, &c. como se dirá em seu lugar: In nomine Patris, & Filij, & Spiritus sancti. Amen.

Quando o primeiro escrutador de qualquer destas eleições sair eleito, o segundo escrutador formará o decreto da eleição. O primeiro Definidor, que he o primeiro eleito nouamente, confirmará o Próvincial na forma que se dirá em seu lugar. As eleições dos Definidores confirmará cada hum per si o Reitor mais antigo na pro-

fissão dos que estiuerem na mesa. As eleições dos Reitores confirmará o Provincial diante dos Definidores.

Declaramos que todas as nossas eleições pertencem aos eleitores que se acham presentes no lugar onde se fazem, & quando os ausentes que sabem o dia em que se ha de fazer eleição, & tem bastante tempo para vir a ella, não vem, sem elles se podem fazer, pello que não podem mandar seu voto por escrito, nem podem fazer Procurador, que dê voto em seus nomes, fazendose o contrario d'isto, seja de nenhum vigor.

Declaramos que nenhum Prelado, nem mesa da definição pode suprir votos nem para Capitulos, nem para outra algua eleição, não podem dizer supriuos neste Capítulo, ou nesta eleição por tal Reitor, que he falecido, ou está ausente; fazendose o contrario, seja nullo; & os que o fizerem, declaramos por incurridos nas penas q̄ poem contra isto o sagrado Conc. Trid.

### *Titulo terceiro,*

Para q̄ cō mais temor de Deos, & amor da Ordē se fa-  
ção estas ~~tres~~ eleiçōes , ~~de voz de Capitolo~~, manda-  
mos q̄ todo aquelle q̄ ouuer  
de votar nellas , primeiro se  
cōfesse, & cōmunge no mes-  
mo dia da eleição; o que isto  
não fizer, d'agora para então  
o priuamos de voz actiua, &  
o declararamos por priuado  
d'ella naquelle eleição.

Declaramos q̄ nenhū Reli-  
gioso pode ser Prouincial  
até não ser Sacerdote, & ter  
cōpridos trinta & cinco años  
de idade, & quinze de profis-  
saõ; nem Definidor até não  
ser Sacerdote , & ter trinta  
años de idade, & dez de pro-  
fissaõ ; nē Reitor até não ser  
Sacerdote, & ter trinta annos  
de idade, & oito de profissaõ;  
nem Presidente até não ser  
Sacerdote, & ter vinte & sin-  
co annos de idade, & seis de  
profissaõ. Fazendose o cōtra-  
rio d'isto seja de nenhū vigor,  
em quanto algū fizer peni-  
tencia dada por sentença  
não o podera ser eleito  
em Definidor nē  
em Reitor.

\* \* \*

*Cap. III. Da eleição do compa-  
nheiro voz do Capitulo.*

**C**onformandonos cō  
o custume antigo de  
nossa Ordem , comi-  
se vé nas bullas que temos  
dos Summos Pontifices , or-  
denamos, & mandamos, q̄  
aos Capitulos gēraes vāo  
companheiros vogaes de to-  
das as nossas casas tirando  
do Collegio, de cada húa húa  
tirando do conuento de S.  
Paulo da Serradossa donde  
irão quatro, como temos por  
antigo custume confirmado  
 pelo Papa Paulo Terceiro  
& do conuento de S. Antão  
de val de Infante, tres. E aos  
Capitulos Prouinciaes não  
irão vogaes, excepto se nelle  
ouuer de auer eleição de Pro-  
uincial , porque neste caío  
irão como se fosse Capitulo  
gēral.

**Q**uando se ouuer de fazer  
eleição de companheiro voz  
de Capitulo, na casa onde se  
ouuer de fazer, o Prouincial  
não podera fazer mudança  
de nenhum Religioso que ti-  
uer voto hum mes antes do  
Capi-

Capitulo , nem o Reitor da mesma casa poderá mandar os vogaes tão longe d'ella , q não possão bem vir a esta eleição.

Se algum vogal destes estiver aurente dentro de sete leguas , no tempo em que se ha de fazer esta eleição , será o Prelado obrigado a lhe mandar notificar o dia d'ella .

Nenhū Presidente poderá ser eleito em voz de Capitulo , porq he necessario ficar gouernando a casa .

Os companheiros vozes que forem hun anno a Capitulo (vogando nelle ) não poderão ser eleitos no Capitulo seguinte na mesma casa , & sendoo , não terão voz no Capitulo .

Declarámos que não pode ser companheiro voz de Capitulo , senão quem tiver ordens de Missa , & quatro annos perfeitos de profissão . Nesta eleição de cōpanheiro voz de Capitulo votarão sómente os Sacerdotes , & ordenados de ordens sacras .

No dia em que se ouuer de fazer eleição de companheiro todos os vogaes se cō-

fessarão , & comungarão , & antes de entrarem na eleição estarão hum quarto de hora em oração na Igreja , ou no choro , como fica dito , & juntos todos no lugar onde se ha de fazer a eleição , o Presidente da casa fará o protesto de não admitir à eleição nenhum , que não aja de ser admittido , nem excluir nenhum , que não aja de ser excluido , & isto tres vezes .

Feita a protestação se assentará à mesa com douz Religiosos mais antigos na profissão , nos quaes não entrará o Reitor . E estes tres tomarão os votos , como fica dito . E se o Presidente estiver doente , ou impedido , q não possa vir presidir na eleição , ou não tenha vista para ler os escritos , os eleitores elegerão verbalmente hum , que presida , & será o que leuar mais votos , & este confirmará a eleição , & assinará a patente , & se elle fai eleito será confirmado pello mais antigo dos douz , que com elle estiverão ao escrutínio & todos tres assinatente .

### *Titulo terceiro,*

Declaramos ; & mandamos, que se na eleição de cōpanheiro, & voz de Capitulo não sair em tres bancos , escolhão dous dos q naquelles bancos tem mais votos , ou em algum d'elles , & se tres fairem com mais votos , & todos tres iguaes nos votos, votarão nos mesmos tres , & se hum fair nos ditos tres bancos, ou em algū d'elles cō mais votos que todos, & dous com votos iguaes; conuem a saber, hum com cinco votos, & dous cada hum cō quatro , votarão nelles todos tres , & não poderão eleger, senão hum d'estes dous, ou tres , & sobre estes dous , ou tres correrá a eleição atē seis bancos sómente , & se nos seis bancos não sair eleito, d'agora para entāo damos em cōpanheiro voz de Capitulo hum d'estes dous , ou tres mais antigo na profissão, o qual tenha o mesmo poder para tudo, que tiuera se fora feito por eleição.

Vistos os escritos na forma, que acima fica dito, & tempo quē fica eleito, e formará o de-

creto da eleição com estas palauras. Eu frei N. primeiro escrutador desta eleição em vez dos presentes eleitores declaro por eleito a N. cōpanheiro voz desta casa N. para o Capitulo que se h̄ de celebrar este anno na casa N. em nome do Padre &c.

Cada hum dos companheiros vogaes, que ouuer dir a Capitulo leuará h̄ua patente assinada pelo Presidente, & pellos companheiros, q̄ estiuerão coim elle na mesa da eleição sellada com o sello da casa , & no Capitulo apresentará aos juizes, que o Prouincial der para examinarem estas patentes, a qual dirá assi : A tantos dias de tal mes, & de tal anno nesta casa N. eu frei N. Presidente da mesma ajuntei a Capitulo por som de campa tangida as vozes da dita casa que puderão, & deuião vir a esta eleição , & feita oração ao Spirito Santo , fiz tres vezes protestação que não entendi admittir à dita eleição nenhū, q̄ não deuiia de ser admittido , né excluir a nenhu quo

que não deuia de ser excluido, & me fui à mesa para isso aparelhada com N. & cõ N. mais antigos na profissão dos q̄ auia na casa, & recebidos os votos por escrito em hum vazo para isso deputado, forão por nos vistos os escritos destas vozes, & achamos, que N. tinha tantos votos, & N. tantos, &c. & cotejando estes numeros, achamos que N. tinha mais da metade tantos votos, então eu N. Presidēte disse em voz alta. Eu frei N. Presidente desta casa N. em vez dos presentes eleitores declaro por eleito para cōpanheiro voz de Capitolo, q̄ se ha de celebrar na casa N. a frei N. em nome do Padre, & do Filho, & do Espírito Santo. Amen. Em fe do sobredito nos assinamos aqui eu frei N. Presidente, & frei N. & frei N. escrutadores. Feita dia, mes, & anno, & lugar, vt supra. Como a assinaré todos tres, & a sellarem entregalahão diante de todos a esta voz do Capitolo.

Será obrigado este compa  
nheiro leuar a Capitolo to  
das as cartas, & petições, &

& quaequer outros papeis que lhe derem os Religiosos da casa donde he cōpanheiro, & entregalos na mesa da definição, ou ao Provincial, ou a quaequer outras pessoas a que forem dirigidos, & eom diligencia, & fedilidade a lembrar, & solicitar a resposta d'elles, & leuarlos, ou mandalos a seus donos, & principalmente as cousas que pertençem as casas donde saõ voz.

*Cap. IIII. Da celebração do Capitolo geral, & das eleições do Provincial, & Definidores, Escrivão cōpanheiro, & Reitores.*

**M**Andamos q̄ cada tres años aja em nossa Orde Capitolo geral, & celebrese alternadamente no cōuento de S. Paulo da Serra dossa, & no de S. Antão de val d'Infâte, ou onde parecer ao Provincial, & definidores, ao qual serão obrigados ir (para teré nelle voto) os seguintes. O Provincial cō seu cōpanheiro, os quatro Definidores q̄ seruirão cō elle no seu Provincialado, os q̄ forão Provinciales, & tē patente da mesa da definição q̄ fizerão bem

## *Título terceiro.*

bé seu officio, os Reitores das casas, & collegio, os q̄ tē patētes para terē voz em todos os Capitulos, os companheiros vogaes dos conuentos, & mosteiros, tirādo do collegio.

Qualquer destes capitulares, q̄ sem legitima causa deixar de ir a Capitulo geral, Prouincial seja grauemente castigado pello definitorio. Mandamos em virtude do Spirito santo, & da santa obediencia professā cō preceito formal a todos estes Religiosos ( tirando o Prouincial, & seu companheiro ) nenhum d'elles entre no mosteiro onde se ha de celebrar o Capitulo antes da vigilia do Pentecoste, & todos entrem na mesma vigilia, tirando aquelles, a quem o Prouincial der particular licença para entrarem antes da vigilia. Com o mesmo preceito mandamos a todos os outros Religiosos da nossa Ordem nenhum d'elles vā a Capitulo geral, né Prouincial sem particular licença do Prouincial, em escrito.

Quem tiver algū agrauo, ou requerimento no Capi-

tolo, mandeo por escrito assinado de seu nome, & entregueo fechado ao cōpanheiro voz de Capitulo, ou ao Reitor, os quaes obrigamos a o aceitem, & entreguem na mesa da definição, & leuem ou mandem a resposta. Sendo necessarios algūs Religiosos para prēgar, ou cantar, ou para qualquer outro serviço dos Capitulos, o Reitor do mosteiro onde se celebrar o Capitulo os pode mādar perdir aos outros Reitores, & poderão ir nāo obstante o preceito.

Todos os nossos Capitulos gēraes se começem a celebrar (conforme o custume antigo da Ordem) no dia de Spirito santo, tirando quāda por algūa causa urgente fó necessario mudalos, & far-se ha como parecer ao Prouincial, & Definidores, & Reitor da casa onde se celebrar,

Na vespera de cada hum destes Capitulos na meta' ao jantar se lerão todas as patētes dos vogaes, & depois delidas o Prouincial mandará aos primeiros douis Definidores do Capitulo passado,

sado, que vejão as patentes das eleições dos companheiros vozes do Capitulo, & julgem se são canonicas, & conforme a estas nossas constituições Onde tiuerem duvida, aconselhar-se-hão com quem melhor o entender.

No dia do Spirito santo a Missa será da festa, na qual communigarão todos os capitulares, que por impedimento não differem Missa, & os que a differem será do Spirito santo, & por intenção do Capitulo, & o mesmo farão quando se mudar o Capitulo para outro dia. O que senão confessar, & commungar priuamos de voz actua, & o declaramos por priuado d'ella naquella eleição.

Ordenamos que em todos nossos Conuentos, se diga Missa solene do Spirito santo, pelo prospero sucesso do Capitulo. E em quanto elle durar, o Presidente, ou o Provincial dará cargo a hum dos capitulares, q̄ acabada a Prima diga húa Missa do Spirito santo cō duas Collectas; conuem a saber, húa a nossa Se-

nhora, & outra ao nosso Padre São Paulo.

No primeiro dia de qualquer dos Capitulos auerá pregação, à qual estarão todos Señor Capitulo geral encorregados ao Prègador, q̄ húa das partes do Sermão seja das eleições, como saõ obrigados a eleger o mais diño, o qual he o q̄ melhor fizér o spiritual, & tēporal, & tiuer melhor fama; & outra seja tratar da obseruancia da religião.

O primeiro dia do Capitulo geral acabada a Noa à húa hora se ajuntarão todos os vogães, & estarão hú quarto de hora em oração pedindo ao Spirito santo os alumos. Acabada a oração, o Provincial mandará tanger a Capitulo, & todos os capitulares se ajuntarão em o lugar onde se ha de fazer a eleição. Depois q̄ foren juntos dirá o Provincial esta oração. Aetiones nostras quæsumus Dñe aspirando præueni, & adiuuando prosequere, vt cuncta nostra operatio à te sēper incipiat, & per te cepta finiatur. Per Christū Dnm nostrū. Amē.

### *Titulo terceiro,*

Acabado isto assentarse-hão todos, & o Prouincial se desculpará de não auer servido a Ordem melhor em seu Prouincialado.

Acabada esta pratica o Reitor da casa onde se celebrar o Capitulo (& em sua ausencia o mais antigo Reitor na profissaõ) se assentará no lugar do Prouncial; & o Prouncial posto de joelhos diante d'elle renunciará o Prouincialado com estas palavras. Reuerendo Padre em vossas mãos renuncio este officio de Prouncial que a Ordem me deu. Responda-lhe o Reitor que preside, dizendo: Eu com autoridade da Ordem aceito vossa renunciaçāo em nome do Padre, & do Filho, & do Spirito Santo. Amen.

E logo ficará absolto de seu officio, & não poderá ser eleito nelle nos dous seguintes trienios, nem poderá ser eleito em definidor, nem em Reitor naquelle Capitulo, mas em quanto se celebrar, estará na mesa da definição, mas não terá voto nella, mas somente para enformar do

que fôr necessário. E recebida a absoluiçāo beijará a mão ao Padre Presidente, & se tornará assentar onde antes estaua.

Se por algum caso o Prouncial senão achar presente para renunciar o officio, chegada esta hora o auemos, declararamos por absolto d'ele. O dito Presidente mandará logo ler o Capitulo segundo deste titolo, & esto para saberem como hão de proceder nestas eleições, querem fazer de Prouncial & definidores.

### *Eleição de Prouncial.*

**A** Cabando de os leiaçāo logo eleição de Prouncial pello modo seguinte. Os tres Reitores mais antigos na profissão, & que nunca apostatarão da Ordem, se assentão a húa mesa, & antes que começem a eleição, o Reitor mais antigo destes tres encarregue as conciencias de todos os vogaes, lembrando-lhe a obrigação que tem de votar nesta eleição, & nas

mais que se fizerem neste Capitulo pellos que lhes parecer mais dignos & entendão que peccão grauissimo pecado não votado por aquelle que lhes parecer não sométe dino, mas mais dino para o tal officio, porque assi está determinado no Conc. Trid. & obrigaos a isso a justiça, & charidade.

Isto feito o mesmo Reitor mais antigo farà tres vezes a seguinte protestação. Eu frei N. protesto de não admittir a esta eleição nenhum que não aja de ser admittido, né excluir nenhum que não aja de ser excluido. Feita a protestação, os tres Reitores que estão na mesa lançarão seus escritos no vazo, & depois d'elles láçarão os outros por suas antiguidades no modo que fica dito no capitulo segundo precedente até que eleição Prouincial.

Tanto que tiuerem eleito Prouincial, o Reitor mais antigo dos tres da mesa aleuantado dirà em voz que todos oução, temos eleição de Prouncial, & recitarà quantos votos tem, & assi os mais

em que votarão, & formará logo o decreto da eleição com estas palauras. Eu frei N. primeiro escrutador desta eleição em vez dos eleitores presentes declaro por eleito a frei N. em Prouincial da nossa Ordem de São Paulo dos Ermitaños da Serradossa em nome do Padre, & do Filho, & do Spirito Santo. Amen. E se o Reitor mais antigo fair eleito, formará o decreto o segundo escrutador.

#### *Eleição de Definidores.*

**E** Logo antes que confirmem o Prouincial, começem a eleição dos Definidores. Estarão na mesa os tres Reitores q estiverão na eleição do Prouincial, farsinha pelo mesmo modo que ella se fez. Quem for eleito Definidor em hū Capitulo geral, não o poderá ser em o seguinte, nem poderá ser eleito em Reitor no Capitulo que for eleito em Definidor, fazendose o contrario, será a eleição nulla; mas se falecer algū Definidor

### *Titulo terceiro,*

no discurso do trienio, poderão eleger em Definidor qualquer dos Reitores, & este tal poderá ser reeleito no capitulo seguinte. E o Reitor mais antigo dos q̄ estão na mesa, formará logo o decreto do Dénidor, que sair eleito, por estas palavras. Eu frei N. primeiro escrutador desta eleição em vez dos presentes eleitores declaro por eleito em Definidor deste presente Capitulo a vos frei N. & cō autoridade da Ordem vos cōfirmo, & vos dou toda a autoridade q̄ os Definidores custuião ter na nosfa Ordem em nome do Padre, & do Filho, & do Spirito Santo. Amen.

\* E logo lhe dará juramento, que guarde justiça, & segredo nas causas de importância. Quando algum Religioso ausente fór eleito em Definidor, será logo confirmado em ausencia, & em quanto vāo com toda a brevidade por elle, o Reitor mais velho na profissão, que se achar no Capitulo, fará em tudo por elle o officio de Definidor.

Os Definidores assi na mesa do definitorio, como em qualquer outra parte pre cederão hūs aos outros cō forme a eleição, & não con forme a profissão, o pode dos quaes queremos, q̄ dum do dia que forem eleitos ati vespera do Capitulo gera seguinte inclusive, & nelli terão voto, como fica dito no capitulo quarto precedente

Acabado de eleger os quat ro Definidores logo todos elles com o Presidente do Capitulo, & em defeito de algum delles com o Reitor mais velho na profissão doi que se acharem no Capitulo, tratarão da confirmação do Prouincial. Se lhes parecer que he sufficiente para o cargo, & que não tem impedimento nenhum, o primei ro Definidor o confirmara pella maneira seguinte. Pôr-seha o Prouncial de joelhos diante da imagem que estiuer no Capitulo, (& porque d'aqui por diante ipso facto o Presidente fica absolto de seu officio) o Definidor af sentado em seu lugar, em voz alta, & clara dirá.

Ego frater N. primus  
Definitor huius Capituli  
generalis autoritate, qua  
fungor in hac parte, con-  
firmo te in Rectorem  
Prouincialem totius no-  
stri Ordinis sancti Pauli  
primi Eremitæ in his Por-  
tugaliæ, & Algarbiorum  
regnis, & do tibi omnem  
autoritatem, & potesta-  
tem in spiritualibus, &  
temporalibus, quam cæ-  
teri Prouinciales eiusdē  
ordinis solent habere. In  
nomine Patris, &c.

E logo os Cantores com  
toda a solenidade possuel  
começem Te Deum lauda-  
mus. E o primeiro Defini-  
tor se leuantará de seu lu-  
gar, & irá aleuantar o Pro-  
vincial nouo, & o fará assen-  
tar no seu lugar, & se porá de  
joelhos diante d'elle, & lhe  
beijará a mão em final de  
obediencia, & se irá assentar  
à sua mão direita, & todos  
os mais, começando do Pro-  
vincial velho, lhe irão succe-.

suamente beijar a mão ; &  
depois douz, & douz incli-  
nandole á imagem do Capi-  
tolo irão em procissão a Igre-  
ja com cruz aleuantada, &  
seus acolitos ; no fim da qual  
procissão irá o nouo Prouin-  
cial com o primeiro Defini-  
tor cada hum de seu choro,  
chegando a Igreja, o Prouin-  
cial se porá de joelhos dian-  
te do altar mór, & o dito Pa-  
dre Definidor tomará húa  
capa de asperges sobre húa  
sobrepeliz, & se irá ao altar,  
& dirá cantando.

Emitte spiritum tuū,  
& creabuntur.

Resp. Et renouabis fa-  
ciem terræ. Vers. Sit no-  
men Domini benedictū.  
Res. Ex hoc nunc, & usq;  
in sæculum. Vers. Esto ei  
Domine turris fortitudi-  
nis. Resp. A facie inimici.  
Vers. Dñe exaudi oratio-  
nem meam, &c. Domi-  
nus vobiscum, &c.

Oremus. Deus, cui om-  
nis potestas, & dignitas

### *Titulo terceiro.*

famulantur, da huic famulo tuo prosperum suæ dignitatis effectum, vt semper te timeat, tibiique iugiter placere contendat. Exaudi preces nostras, quas in conspectu tuæ diuinæ maiestatis super hunc famulum tuū fundimus, quod vice tui nominis ad gubernationem ouium tuarum statuitur, vt intercedente beato Patre nostro Paulo primo Eremita eum respicere digneris, & elargiri tua dona virtutum, iustitiam, temperantiam, fortitudinem, prudentiam, charitatem, sobrietatem, patientiam, longanimitatem, constantiam insuperabilem, fidem non fictam, spem in concussam, mentem deuotam, humilitatem perfectam, intelligétiā rectam, benignitatem, modestiā, vnanimi-

tatem, pacem, concordiā, castitatem, abstinentiam, vigilantiam, discretionē, rectitudinem, scientiam, pietatem, consilium, & in cunctis actibus bonis in uiolatam perseuerantia, vt post huius seculi cursum cum disp̄satoribus tuis fidelibus pro tuo nomine laboratibus in terris præmium æternum cōsequatur in cælis. Omnipotē sempiterne Deus qui facis mirabilia magna solus, prætende super hunc famulum tuum N. Rectorem Prouinciam nostrum, & super cuncti congregationem sibi commissam spiritum gratiæ salutaris, & vt in veritate tibi complaceat, perpetuum ei rorem tuæ benedictionis infunde. Per Christum Dominū nostrum. Resp. Amen.

E logo lhe darà juramento que

que guardará justiça, & segredo nas couças de importânciā.

Em caso que a maior parte dos sobreditos cinco Padres seja de parecer, que não conuem confirmar o Prouincial, o primeiro Definidor junto todo o Capitulo diga não nos parece bem confirmar esta eleição q̄ esta feita de Prouincial, por tanto eu N. primeiro Definidor em meu nome, & de meus companheiros com o poder da Ordem a cassa em nome do Padre, & do Filho, & do Spírito Santo. Declaramos, que pello mesmo caso q̄ se cassa a eleição, fica cassada, & se ha de proceder a outra.

Quando não fôr confirmado o Prouincial, nenhum dos Definidores presentes podera ser eleito em Prouincial. Feita esta cacassão, tornem os eleitores a eleger Prouincial pello modo atras eserto, o qual tanto que fôr eleito, & confirmado vzará de seu officio. E logo se irà com os Definidores ao definitorio, & ahi diante de húa imagem, ou cruz se porão

em joelhos, & dirão a antiphona Veni Sancte spiritus &c. com a oração; pedindo-lhe que os ensine fazer sua santa vontade.

Na primeira mesa que se fizer de definição mandelogo chamar o Prouincial que acabou, o qual irà entregar os dous sellos da Ordem, & a chaue do escritorio da Ordem, & o liuro das visitações, & darà conta d'ellas, & de todos os mais papeis, que pertençem à Ordem. E mandarlhesão que se vá para o mosteiro que estiuer mais perto, ou para onde lhes parecer, & não tornará atē ser outra vez chamado. E o Prouincial, & Definidores visitarão logo todos os vogaes do Capitulo inquirindo como zelou a obseruancia da religião, & se guardou em tudo estas constituições, & verão a visitação que fez d'elle o visitador, & achandolhe culpas, darlhehão a penitencia quemereceré, mas não sendo estas culpas graues, lhe darão sua patente das graças da Ordem, & muito mais se o acharem sem culpa, conuē

### *Titulo terceiro,*

a saber, que tenha o primei-  
ro lugar depois do Reitor da  
casa onde estiver, & coma na  
mesa trauessa, & tenha voz  
para todas as eleições, &  
mais cousas como os Reito-  
res, & lhes poderão con-  
ceder as mais graças que lhes  
parecer.

Isto mesmo poderão o  
Prouincial, & Definidores  
conceder em Capitulo geral  
aos que tiuerem quarenta  
annos de habito, & forão  
sempre de bona vida, & fama,  
& de louuauei gouerno nas  
casas, se forão Reitores, com  
tanto que nunca fossem con-  
denados a pena de grauissí-  
ma culpa.

Acabada a visitação do  
Prouincial passado, & toma-  
da a resolução sobre ella do  
premio, ou do castigo, trate  
logo dahi por diante a mesa  
da definição de ver as visita-  
ções que fez, & se achá-  
gúas culpas para castigar,  
vão formando as sentenças,  
& vão vendo as ordenações  
do Capitulo passado, para sa-  
berem quaes conuem con-  
firmar, & quaes deixar. E vão  
vendo o que he necessario

de nouo ordenar para bom  
gouerno da Ordem, & de ca-  
da húa das casas, pondo em  
apontamento.

Tambem vão ouuindo as  
partes, assi os Reitores das ca-  
sas, como os vogaes, & outras  
partes de fora. E d'estas au-  
diencias que dão, vão tomá-  
do informação do estado das  
casas, & das cousas q̄ conui-  
mandar, ou defenderaos sub-  
ditos, & Prelados, & o q̄ lhō  
parecer dino de notar, vā-  
pondo em apontamento.  
assi vão fazendo suas ordena-  
ções, que hão de durar só  
mente até o Capitulo gēr  
seguinte. E não farão orde-  
nação, que seja contra esti  
constituições; lembrense de  
pôr nas ordenações, que fa-  
zerem em cada Capitulo, q̄  
recebem os decretos do su-  
grado Concilio Trid.princi-  
palmente os da sessão vigesí-  
ma quinta, que trata dos Re-  
ligiosos, porque assi manda  
a bulla da confirmação da  
nossa Ordem, que façamos  
nos nossos Capitulos.

Nas sentenças, & nas penitê-  
cias, & ordenações, & em tu-  
do o mais q̄ se tratar na meia-  
da defi-

definição pello Prouincial, & quatro Definidores, a maior parte preualecerá, & far-  
çha o que parecer aos mais d'elles, & tudo o que se con-  
cluir, assinarão todos sincos,  
mas nunca condenarão sem  
primeiro dar vista das culpas  
à parte, porque a isto obriga  
a ley natural.

E o Prouincial não fará  
cousa de importancia em to-  
do o seu trienio sem parecer,  
& conselho dos Definido-  
res, como he por Reitor em  
algua casa, ou tiralo, ( senão  
fôr nos casos onde estiuer ip-  
so facto ) ou condenar algú  
Religioso em caso graue, &  
outras cousas semelhantes.

O Prouincial, & Defini-  
dores sómente nos Capito-  
los geraes poderão dispensar  
nas penitencias, que estiueré  
dadas a algú Religiosos, co-  
mo saõ priuação de voz, &  
priuação de lugar, & em ou-  
tras semelhantes.

Fora de Capitulo não po-  
derão dispensar nestas cou-  
sas, tirando quando na sen-  
tença da mesma penitencia  
dada, ou na mesma constitui-  
ção se declarar que possaõ

dispensar com o tal peniten-  
ciado.

Nos Capitulos Prouin-  
ciaes poderão dispensar em  
outras couzas mais leues que  
as sobreditas. Porem encar-  
regamoslhe as consciencias,  
que no dispensar não sejão  
muito liberaes, lembrando-  
lhes que misericordia sem  
justiça fica ignorancia.

Nos Capitulos geraes, ou  
Prouinciaes poderão cõ pa-  
recer dos capitulares largar  
as casas que lhes não seruiré,  
& aceitar outras de nouo.

Na sexta feira todos os  
vogaes se confessarão, & cõ-  
mungarão para votarem nas  
eleições de escriuão compa-  
nheiro de Prouincial, & Rei-  
tores.

Pella manhã o Prouin-  
cial mande tanger à Capi-  
tolo de culpis, onde se ajun-  
tarão todos os vogaes, & os  
Religiosos de casa. Dirá o  
Prouincial a oração: Actio-  
nes nostras, &c. Depois de  
assentados todos fará húa  
pratica, em que encommen-  
de o temor de nosso Señor,  
& o amor, & obseruancia das  
couzas da religião; & repreáda

### *Titulo terceiro,*

em comum as faltas publicas, depois disto encomende o Papa, os Prelados da Igreja, o Rey, o Reyno, & os particulares bemfeitores da Ordem, & das casas, & mande a cada hum dos presentes que rezem por todos os sete Psalmos penitenciaes; depois encõmende os defuntos como manda o sagrado Conc. Trid. Os primeiros fundadores desta Ordem, & os antigos que lhe acquirerão a fazenda que tem, & os mais Religiosos, & Irmãos, & bemfeitores da Ordem, & mande que rezem por elles as vesporas dos defuntos. E os que não souberem ler dirão pellos viuos vinte vezes o Pater noster, & a Aue Maria, & outro tanto pellos defuntos.

Acabado isto mande sair todos os q̄ não saõ vogaes, então ponhase de joelhos diante do primeiro Definidor, & diga a elle sua culpa dos defeitos pessoaes, & de não guardar bē as cousas da Ordem, &c. E o Definidor lhe faça a pratica que lhe parecer, & mandelhe que reze

o Psalmo De profundis, ou outra coufa, rezaloha acaba do o Capitulo.

Tornese o Prouincial afsentar em seu lugar, & ouça as culpas a cada hū dos capitulares começado pellos Definidores. Cada hū posto de joelhos diante do Prouincial se acusará dos defeitos pessoaes, & se foi Prelado tambem dos de seu officio, & cada hum dará o Prouincial a reprenção necessaria, & tiver culpas sentenciadas, lhe publicará a sentença, mesmo fará ao que acabou de ser Prouincial, tendo não as tēdo agradecer lhe o seruiço do bom gouerno passado. O mesmo fará qualquero outro Religioso estante na mesma casa, que tiver culpas sentenciadas. Depois de ouvidos todos os capitulares, o mādará chamar, repreendeloha, & publicar lheha a sentença. Acabado isto dirá: Adiutorium nostrum in nomine Domini. E com isto se acabe este particular Capitulo de culpas. Se algū dos Definidores tiver culpas graues, que seja necessaria:

necessario sentenciar se, quādo as tratarē na mesa da definição, mandalohão sair para fora. Se forem taes, q̄ mereçao priualo de officio de Definidor, & de qualquer outro, podelohão absoluere. E logo os vogaes elejão outro em seu lugar. O mesmo farão se fallecer estando no Capitulo.

E falecendo fora do Capitulo, ou indo fora do Reyno, ou tendo outro impedimento prolongado, o Prouincial, & Definidores cō hum Religioso mais antigo, q̄ tenha voto em Capitulo (& q̄ não seja morador no Algarue) & dous Reitores mais antigos na profissão, (que não seja de Tauira) elegerão outro em seu lugar.

Na mesma festa feira acabado o jantar, a hora que parecer conueniente ao Provincial, mandarà tanger o Capitulo, & juntos todos os capitulares, dirà a sobredita oração : Actiones nostras, &c. E depois de todos assentados fará hūa pratica das eleições, que estão para fazer; conuema saber, do escri-

uão da Ordem, & dos Reitores para cada hūa das casas, lembrandolhes a obrigação, que têm de elegerem em cada hūa das eleições a pessoa mais dina, que he a que fará aquelle officio melhor no spiritual, & temporal, & he de melhor fama. Acabada esta pratica começarão a eleição de escriuão pelo modo seguinte.

### Eleição de Escruão.

**O**S tres Definidores se assentaráo á mesa, & o primeiro d'elles fará a protestação. Eu frei N. &c. E estes tres lançarão seus escritos, & tomarão os votos dos mais vogaes pello modo que fica dito no capitulo segundo precedente.

Ordenamos, & mandamos, que senão cōcordarem até tres vezes, fique a eleição deuoluta à mesa da definição, a qual o elegerà por votos secretos. Mandamos que quando fòr eleito Provincial, que não seja letrado, se eleja em seu companheiro Religioso letrado, tendo as

## *Titulo terceiro,*

mais partes necessarias para o ser. Feita a eleição o primeiro Definidor formará o decreto d'ella, dizendo : Eu frei N. primeiro escrutador desta eleição em vez dos presentes eleitores declaro por eleito a N. em escriuão companheiro do Prouincial. E o Prouincial o confirmará, dizendo : Eu frei N. com autoridade da Ordem confirmo a vos frei N. em escriuão da Ordem, & companheiro do Prouincial ; & logo o primeiro Definidor lhe dará juramento de guardar segredo, & justiça no que toca a seu officio ao Prouincial , & às partes.

Depois que o escriuão tomar juramento, renunciarão os Reitores os Reitorados na mão do Prouincial conforme as antiguidades pello modo seguinte. Estará o Prouincial assentado , & cada hum per si dos Reitores posto de joelhos diante d'elle dirá estas palauras. Reuerendo Padre em vossas mãos renuncio este officio de Reitor q̄ a Ordem me deu Responda o Prouincial. Eu com auto-

ridade da Ordem aceito vos-sa renunciação. Por esta pre-sente cōstituição damos po-der a todos estes Reitores quer renunciarão, que tenhão voto no Capitulo ( não ob-stante esta renunciação ) em tudo aquillo em que o ti-nhão antes de renunciarem

### *Eleição de Reitores.*

**A** Cabadas estas re-nunciações, come-çem a eleger Reito-res, & não podera ser reeleito em Reitor algú q̄ o fosse no trienio precedente. E o pri-meiro seja da casa onde se ce-lebra o Capitulo, & d'ahi po-diante segundo a antiguidad-e das casas pello modo se-guinte. Assentarsehão à me-sa os tres primeiros Defini-dores , & o primeiro fará o protesto de não admittir a eleição, &c. E logo lançarão os votos no vazo , & toma-rão nelle os dos vogaes pello modo que fica dito.

E sendo caso que em tres bancos não elejam Reitor, mandamos que fique a ele-ição devoluta à mesa da defi-nição,

nição: mas não poderão o Prouincial , & Definidores eleger Reitor senão hum dos dous, que na eleição tuerão mais votos, tendo porem ao menos a terça parte; & em caso que aja tres que leuem iguaes votos dentro na mesma terceira parte, elegeram hum destes tres. E não auendo em todos os tres bancos dous que leuem a terceira parte dos votos, poderão o Prouincial , & Definidores eleger em Reitor quem lhes parecer.

Por qualquer destes dous modos que fair Reitor, o primeiro Definidor formará o decreto da eleição, dizendo: Eu frei N. primeiro escrutador desta eleição em vez dos presentes eleitores declaro por eleito em Reitor da casa N. a N. In nomine Patris, &c.

Parecendo ao Prouincial, & Definidores , que não he razão confirmar algúia , ou algúas destas eleições, logo a cassara em presença dos eleitores, dizendo: Eu frei N. de conselho dos Padres Definidores casso esta eleição de

Reitor de tal casa, In nomine Patris, &c. E tornarão logo a fazer outra pello modo atras declarado. Mas parecendo-lhe razão confirmala, logo a confirmará o Prouincial diante dos Denifidores com estas palauras. Eu frei N. com autoridade da Ordē confirmo a vos N. em Reitor da casa N. & vos dou todo o poder no spiritual, & temporal, que os Reitores nesta Ordem custumão ter. In nomine Patris, &c. E estando auzente o eleito, mandarlheha a confirmação por escrito.

Mandamos que todas as eleições de Reitores assi do collegio, como das outras casas se fação em Capitulo, & todo o Capitulo vote nellas, tirando quando não concordarem até tres vezes, como atras fica dito.

E quando fallecer o Secretario, ou algú Reitor, ou o absoluierem do officio, então poderá o Prouincial cō os Definidores eleger outro por votos secretos , o qual acabará no Capitulo, & não poderá ser reeleito em Reitor

### *Titulo terceiro,*

tor no dito Capitulo , nem da mesma casa, nem de outra.

Toda a eleição de Provincial, ou de Definidor, ou de Reitor, ou de escriuão companheiro do Prouincial, ou de companheiro voz de Capitolo, que senão fizer pella forma atras escrita , a irritamos, & declaramos por de nenhum vigor, & os que nellas consentiram aceitando o Prouncialado, ou Reitorado, ou officio de Definidor, declaramos por incorridos nas penas, que poem o sagrado Concilio Tridentina sessão 25.cap.6. E outros os que nellas derem voto quer se façao no Capitulo, quer na mesa da definição, quer fora d'ella.

Declaramos q estes Reitores nouamente eleitos , & confirmados, por razão desta noua confirmação, não lhes damos ainda voto neste Capitulo para cousa algúia , senão aos que precederão nas mesmas casas , & isto por razão desta mesma constituição.

Antes que o Prouncial

despida os capitulares, mandamos aos Definidores em virtude do Spirito santo , & da santa Obediencia professa com preceito formal que elles com o Prouncial visitem os capitulares com juramento dos santos Euangelhos inquirindo d'elles se labem quem subornou votos para si , ou para outrem ; & estão obrigados a dizer verdade do que souberem, ainda que lho dissessem em segredo , porque esta culpa he contra o bem commum.

Os que acharem comprehendidos condensaloshão a priuação de voz actiua , & passiva por seis annos, & comerão hum mes em terra, & a metade da somana a pão, & agua. Em toda esta penitencia ninguem podera dispensar.

Depois de feitas todas estas coisas atras ditas, o dia em que o Prouncial comparecer dos Definidores quizer acabar o Capitulo, mandara fazer sinal, & juntos todos os capitulares dirá a sobredita oração : Actiones nostras,&c. Assentados man- dará

darà ler em voz alta as ordenaçõēs que se fizerão n'aquelle Capitulo, & o rol dos que vão mudados de hūas casas para outras.

Isto acabado porá hum preceito em escrito aos Reitores nouamente eleitos que estiuerm presentes, & aos vogaes das casas em lugar dos Reitores ausentes, que nenhum se vá d'aquelle Capitulo sem leuar o treslado das ordenaçõēs assinado por elle, & pellos Definidores, & para as tresladarem lhes dará tempo.

Mandamos em virtude do Spírito Santo, & da santa Obediencia professā cō preceito formal aos Reitores que direitamente se vão às casas para onde nouamente forão eleitos sem se deterem no caminho, & os que tiuerem algúia causa para se detarem, ou irem a algúia parte, o farão saber ao Prouincial, ou ao Presidente do Capitulo, o qual lhe limitara o tempo conforme à causa. E aduirtimos ao Prouincial q' pelo tempo fôr, quanto importa irem os nouos Reito-

res tomar posse de suas casas, & prouerem os Religiosos que vão assinados para outras, & recolherem os que vem para as suas.

E debaixo do mesmo preceito mandamos, que dentro em dez dias, depois que chegaré a suas casas despidão d'ellas os Religiosos, que no Capitulo vão assinados para outras, prouendoos do necessario para o caminho. E leuarão certidão do Reitor da casa, ou do Presidente em sua auzenzia com limitação dos dias, que lhe assina para chegarem à casa para onde vão assinados, declarando o dia em que os despede, & nella irà declarado o fato que leuão. Esta certidão serà assinada tambem pello mesmo Religioso que a leua.

~~Em conclusão de tudo fará o Provincial absoluição em geral, & deitará a benção a todos.~~ Mandamos que em caso que elejão em Prouincial Religioso que não esteja no Capitulo, o mandem logo chamar, & em sua auzenzia presidirá na mesa da definição, & mais actos o Reitor

## Título terceiro.

tor da casa onde se faz o Capitulo, & se o tal Reitor fôr eleito em Definidor, o Reitor mais antigo ficara tendo voto na mesa da definição como Definidor, até ser presente o Prouincial, & se estiver doente, ou em parte que não possa vir a Capitulo, procedese nelle, fazendo o Reitor da casa em tudo o officio do Prouincial até se acabar o Capitulo.

Sendo caso que o Prouincial faleça, ou seja tirado do officio, ou suspenso d'elle por algú tempo, ou auzente do Reyno, queremos, que sirua o officio de Prouincial, (que se chamara Vigairo geral) o premeiro Definidor, & sendo falecido, será o que se seguir na eleição, até o Prouincial ser absolto da suspenção, ou ser presente.

E se falecer o Prouincial, ou fôr tirado do officio no primeiro anno antes do Spírito Santo, será o Vigairo geral obrigado fazelo saber cõ toda a breuidade a todas as casas da Ordem, para que se ajunte todos os vogaes pella festa do Spírito Santo seguindo

te em congregação em húdias casas onde se fazem os Capitulos gêraes, & ahí se fará eleição de nouo Prouincial.

E falecendo antes do Spírito Santo, mas a tempo, que não possão os vogaes ajuntarse na festa do Spírito Santo, o Vigairo geral cõ parecer dos Definidores podera prolongar a congregação até dia em que comodamente possão os vogaes vir a ella, & por húa patente o fará saber a todas as casas, para que saibão os vogaes o dia em que se hão de ajuntar em congregação, & nella depois da eleição de Prouincial, elegerão visitador, & seu escrivão, & assi não auerà Capitulo por dia de todos os Santos seguinte.

E sendo caso que faleça o Prouincial depois do Spírito Santo, farçeha eleição de nouo Prouincial dia de todos os Santos, no qual dia se ouuera de fazer o Capitulo Prouincial.

Nestes casos em que se ha de eleger Prouincial, virão todos os vogaes, que custumão

mão vir à Capítulo geral.

E se falecer no segundo anno depois de dia de todos os Santos, farçeha eleição de Preuincial no dia do Spirito Santo seguinte, o qual durará fômente até o Capitulo geral.

*Cap. V. Do Capitulo Prouincial.*

**M** Andamos que aja hum Capitulo Provincial no meio dos tres annos por dia de todos os Santos, o qual se celebrará no conuento, que melhor parecer ao Prouncial, & Definidores: & nas ordenações do Capitulo geral ficará nomeado, para saberem os capitulares a que conuento hão de ir.

A estes Capitulos obrigamos ir todos aquelles q̄ vão a Capitulo geral, tirando os vogaes das casas; & o Reitor de Tauira não será obrigado a vir a este Capitulo, senão quando nelle ouuer de auer eleição de Prouncial, porque em tal caso obrigamos q̄ venhão, como também no mesmo caso obriga-

mos que venhão todos os vogaes, que custumão vir aos Capitulos géraes, como fica dito no quarto capitulo da celebração do Capitulo geral.

As cousas que ficão apontadas para o Capitulo geral, se guardarão em todos os Capitulos Prouinciaes; conuem a saber, que nenhum capitular entre sem licéça, &c. com tudo o mais da missa, confissão, communhão, & prègação. E nenhum, que não for capitular, podera ir a Capitulo sem licença do Prouncial, in scriptis.

Este Capitulo Prouincial terà a mesma autoridade que tem o Capitulo geral, tirando que senão poderão fazer nelle nouas leys, ou ordenações para toda a Ordem.

No dia dos Santos pella manhã se dará principio ao Capitulo com se fazer o que fica notado acima acerca da Missa, &c. E o Prouncial dirá a Missa, & presidirà a todos os actos do Capitulo, tirando quando d'elle se visitar, (que será de como fez seu officio, inquirindo que exemplo

### *Titulo terceiro,*

exemplo de si de sua pessoa, & como zelou a obseruancia da religião, & d'estas constituições.) Então presidirá o primeiro Definidor, & elle em quanto durará visitação, estará recolhido na sua cella. A qual acabada, será chamado à mesa, & se o merecer, será pello Presidente repreendido, penitenciado, ou deposto segundo nossas constituições. E elegerão logo outro, que dure até o Capitulo geral, nem por isso serão necessarios mais vogaes, que os que se acharem presentes no Capitulo. E não sendo necessário nada d'isto, os Definidores o receberão com reverencia; & o Presidente o assentara em seu lugar. D'ahi por diante elle presidirá na mesa.

E antes de tudo trarà à mesa do definitorio a visitação do primeiro anno, & o que tiver dalgumas casas, que poderá ter visitado o segundo anno. E achando por elles que se deve repreender, penitenciar, ou de pôr algum Reitor, aqui o fará, mas a eleição de novo Rei-

tor, se fará com mais d'ametade dos vogaes que se acharem no Capitulo.

E sendo caso que pello tempo adiante de seu trienio seja necessário conformar estas constituições priuar algum Reitor de seu officio, o Prouincial com os Definidores por votos secretos elegerão outro, que sirua até o Capitulo gêrante seguinte.

Depois serão chamados os Reitores cada hum pessi para que dena informação ao Prouincial, & Denidores do que passa nos seus conuentos. E se truxerem cartas, ou petições de algúns Religiosos, dalashão na mesa, porque se proueia na reposta. E se ouverem de mudar alguns Religiosos, aqui o poderão fazer. Finalmente ordenarão as mais couças que lhes parecerem de seruiço de Deos, & bem da Ordem.

\* \* \*

## Eleição do Visitador.

**N**ESTE dia depois da húa hora mandara o Prouincial tanger a Capitulo para eleição de Visitador, & escriuão seu companheiro; serão escrutadores d'esta eleição os primeiros tres Definidores, & o primeiro fará os protestos, & todos os vogaes votarão nella. Se em tres bancos não saírem eleitos, a eleição de cada hum d'elles ficará deuoluta à mesa da definição, na qual não terá voto o Prouincial, & em seu lugar votara o Reitor mais antigo. O decreto da eleição formara o primeiro Definidor, & o Prouincial a confirmara na forma seguinte. Eu frei N. Prouincial confirmo a vos N. em Visitador, & vos concedo os poderes que vos dà a constituição. Da mesma forma rezara na confirmação do escriuão. Aos quaes dará juramento, que guardem segredo, & justiça na visitação.

Se o Visitador fallecer antes de ter feita sua visitação, os quatro Definidores, & douz Reitores mais antigos na profissão ( que não seja o de Tauira ) & hum Religioso mais antigo que tenha voto em Capitulo ( & que não more em Tauira ) elegerão outro Visitador em seu lugar. E se o escriuão companheiro do Visitador fallecer, o Prouincial, & os quatro Definidores elegerão outro. Tanto que fore eleitos, o Prouincial os confirmara, & lhes dará juramento como fica dito. Não poderá ser eleito em Visitador quem não tiuer trinta annos de idade cōpridos, & dez de profissão.

O qual Visitador no derradeiro anno do Prouincial, da Paschoa de Resurreição por diante, visitara por toda a Ordem ( excepto o mosteiro de Tauira ) sómente de como o Prouincial, & seu cōpanheiro procederão em seus officios. E a visitação leuará ao Capitulo geral seguinte para que ahí seja vista na mesa da definição.

Neste

## *Titulo terceiro,*

Neste tempo o Prouincial se recolherà em húa casa fazendo em tudo o demais seu oficio.

Seneste tempo quizer dar fim a todo o Capitulo, mandarà ler algúas ordenaçoēs se neste Capitulo se fizerão, & o rol dos mudados, & publicará as sentenças das penitencias, & farà absoluiçōe geral, & deitarà a benção a todos.

E não querendo dar fim ao Capitulo, depois de ouuir as culpas, & dar as reprençoēs, dirà: Adiutorium nostrum in nomine Domini. Responderão todos, Qui fecit cēlum, & terram. E no dia em que quizer dar fim ao Capitulo fará o sobredito, & porà preceito aos Reitores, ou vogaes, que tresladem as ordenaçoēs se algúas se fizerão, & as leuem assinadas por elle, & pellos Definidores.

E se o Prouincial por algúia causa não poder ir ao Capitulo, estando no Reyno, & vzando do officio, & quizer cometer suas vezes a que presida em seu lugar, podelo,

ha fazer, não o fazendo, po esta constituição damos em Presidente do tal Capitulo Prouincial o Reitor mais antigo na Ordem que nelle se achar presente, o qual durante o Capitulo tenha em tudo as vezes do Prouincial.

*Cap. V I. Do Capitulo priuado a que chamão definiçōe.*

**C** Apitulo priuado chiamamos àquelle, quā do o Prouincial for do Capitulo gēral, ou Prouincial, ajunta os Denifidores para determinar, ou pro uer algúia couisa que elle pē si não pode, o qual farà todas as vezes que entender se necessario. E ainda em algúos casos he obrigado conform a estas constituiçōes. E nunca o Prouincial consultari os Definidores por escrito, mas sempre os ajuntará quādo ouuer graue necessidade.

Se para se determinar algúia couisa ouuer perigo na tardança, & o Prouincial estiver tão longe, ou tão occupado que não possa vir, poderá cometer suas vezes a hū Padro

Padre graue da prouincia, para que com os Definidores proueia nella como se elle estiuesse presente.

Nesta definição poderão priuar algum Reitor de seu officio com tanto que não seja dous meses antes do Capitulo assi geral como Prouincial. Itē poderão dar licenças para pregar, confessar pessoas seculares, mandar Religiosos ao estudo : mas não poderão mudar, ou alterar as sentenças, ou determinações do Capitulo geral, ou Prouincial, nem dispensar nas penitencias dadas. Item poderão fazer as mais couzas que nestas constituições lhe são permittidas.

### Cap. VII. Dos sellos da Ordem, & dos Conuentos.

**O** Sello da nossa Ordem assi grande como pequeno, terá insculpida a imagem do nosso Padre S. Paulo vestido em habito, capelo, & escapulário, terá em húa mão hum liuro, & na outra hum cajado, & húa letra ao redor, que

diga: Sigillum magnum ordinis Sancti Pauli primi Eremitę in his Portugalliax, & Algarbiorum regnis. E o pequeno terà a mesma imagem da mesma maneira com húa letra que diga : Sigillum paruum ordinis Sancti Pauli primi Eremitę. Do grande vzará nas couzas de sustancia, como saõ confirmações de Reitores, & as licenças para ordens, cartas de irmandade, licenças pera fora do Reyno. Do pequeno vzará nas couzas de menos sustancia, & commūas.

Cada conuento da nossa Ordem terà hum sello particular, em que esteja sculpida a imagem da inuocação do conuento, & ao redor húa letra em Latim que diga o nome do conuento, para se conhecer de que conuento he, do qual se vzará nas couzas do conuento que hão de fazer fe, como he a patéte q o discreto leua a Capitulo, & outras couzas que requerem autoridade ; mas o Reitor não vzará deste sello em suas cartas particulares, & muito menos o Presidente, fazendo

## Titulo terceiro,

o contrario, seão castigados  
grauemente pello Prouincial.

### Cap. VIII. Do officio, & autoridade do Reitor Prouincial.

**D**eclaramos q o nosso Prouincial (posto q senão chame geral) he immediato ao Papa, & té sobre todos os frades de nosfa prouincia nestes Reynos de Portugal, & Algarues, & sobre todos os conuentos d'ella suprema autoridade, assi & da maneira que tem os geraes das outras ordens. E mandamos a todos os Religiosos da nossa Ordem precedendo húa, & duas, & tres canonicas amoestações, que por tempo preciso, & peremptorio por esta presente constituição lhe assinamos em virtude do Spirito santo, & da santa Obediencia professa com preceito formal, & so pena de excommunhão maior ipso facto incurrenda, assi ao Prouincial que ora he, & ao diante for, & aos Definidores presentes, & futuros, como a cada hum dos Prelados em parti-

cular, que ora regem, & adiante regerem em nossos conuentos, & Ordem, & qualquero Religioso d'ella Prelado, ou subdito, cujos nomes, & cognomes aquia uemos por expressos futurum, que nunca agora, pello tempo adiante confintão, nem dem seu voto nem parecer, nem conselhi fauor, ou ajuda, para que algum tempo esta nossa prouincia de Portugal se ajunte a outra prouincia, né a de outro geral, ou superior ordinario ao nosso Reuereissimo Padre Prouincial não tirando com isto o peder á mesa do nosso definitorio, para que possa visir d'elle, reprehendello, suspechello, priualo, & depollo officio, & mandarlhe alguma cousas em virtude de obediencia conforme aos statutos da nossa Ordé. Portanto encoragemos muito a todos os nossos Religiosos Prelados & subditos, q ao Reitor Prouincial presente, & futuro reconheção como a supremos Prelados de nossa Ordé tirando os ollios da pessoa & pon-

& pondoos em Christo nos-  
so Senor, a quē elle represen-  
ta, & por cujo amor se sojei-  
tāo à sua obediēcia. Porem  
o Prouincial não cuide q̄ tem  
titolo de honra, senão cargo  
de seruir, queha de ser tal, q̄  
na humildade, pobreza, & bō  
exemplo, & obseruancia das  
constituiçōes respládeça so-  
bre todos. Procure ser muito  
lido, & versado nestas con-  
stituiçōes, & ter muita noti-  
cia das causas antigas da  
nossa Ordem para que d'elle  
possaõ todos aprender.

Ordenamos q̄ em quanto  
fôr Prouincial, não possa ser  
Reitor particular de algūa  
casa, mas poderà o tempo q̄  
lhe vagar das visitaçōes, resi-  
dir no conuento da Serra-  
dossa, por ser a cabeça de to-  
da a Ordem, & d'ahi poder  
mais facilmente acodir a to-  
dos os negocios, que sobre-  
uiriam. Os gastos pera fa-  
zer sua visitação, ordenarão  
os Definidores como lhes pa-  
recer. E se para outros nego-  
cios tâbem de seruiço da Or-  
dē (alem de suas visitaçōes)  
lhe fôr necessario mais, tâbê  
se lhe darà, & destribuira pel-

los conuentos segundo pare-  
cer aos Definidores. E terà  
hum liuro em que tenha to-  
das as propriedades, & he-  
ráças, & rēdas de toda a ordē.

Procure o Prouincial no  
mosteiro onde estiuer, ou  
em qualquer outro onde che-  
gar, não ser notado em seu  
tratamento, ou singular, an-  
tes em tudo sigua a commu-  
nidade, para que tendo expe-  
riencia do tratamento dos  
outros Religiosos se faiba cō-  
padecer d'elles, representan-  
dolhe em si a pobreza de  
Christo nosso Senhor.

Visitará pessoalmente to-  
da a Ordem cada anno húa  
vez emendando, & reformā-  
do cada conuento o q̄ cōfor-  
me a nossa regra, constitui-  
çōes, & ordenaçōes fôr ne-  
cessario. E não podêdo per si  
visitar algū conuento poderà  
mandar a isso hū dos Defini-  
idores, o qual sobre o jura-  
mēto q̄ no Capitulo tomou,  
será obrigado a guardat se-  
gredo justiça, & verdade.

Encômedamos ao Pro-  
uincial q̄ seja facil, & prôpto  
em tomar cōselho dos Defini-  
idores; & a nenhū Reitor po-

### *Titulo terceiro.*

derà suspender, nē depòr do officio, senão nos casos em q estas cōstituiçōes o dão por incurrido na tal pena, quaes saõ aquelles q estão cō estas palauras ( ipso facto ) & nos mais casos onde se poem estas penas, primeiro elle cō os Definidores julgarão se merece o Reitor ser cōdenado a ellas.

~~X~~ Mas poderá tirar o Prouincial todos os mais officiaes abaixo de Reitores. Encomendamoslhe qalem da visitaçāo, & Capitulo de culpas falle com cada Religioso em particular não como juiz, & visitador, senão como Pay, para q como a tal lhe descubrāo o q quizerē de si, ou dos outros, & faça isto cō muita paciēcia, & charidade ouuindo as desconsolaçōes de cada hum, & prouendo nellas, & cōsolado todos em o Señor. Guardará na visitaçāo o estilo q no Capitulo seguinte se dirá. E se achar algūs q perturbē a paz do cōuento, castigueos, & mudeos para onde viuão reformadamēte. guardando sempre em tudo a ordē da charidade, & mādarà bastante enformaçāo d'elle ao Prelado do cōuento para onde

vai. E o mesmo farà se algum Religioso tuer algūa amisa de particular de pouca edificaçāo n'aquelle cōuento. ~~Mas~~ ~~nūca mudará para outro cōuento Religioso algū hū mes~~ ~~antes do Capitulo geral.~~ Não irá fazer negocio fora do reyno, saluo sobreuindo algū, q não possa ser cometido a outro sem grāde perigo de to a Ordē, o qual julgarà a me do Definitorio. Sendo caso o Prouinecial durādo seu officio deua ser deposito d'elle não podera ser senão na mesa do definitorio por parecer dos quatro Definidores d'aquelle triennio, & dos Definidores do triennio passado

*Cap. IX. Da forma que se ha*

*ter no fazer da visitaçāo.*

**P** Rimeiro q o Prouincial comece a visitaçāo ~~em~~ qualquero conuento, terá aduerten cia se ha algūs, que não deuē ser chamados a elle como saõ os infames, os falsos accusadores, & os murmuradores, & os q derão algum testemunho falso, & os que forão algūa vez comprehendidos em tomar o alheo, & os notados do vicio da intemperança do vinho, & outros

& outros semelhantes. E se ouuer algūs outros infames, queremos que seus testemunhos não sejão tomados, nē tenhão algum valor, posto q̄ por outros sejão referidos.

E se algum differ de outro algum crime, em cujo acto elle mesmo differ que foi complice, cōpanheiro, queremos que seu testemunho senão admitta contra o tal delinquente, saluo nos crimes, em que por direito val o testemunho dos complices.

E quando algum differ algum crime de outro, que senão possa prouar, se aquelle que o denunciou, he de vida Iouuauel, & de santa conuersação, & o de quem denuncia, não he de boa fama, antes a opinião que d'elle corre entre pessoas graues de nossa Ordem, he que prouavelmente pode ter feito a quelle crime, então, ainda q̄ contra elle senão pode proceder à pena que se deue a tal culpa (pois não ha suficiente proua) com tudo se rà tirado do lugar, onde se diz que cometeo o tal cri-

me, & mudado para outro. Mas se fôr homem de boa fama, em nada será agrauado, por mais autoridade que tenha o que d'elle denunciou.

Se algum Religioso nosso cometer algūa coulfa, da qual tenha nacido grande escândalo entre os seculares, poderá o Prouincial tomar os testemunhos d'aquelles seculares, de que não ouuer sospeita que saõ contra a Ordem, ou contra o tal Religioso, & recebidos procederá no caso como se fossem testemunhos de nossos Religiosos.

Querendo o Prouincial, ou o Visitador começar a visitação, mandará tanger a Capitolo, & depois que todos os Religiosos estiverem juntos, dirão de joelhos todo o hymno Veni creator spiritus.

Chyrie eleison. Pater noster. Et ne nos inducas, &c. Vers. Memento nostri Domine in beneplacito populi tui. Resp. Vi-

### Título terceiro.

sita nos in salutari tuo.  
Domine exaudi oratio-  
nem meam, &c. Domi-  
nus vobiscum, &c.

Oremus. Deus virtutū,  
cuius est totum quod est  
optimum infere pectori-  
bus nostris amorem tui  
nominis, & præsta in no-  
bis Religionis augmen-  
tum, vt quæ sunt bona  
nutrias, ac pietatis studio  
quæ sunt nutrita custo-  
dias. Per Christum Do-  
minum nostrum.

E logo se aleuantem to-  
dos, & estando em pé, diga o  
Prouincial: Adiutorium no-  
strum, &c. E então se assen-  
tarão, & o Prouincial os aui-  
fará das couſas pertencentes  
áquelle acto da visitação.  
Principalmente q̄ nenhum  
diga nella couſas friuolas, &  
sem proueito, ou ja castiga-  
das, & emendadas, nem cou-  
ſas que acontecerão antes da  
visitação passada, so pena de  
ser castigado com a mesma  
pena, que o culpado mere-

cia, pois calou a culpa na ou-  
tra visitação, quando não der  
causa bastante porque a ca-  
lou.

Finalmente auisalosha q̄  
no dizer h̄s dos outros guar-  
dem todas as circunstancias  
de publico, notorio, & secre-  
to, as quaes (conforme a di-  
reito) saõ obrigados guardar  
no foro judicial, lembrando-  
lhe que não podem denun-  
ciar, se primeiro não tem eó-  
prido com a obrigaçāo da  
correiçāo fraterna (salvo  
sendo a couſa notoria, ou pu-  
blica) & aduirtão que se fi-  
cão escusos de denunciar,  
porque não vzarão da cor-  
reiçāo fraterna, não ficião es-  
cusos de culpa por não teré-  
vſado d'ella, conforme ao q̄  
Sancto Augustinho manda  
no capitulo terceiro da sua  
Regra, quando diz certamē-  
te não soes sem peccado se  
deixaes perecer voſſos Ir-  
mãos calando os quaes po-  
deis emendar manifestando  
Depois que o Prouincial  
der estes auisos, & os mais q̄  
nesto caso conuem, os auiſa-  
rá tābem, que aquellas cou-  
ſas, que logo lhe mandará ler,  
saõ

faõ as que pretende saber n'aquelle visitaçao, & q por senão deter depois em as ler a cada hum em particular, lhas manda ler a todos juntos, & logo mandará a seu cōpanheiro, que lea os dous seguintes paragrafos.

Se se renoua o santissimo Sacramento nos tempos devidos, se está no sacrario cō a decencia deuida, & se está sempre a lampada aceza diante d'elle de dia, & de noite; se se diz no choro o officio diuino diurno, & nocturno. Se cantão nos dias em que mandão estas constituições. Se he descuidado o Prelado ir às matinas, não tendo causa para isso; se se dizem as missas, & se no dizer d'ellas se guarda o ordinario. Se sabe de algum Religioso que não reze suas horas, ou que senão confesse a seus tempos. Se ha na Igreja, choro, & sancristia as vestimentas, & as mais couças necessarias ao culto diuino; se se tratão limpa, & religiosamente. Se o Oleo da santa vnçao, & as reliquias dos Santos estão guardadas de-

centemente. Se na cura dos enfermos he o Prelado negligente, & se lhes falta o necessario, ou as maeslinhas da botica, que o medico lhes manda aplicar. Se agazalhão os hospedes com charidade, & se a hospederia está prouidado necessario. E se os officiaes da casa fazem bē seus officios. Se seguardão os jejuns da Ordem. Se se guarda o silencio nos lugares, & tempos ordenados. Se se faz Capitulo todas as festas feiras, & acodem todos a elle. Se ha a lampada aceza de noite nos dormitorios. Se ha algūs frades discordes, & que senão falem. Se tem todos a deuida sojeição, & reverencia ao Reitor. Se ha algūs notados de māas conuersações, ou de pouco temperados no comer, & no beber. Se jogão jogos defezos. Se ha algum que tenha por custume jurar, ou falar palauras pouco honestas. Se ha algum, que conte a pessoas de outra profissão algūas faltas que passé entre nos. Se os criados, & servidores do conuento saõ pacificos, & honestos.

### *Titulo terceiro,*

Ordenamos que qualquer que por suspeitas sómente acusar outro, ou em sua accusação faltar na proua, padeça a pena que auia de ter o delinquente se bastantemente lhe fora prouado o crime.

Lidos estes paragrafos sair-sehão do Capitulo, & o Provincial visitara logo pessoalmente o santissimo Sacramento, & quando o quizer tornar a enserrar, aleuantará o hymno: Tantum ergo Sacramentum, &c. E todos os Religiosos do conuento que a esse tempo estarão juntos na capella, o proseguirão, & no cabo dirão dous d'elles o verso, & o Provincial a oração. Acabada a Missa, assinará o Provincial hum Religioso para chamar os outros por suas antiguidades ( começando pello Reitor, & tanto que o visitar, mandar-lheha que se recolha na sua cella, ou em outra parte onde melhor parecer ao Provincial, em quanto actualmente estiuer visitando.) E a cada hum em particular dará juramento dos santos Euâgelhos inquirindo d'elle

se sabe algúia cousa das quæ em Capitulo lhe forão lidas, ou algúia outra, posto que alli senão lesse, a qual seja necesario castigar, amoestar, ou emendar, & farlheha as mais preguntas que lhe parecer necessarias, & tudo o que disser se tomara por escrito, & o visitado se assinará ao pé, mas com tal cautella que não veja os testemunhos dos outros.

Acabada a visitação dos Religiosos, visitará a arca da communidade, & nos liuros do recibo, & gasto deixará sua fe do que achou, & das diuidas que o conuento tiver. E visitará a Sacristia, & se ouuer algúias obrigações de Missas, ou outros encargos de defuntos, verá se se cumprem.

Visitará mais as cellas dos Religiosos, para que se achar algúia cousa indecente, lha tire, & a applique ao vlo commum. E assi visitará, se lhe parecer, as mais officinas do Conuento, principalmēte a hospedaria, & enfermaria, & note as benfeitorias do conuento, para que possa informar

informar o definitorio , & Capitulo do bom , ou mao gouerno dos Reitores. E se lhe parecer poderá deixar algūas ordenaçoēs, ou determinaçoēs para se guardarem no conuento, & depois de ordenadas as deixara escritas no liuro d'aquelle cōuento, onde estiuerem escritas as ordenaçoēs dos capitulos , firmandoas com seu final , & elle as escreuera no seu liuro , & por elle tomara depois conta no Capitulo aos Reitores , os quaes leuarão assinado dos Chau eiros de como as tem compri do.

\* Feita diligente inquirição de todas as couisas, se procederà a emenda , & correição d'ellas. E o Reitor, se o merecer , será reprehido em publico , ou diante de algūs Padres , ou em segredo, segundo o caso o pedir , & avisado de tudo o que fór necessario , & o mesmo se guardará com os mais Religiosos.

Vltimamente farà Capitulo de culpas , & tangida a campainha se ajuntarão to-

dos, & dito, Adiutorium'nostrum, &c. se assentarão por ordem. E o Prouincial fará húa breue pratica a propósito do que achou no conuento, & mandará a seu cōpanheiro ler as ordenaçoēs, se algūas fez n'aquelle conuento de nouo. Depois dira, Agamus de culpis. E o Reitor serà o primeiro que se porá de joelhos diante d'elle, & dirà sua culpa de todas as que tem feito así pessoaes, como em não fazer guardar a seus subditos a regular obseruancia , & o Prouincial lhe dirá o que lhe parecer. E em quanto o Reitor así estiuer de joelhos, todo o Conuento estará em pé. E concluindo com o Reitor, depois de assentado, mandará que quem se sentir culpado venha dizer sua culpa. E auerseha mais brandamente com quem a vier confessar. E quando não vierem , então chamara o Prouincial a cada hum em particular. E posto de joelhos diante si , dirá o que d'elle souber na visitação , & o penitenciarià cōforme a estas cōstituiçoēs. E por-

## *Titulo terceiro,*

E porqne este lugar não  
he de admittir escusas, terà o  
Prouincial tal aduertencia,  
que quando as culpas forem  
graues as diga primeiro em  
particular, dando d'ellas vis-  
ta. E aos Religiosos de que  
não achar culpas, podera  
animar para irem adiante no  
caminho da virtude. Em fim  
de tudo feita confissão geral,  
dará absoluiçao, & conceder-  
rà a todos, & a cada hum li-  
cença para que escolha con-  
fessor aprouado do mesmo  
conuento, que dentro em  
tres dias, os possa absoluver  
de todos os casos, & censu-  
ras a elle reseruadas: & assi  
se acabará o Capitulo.

### *Cap. X. Do officio, & autoridade do Reitor.*

**T**odos os Religiosos do  
conuento com humil-  
dade, & sojeição obe-  
deçao ao Reitor como a páy,  
& elle com diligencia lea, &  
note as couças que estão es-  
critas do Reitor Prouincial  
que conuierem a seu officio  
para as pór por obra com  
todas suas forças. Dará a to-

dos exemplo de boas obras.  
A sua cama, & vestido serà  
como as dos subditos no pre-  
ço, forma, & còr, & da mes-  
ma maniera a porção do Re-  
feitório tirando quando ti-  
uer hospedes. Sêpre se acha-  
rà nos exercicios spirituaes  
para que se façao perfeita-  
mente. Visitará as officinas,  
Reprendera, & castigara os  
negligentes, & indecencias,  
que nelles achar. Receberàs  
& tratarà com toda a reue-  
rençia ao Reitor Prouincial,  
& aos Visitadores. E propòra  
a seus subditos seus manda-  
dos para que se cumprão, &  
elle primeiro que todos os  
cumprira.

A seu officio pertêçe prouer  
seus subditos de todas as cou-  
ças spirituaes, & téporaes assi-  
na saude, como na enfermi-  
dade tratando a todos bem,  
mas não da mesma maneira,  
senão segundo as varias na-  
turezas, & condições de ca-  
da hum, fazendo sempre seu  
officio direitamente cõ cha-  
ridade, não dissimulando os  
peccados de seus subditos,  
mas arrancandoos de raiz  
encomeçando de nacer lem-  
brandose

brandose que lhe saõ cometidas suas almas, & que d'ellas ha de dar estreita conta no dia do Senhor.

Farà dizer, ou cantar deuota, & distinctamente as horas Canonicas, & sempre se achara presente a ellas não estando impedido com as causas da communidade. Auisara a seus subditos q por fora, & por casa andem com toda a modestia, & humildade, & tratem os Religiosos das outras ordens com todo o respeito, & cortezia, & que chamem aos Sacerdotes padres, & aos não Sacerdotes Irmãos. Guardará, & fará guardar o silencio, que he a fermosura da Religião, & as mais obseruâcias d'ella. Procure conseruar a paz, & amor entre todos. E sabendo que algú Religioso não falla a outro por mal querença, logo lhe porá o remedio, & não dirá missa, nem cõmunicará até lhe não falar.

O Reitor poderá suspender de seus officios o Presidente, o Saceristão, & o Procurador, se passarem os limites de seu mandado, amoel-

tandoos primeira, segunda, & terceira vez, ou em Capitulo, ou diante de testemunhas, & não se emendando, auisará logo o Prouincial, para que cõ effeito os priue, constandolhe primeiro da causa legitima de sua suspenſão. E o mesmo poderá fazer de conselho dos discretos acontecendo algum caso, onde não possa preuenir amoestaçao: mas de qualquer maneira que seja, logo auisará o Prouincial, & lhe mandará os nomes de todos os Sacerdotes do conuento, para que com diligencia procureia. E isto se entenderá dos officiaes feitos em Capitulo, ou mesa de definição, ou pello Prouincial. Mas para q o conuento entretanto não padêça algum detimento, dará o tal officio a algum, q lhe parecer mais apto, mas o assi feito não entrará em conselho até não vir recado do Prouincial.

Trabalhe sempre por estar bem com todos sem perjuizo de nossa Ordem, & agazalhe os hospedes, principalmente Religiosos com muita charidade,

### *Titulo terceiro,*

dade, & com a mesma trate, & communique com os outros Religiosos, que viuem junto de nossos mosteiros. Residirà sempre (quanto fór possivel) no mosteiro, & auendo de fazer jornada de mais de dez leguas, primeiro o farà saber aos discretos. E fazendo o contrario seja reprehido pello Prouincial, & se fór necessario castigado, & tendo isto muito em custume, seja priuado de seu officio.

Indo fora, não estando o Presidente em casa, deixará Vigairo, o qual nesse tempo nunca sairá de casa, porque não pode deixar outro em seu lugar: & assim como o Reitor deue sempre estar em casa, assim trabalhe que seus subditos vão poucas v̄zes fora. O Reitor não poderá mudar nenhum subdito, nem mandar a ordens sacras, nem receber nouiços sem licença do Prouincial, fazendo o contrario seja ipso facto priuado de seu officio.

Não poderá dar licença q̄ passe de dez leguas, nem que passe de quinze dias, & não

poderá acrecentar a licença que tuer dado, nem a que o Prouincial deu.

Não poderá visitar formalmente o conuento, mas auendo fama de algú escandal, inquirirà sem juramento do caso, para que sendo necessario auise logo o Prouincial.

Poderá absoluver seus subditos da sentença de escomunhão, ou suspensaõ, não sendo reseruada ao Prouincial. Não poderá absoluver o publico percuſſor de clérigo, sendo a percuſſão enorme, ou atroz. Não poderá dispensar em algúa irregularidade reseruada ao Prouincial, se não sómente nas festas seguintes; conuem a saber, Natal, Paschoa, Pentecoste, Nossa Senhora d'Agosto, dia de todos os Santos, dia de nosso Padre S. Paulo, & em suas oitauas.

O Reitor quanto fór possivel não tenha em seu poder os bens do mosteiro, né as esmolas que a elle vierem, & não podendo por algú caso deixar de as receber, logo as entregara a hū dos discretos,

tos, para que claramente se escreua no liuro do conuento pondo o nome, & sobre nome da pessoa que o deu, & a causa porque se deu. E assi como não pode receber dinheiro, assi tambem o não pode gastar por si, nem emprestar algúia cousa vso consumptuel, nem fazer gastos extraordinarios, tirando se fór cousa de pouca sustancia.

X O Reitor não pedirà dinheiro emprestado, nem o emprestara a algúia pessoa de fora da Ordem contia de dez mil reis sem consentimento dos discretos; & o que o contrario fizer seja ipso facto privado de seu officio. E a mesma pena terà o Reitor que começar edificios nouos sem licença do Prouincial, & de consentimēto dos discretos, & sem ser traçada pormestre de obras. Mandamos a todos os Reitores que acabem primeiro os edificios começados de seus antecessores, que comecem outros de nouo; & quando fór necessario fazer obra de nouo, será com parecer dos discretos, & licença do Prouincial.

Porque he cousa temeraria, & perigoza por excomunhão por qualquer cousa, & não he bem que se ponha senão por causa mui urgente, & precedendo primeiro madura cōsideração, para se ver se ha outro remedio. Mandamos a todos os Reitores, & Presidentes que não ponhão excomunhão sem licença do Prouincial, se estiuer no conuento, & não estando será cō parecer dos conselheiros, & quādo se puzer seja in scriptis, & trina canonica monitio ne prēmissa. E o q d'outra maneira a puzer fique ipso facto privado da administração de seu officio por trinta dias; & o Presidente gouernar a logo o mosteiro, ou o Sacerdote mais velho, se o Presidente a puzer.

Se algum Reitor deixar Missas por dizer quando acabar seu officio, tendo gastada a esmola d'ellas, pagalasha do seu deposito, & não o tendo, ou não bastando, não terà as Missas que lhe dá a constituição em quanto não satisfizer. Falecendo o Reitor será obrigado o Presidente fazelo

### Título terceiro,

fazelo logo saber ao Prouincial.

**Cap. XI. Do officio, & autoridade do Presidente.**

**T**O DOS os conuentos da nossa Ordem terão Presidente idoneo para gouernar, & de boa fama, & vida, & que seja ao menos de vinte & cinco años de idade, & seis de profissão, & Sacerdote, o qual será eleito em Capitulo, como fica dito, & se fôr mudado, ou tirado, & o Prouincial não prouer de Presidente dentro em hum mes, o conuento elegerá como o discreto para o Capitulo; tanto que fôr eleito saberá do Reitor q̄ autoridade ha de ter sobre as cousas do conuento, & Religiosos d'elle, alem da qual senão estenderá em nada. Olhará com diligencia as cousas que saõ ditas do officio do Reitor, & as que lhe pertencerem notará, & guardará. Ajudará ao Reitor em tudo com diligencia, & fidelidade, & procurara sempre paz entre elle, & os Religio-

sos. Não se ajuntará aos inobedientes, & queixosos sem causa. Será sempre intercessor para com o Reitor nas cousas licitas, & honestas. A seu officio pertence acharse sempre presente ao officio diuino em todas as horas assi diurnas, como nocturnas. Prouer que os sinos se tamjão a suas horas. E ser o primeiro em todas as mais obediencias da communidade. E em ausencia do Reitor lhe obedecerão como ao proprio Reitor.

A seu officio tambem pertence vigiar o conuento, para que se guarde silencio nas horas, & tempos, & lugares diuidos. Em ausencia do Reitor reprender, & castigar as culpas ordinarias, leues, & manifestas, especialmête nos frades moços, & dos mais graues avisar ao Reitor, para que os castigue, & emende. Estando o Reitor em calfa, não poderá pôr outra penitencia aos Sacerdotes mais q̄ mandar dizer hū Psalmo, ou que digão sua culpa no Refeitorio ao Reitor. Aos não Sacerdotes o mesmo, & alem d'issò

d'isso que comão em terra. Dos professos que estão fora do nouiciado , terá sempre cuidado, sobre os quaes lhe damos a mesma autoridade, que tem os mestres sobre seus nouiços , mandandolhe que não cōuersem, nem se assentem com os Sacerdotes, mas que estejão sempre nas suas cellas recolhidos estudando, ou lendo, ou rezando, ou ocupādose em outros exercícios spirituaes, ou manuaes, de maneira que núca estejão ociosos. E no tempo da recreação nunca se ajunte aos Sacerdotes, mas estejão d'elles apartados.

Ao officio do Presidente pertence fazer inuentarios de todas as couças aos officiaes do conuento ; conuem a saber, enfermeiro, refeitório ; & quando cada hum acabár, entreguelhe tudo pelo inuentario , & pello mesmo inuentario entregara tudo ao q̄ lhe succeder. Alem d'isto duas vezes no anno cō os discretos visitara todas as officinas pellos inuentarios, & informará o Reitor do q̄ acharão, para q̄ senão perca,

ou consuma algūa couça por negligencia ou descuido.

Quando os frades se ajuntarē cōtuenualmēte irà sempre do choro esquierdo depois dos que forão Prouinciaes, & dos que tē voto em Capitulo. Quando o Reitor não estiuer no Conuento, sempre terà o lugardo Reitor. Quando o Reitor fòr fora, que aja de tornar no mesmo dia, não terà o Presidente mais autoridade, que aquella que tinha quando o Reitor estaua em casa. Por tanto não poderá dar licença que passe d'aquelle dia, nem mandar os Religiosos fora a algūa couça senão fòr muito necessaria á casa, & q̄ não sofra dilacão.

Mas se o Reitor fòr fora, que não aja de tornar no mesmo dia, terá a mesma autoridade em todas as couças, que o Reitor tinha, tirando se o Reitor lhe exceptuar algúas, & neste caso não presumá fazer o contrario ainda que todo o conuento lho rogue, & dè seu consentimento. Mas não dará licença que passe de douis dias sem parecer

## Título terceiro,

cer dos discretos, & em caso que o Reitor não aja de tornar d'ahi a muitos dias.

As mesmas couſas, que por nossas constituiçōes, & ordenaçōes, ou mandados do Provincial ſão prohibidas ao Reitor, eſſas mesmas ſão da mesma maneira prohibidas ao Presidente. E tem obrigaçāo em ausencia do Reitor não alterar couſa algūa, nem introduzir nouidades, nem fazer couſas de importancia, tirando em caſo de vrgente necessidade, ou euidente prueto do conuento, & de cōſentimento dos cōſelheiros. Não poderá comprar, nem vender, nem prouer de vſtido, ou calçado nouo aos Religiosos, nem fazer outras prouisoēs extraordinarias. E vindo o Reitor de fora, dar-lheha conta das couſas notaueis, que acontecerão em sua ausencia, posto que eſtejāo ja emendadas, com tanto que não ſejāo secretas. E quando o Reitor eſtiuer no Capitulo, nunca faltará no Conuento atē elle vir, ou outro em lugar. ſeu

Cap. XII. Do officio do Sancristão.

**A** Quelle ſeja Sancristão no conuento, q̄ for fiel, graue, & ſolicito, & que tenha inclinaçāo para tratar as couſas da Igreja, & dos altares com curiosidade, & se fór poſſuel confessor, para q̄ poſſa ouuir as confiſſōes de todos os Sacerdotes, discreto para conſelho, o qual ante todas as couſas, com temor, & reuerencia terá cuidado do ſantíſimo Sacramento do altar. E elle mesmo com reuerencia o renouará ao menos duas vezes cada mes. O qual terá fechado na eufodia, & ſacrario com toda a limpeza poſſuel de maneira que a nenhum ſeja licito abrir o lugar do ſantíſimo Sacramento tirando ſó o Sancristão, ao qual ſão cometidas, & entregues as couſas sagradas. E a chaue affi da custodia como do ſacrario terá ſempre debaixo de outra chaue. No mesmo ſacrario terá ſempre as hostias conſagradas

gradas que forẽ necessarias, para que se algum enfermo comungar, não fique a Igreja sem Sacramento. Com diligencia prouerá q esteja sempre diante do santissimo Sacramento a lampada aceza de dia, & de noite, & q nunca se apague, para o que se proueia de azeite bom, & sem defeito. Terá tambem em algum vazo de prata, ou outro decente o oleo santo para se ungirem os nossos enfermos quando estiuerem inextremis, & qual farà renouar a seu tempo.

Ao officio do Sancristão pertêce ter cuidado das couças que tocão ao culto diuino, & de tanger os sinos a seu tempo ás horas, & á Missa, tirando se o Reitor cometer este cargo a outro.

As offertas dos fieis que a Igreja vierem, entregará inteiramente ao Reitor, para q sejão distribuidas pella comunidade. As esmolas dos officios, & Missas escreuerá no liuro da Sancristia, & a seu tempo dará conta do q tem recebido, como o Procurador. As Missas se celebrarão

conforme à deuoção dos q as mandarem dizer, de tal santo, ou de tal festa, guardadas sempre as rubricas do Missal Romano. Todos os dias fará conta das Missas q estão ditas, para que as risque do numero das que se hão de dizer.

Qualquer Religioso que receber algúia esmola por Missas que se hão de dizer, ou por algum officio q se ha de fazer dado para a cõmunidade, lhe mandamos em virtude do Spirito santo, & da santa Obediencia professa com preceito formal, q dentro em vinte quatro horas depois que ao mosteiro vier, a entregue inteiramente ao Reitor, ou Sancristão, para q se digaõ na cõmunidade; & quem o contrario fizer, passado o termo de vinta quatro horas, alem de encorrer na pena que está posta a qe quebrar preceito, será constrangido a entregar a esmola que recebeo.

Nenhū Sacerdote de qualquer condição que seja, chamado para celebrar, recuse ir, tirado se estiver empedido.

## Titulo terceiro.

com causa legitima. Deue prouer que na sancristia em lugar competente aja sempre agua para lauarem as mãos os Sacerdotes , & Ministros, & duas toalhas limpas para as alimparem , húa para os Sacerdotes, & outra para os Ministros. Prouera de particular piscina, ou na sancristia, ou na Igreja, na qual se deitara a agua, que ficar quando se lauarem as couzas sagradas, & nenhúa outra se lançara, a qual se guardara com toda a limpeza, & decencia. Prouerá que as hostias sejão bem feitas, & aluas, & as terá em caxa decente, & o vinho puro, & saõ, & a agua fresca, & limpa em galhetas lauadas, & limpas. Os calices, vestimentas, missaes, auanadores, & todas as mais couzas necessarias estarão sempre a ponto, & em certos, & designados lugares para que se achem.

Deue prouer com todo cuidado, que todos os vazos da Igreja, aluas, & sobrepelizes , toalhas dos altares, corporaes, guardas, & todas as mais couzas de linho se

lauem freqüentemente para uso dos altares , & ministros, principalmēte aquellas que seruem mais perto do altar, & não basta que sejão mediocrementē limpas , senão bem limpas. Os corporaes, sanguinhos, palas, & guardas se lauarão apartadas das outras couzas, & agua se deitará na piscina. Quando forem gastados pello uso , serão queimados, & a cinza se deitará em a mesma piscina. Dos ornamentos terá cuidado que não apodreção, ou os coma a traça. E húa vez no anno , ou as que forem necessarias, mandara reparar as couzas que estiuerem rotas, ou descozidas. Não venderá , nem alienará as couzas que forem velhas, ou não seruirem , sem licença do Reitor, & discretos, & se for possiuvel, da pessoa que as deu. Mas o preço das taes couzas senão gastara senão no uso da sancristia.

Ao officio do Sancristão pertence saber exactamente o Ordinario, & Ceremonial da nossa Ordem , para que possa ensinar , & instruir os Reis.

Religiosos, quando fôr necessario, o qual terá na sancristia em lugar patente, & determinado, para que quando os Religiosos quizerem ver algúia ceremonia, a vejaõ nelle. Terá tambem na sancristia as constituições do Arçobispado, & os casos da bulla da cea por amordas ex communhoës, & casos reseruados, que os confessores não hão de ignorar.

Farà escreuer em húa tauoa todas as obrigações perpetuas de missas, officios, & anniuersarios a que o Conuento está obrigado, para que se cumprão inteiramente; & esta tauoa estará patente na sancristia.

Os bens da sancristia não poderão ser alienados, vendidos, ou empenhados, nem ainda emprestados ( sem licença do Prouincial, & Definidores in scriptis, a qual elles não darão sem causa mui racionael) tirando para os nossos Conuentos, ou sendo prata, ou couisa de pouca valia.

Dos bens da sancristia se farão dous inuentarios, hum

d'elles estará na arca da cõmunidade, pello qual visitará o Prouincial a sancristia quando fizer a sua visitaçao ordinaria. E outro terão o Sancristão, ao qual ajuntara tudo o que se fôr fazendo de nouo, & trabalho pollo ir acrecentando, & não diminuindo.

*Cap. XIII. Do officio  
do Procurador do Con-  
uento, & de como se  
hão de alienar as couisas  
d'elle: E que nenhum  
Religioso aceite nego-  
cio, nem seja juiz,  
nem testamen-  
teiro.*



O D O S os Conuentos da nossa Ordem terão Procurador, o qual quanto fôr possivel, será Religioso de idade, I 2 fizido,

### *Titulo terceiro,*

fizido, temperado ; quieto, não priguiçoso, não prodigo, ou dissipador da sustaneia do Conuento, nem auarento, & sobre tudo tenha charidade para com todos, para que quando não poder com obra, ao menos com palaura satisfaça aos Religiosos; principalmente se la de boa vida, & fama, para que não aconteça, que prouendo os bens temporaes, pereça a honra, & nome do mosteiro, q sem comparação he melhor.

Ao officio do Procurador pertence com diligencia inquirir o que falta no Conuento ; conuem a saber, no Refeitorio, na enfermaria, & nas outras officinas, & com caridade prouer quanto nelle for, & a possibilidade do Cōuento permittir, mas tudo de consentimento do Reitor tacito, ou expresso, sem o qual nenhūa cousta poderá gastar. Procurará que as rendas do Conuento sejão melhoradas, & acrecentadas. Cobrará tudo o que ao Conuento por qualquer via vier, & entregara ao Reitor, & discretos ; para que o meta

na arca da communidade. Farà todos os gastos do Cōuento, tirando se ao Reitor acerca da saceristia, ou obras, parecer outra cousta.

A seu officio pertence comprar as coustas que se hão de comprar, a seu tempo. E assi vender as que se hão de vender, o qual se farà com grande cautella, de maneira que não aja escandalo. Visitará muitas vezes as erdades, & bens de raiz do Conuento, & sobre sua conseruaçao, & crecimētos, vigiará para que senão perca algūa cousta por negligencia. Manifestara ao Reitor, & aos Padres do Cōuento, quantos, & quaeſ São os bens que o Conuento possue.

E posto que com o exemplo de Martha, cujo officio tem, lhe h̄e necessario andar ocupado acerca de muitas coustas por proueito do Conuento ; com tudo não h̄a de auorrecer, nem deitar de si o silencio, & quietação de sua cella, antes a ella ha de recorrer quanto os negocios derem lugar, como a porto seguro, para

para que lendo, orando, & meditando, possa aquietar os mouimentos de sua alma, q̄ o cuidado das cousas exte- riores lhe causarão.

Terá hum liuro no qual com diligencia escreuerá o recibo, & gasto, & as diuidas que se deuem ao Conuento, ou o Conuento deue, pello qual dará cōta como abaixo se dirá. Não fará diuidas sem licença do Reitor, & dos Padires do conselho.

Estreitamente prohibimos a todos os Procuradores, & a todos outros quaequer Religiosos da nossa Ordem, so pena de priuação de voz actiua, & passiua por dous annos, que não negoceem negocios de pessoas estranhas sem licença do Prouincial in scriptis, ao qual encomendamos não seja facil em dar estas licenças, tirando para pays, & irmãos, sendo negocio decente a Religiosos. Nenhum Religioso da nossa Ordem poderá ser testamenteiro de algua pefsoa, ou pessoas sem licença do Reitor.

Nenhū Religioso de qual-

quer idade, & condição que seja, podera ser juiz de algua causa litigiosa, que se aja de determinar no fôro exterior sem licença do Prouincial, & Definidores in scriptis.

O Procurador terá cuidado dos seruos do Conuento, primeiramente que não sejão recebidos, senão aquelles dos quaes aja experiençia, ou prouauel opinião, que virão honestamente entre os Religiosos, & depois que forem recebidos, os fará ouuir missa todos os dias de obrigação, nas festas maiores cōfessar, & cōmungar, & d'isto se ha de certificar. Tambem os obrigará a ouuir pregação, quando a ouuer no Conuento, & fora vigiara sobre suas obras, & vida, & mandalosha quando fôr necessario. Item amoesteos, que a todos os Religiosos fallem com reverencia, & modestia ainda que sejão leigos, que não deixem os seruiços communs pellos particulares dos Religiosos, que não tragão vestidos lasciuos, & que possaõ ser notados assi na cõr, como no feitio. E quando se ouuer de

## Título terceiro.

despedir algum, seja de maneira, que antes se vá cō deuação da Ordem que escandalizado.

**Cap. XIII. Da arca da cōmuni-dade, & do cofre das legítimas, & das demarcações das heranças.**

**E**M cada Conuento, & casa da nossa Ordem auerà hūa arca segura com tres chaues diferentes, & estara em lugar onde não possa padecer perigo. E no principio do triennio dentro em tres dias, depois que se ajuntarem os moradores, que tem voto, elegerão doux chaeiros por votos secretos, hum, & depois o outro, correndo os bancos do modo que está apontado para vogal do Capitulo. (A terceira chae terá o Reitor.) A cada hū d'estes doux chaeiros se entregara hūa chae d'esta arca, a qual terá sempre na sua canastra, ou escritorio fechada, & indo fora a deixara a hū Sacerdo-

te que lhe parecer, mas as contas não se farão, senão cō os que forão eleitos para chaeiros. E o Reitor indo fora, & não auendo de tornar no mesmo dia, não deixará a chae senão ao Presidente.

O Reitor, & chaeiros meterão nesta arca todo o dinheiro, que por qualquer via vier a communitade, & nella estarão doux liuros, em hum dos quaes escreuerão o recebimento, & no outro o gasto, os quaes nunca se tirão d'ella, senão quando ou uerem de receber dinheiro ou tiralo, ou fazer contas, & nunca se entregarão a pessoa algūa em particular.

Ao Reitor, & chaeiros darão cada doux meses conta do recebimento, & gasto o Procurador, & Sancristão, & o Reitor, & chaeiros darão conta ao Preuincial, ou Visitador no tempo da visitação. Quando o Procurador, & Sancristão derem suas contas, o dinheiro que ficar, ficara nesta arca da communitade.

Auendo fabrica de capella em

em algūa casa nossa , toda se depositarà nesta arca , & o Prouincial no tempo da visitaçāo se enformará do que a capella tē mais necessidade. E se o dinheiro que estiuer depositado fôr bastante para isso, logo mandará prouer, & se o não fôr, ficará na arca até a seguinte visitaçāo , ou até quando lhe parecer.

Ningué se atreua a tomar, ou guardar deposito de pessoa estranha sem licençā do Reitor , & discretos , & se algum se aceitar d'esta maneira , inquirase primeiro da pessoa que o poém, quanto he, depois vejase exactamente se he tanto, para que não aja engano. Visto, ponhase cō inuentario na arca da communidade , do qual nem o Reitor, nem o Conuento debaixo de qualquer pretexto, ou occasião, poderá gastar, ou tirar algūa coufa. E neste caso mādamos aos discretos lhe não obedeçāo, nem dem seu consentimēto. E se o deposito fôr de valia, q̄ passe de sincoenta mil reis, não se poderá receber, nem guardar sem licençā do Pro-

vincial in scriptis.

Nesta arca ( quando não ouuer outro caxão seguro, cuja chaeue estará na arca da communidade) estarão todas as eserituras, priuilegios, cōtratos , & todos os mais papeis que pertençem ao Conuento , da qual nunca tirarão algum sem licençā expressa do Reitor, estādo presentes os doux discretos , & escreuendo primeiro em h̄ quaderno , que ahi estará, a quem, para que, em q̄ tempo, & por quanto tempo o emprestarão, ou tirarão, & o que o pedio seja obrigado tornalo no dito tépo ao Reitor, & discretos. O que contra esta forma , & ordem presuminir tirar algūa escritura, ou outro papel da arca da comunidade, ou cartorio d'algū Conuento, ou dentro no termino assinado o não entregar aos discretos, & Reitor, como temerario transgressor de tão proueitosa , & necessaria constituiçāo, d'agora para então trina canonica monitione premissa , o declararamos nestes presentes escritos por incurrido em sen-

## *Titulo terceiro,*

sentença de excomunhão maior , da qual não podera ser absoluto sem primeiro restituir a dita escritura , ou papel , a qual restituída, o Reitor local o podera absolver.

O officio dos discretos he fazer inuentario de todos os bens de raiz,juros,& foros q̄ pertençem ao Conuento, & farão douz em forma autentica , hum dos quaes ficara no Conuento , ( & outro se porà no cartorio da Ordem, que estará em hum dos principaes Conuentos. ) As chaues do qual terão os discretos d'elle,& hūa vez no trienio visitará o Prouincial por elle a Ordem, para que senão perca algúia coufa por negligencia, & descuido.

Quando o Reitor ouuer de ir a Capitulo geral tomará conta a todos os officiaes do Conuento, farà seus termos em cada liuro do recibimento,& gasto assinados por elle , & pellos discretos , & nenhūa coufa será recebida, & gastada até aquelle dia, q̄ não fique escrita nos liuros.

O Reitor cõ todos os mais

Padres, que tiverẽ voto, poderão dispór, ordenar,& determinar dos bens do Conuento moueis, & immoueis, tudo aquillo q̄ todos os Religiosos juntos podem dedireito dispór, ordenar , & determinar ; mas no fazer das escrituras , queremos que só os Padres do conselho se asfinem. Mas não poderão veder,trocá, & alienar,ou empenhar, ou aforar , nem dar nem obrigar com titolo de algúia alienação os ditos bens immoueis sem licença da Serradossa , & do Prouincial in scriptis, a qual senão dará senão por euidente proueito do Conuento, ou por algúia ineuitaue, & vrgente piedade,ou necessidade.

Nem poderão arrendar os ditos bens de raiz mais que por nove annos sem licença do Prouincial , & Definidores in scriptis. E distratádo-se algúis bens,que estejão auinculados, não poderão gastar o dinheiro senão em compra de outros, que fiquem com a mesma obrigação.

Não poderão conceder a algúia pessoa Capella no Cōuento

uento sem licença do Prouincial, & Definidores. Nem obrigaçāo de Missas in perpetuum sem licença do Prouincial, saluo auendo perigo na tardança, & fendo a esmola competente. Nem elles sōs poderão receber nouiços, né recebidos admittilos á profissāo sem licença do Provincial.

Os Padres do conselho, sem os quaes o Reitor não pode fazer causa de importancia, saõ (afora os discretos) o Presidente, o Saneristão, & o Procurador, feitos no Capitulo, ou pollo Provincial, ou polla communidade, os que forão Prouinciales, o que tem voto no Capitulo, o que foi Reitor d'aquelle Conuento, com tanto que por seu mao gouerno não fosse tirado.

O Reitor não ouzara fazer causa de grande momēto sem conselho dos ditos Padres do conselho, nem poderá sem seu consentimento dar algūa esmola de importancia. E queremos que os sobreditos Padres em suas juntas, nos negocios que se

podem determinar por que-ro, & não quero, dem seus votos brancos, & pretos, altercando primeiro cō viua voz, & com razoēs pondo os cōmodos, & incommodos, que d'ahi se podem seguir, para que todos venhão em clara noticia do negocio, que se propoem. E ninguem presuma defender com contenda, ou porfia a sua opiniāo, ou a alheia, para que não acoteça que o bom conselho se conuerta em discordia. Sobre as causas de grande momento, farão consulta pello menos dous dias, & ainda q no primeiro dia se conclua affirmatiua, ou negatiuamente, com tudo farão a segunda, & se nella se determinar o que na primeira, desse a execuçāo, & senão façase a terceira, & não mais. A qual congregaçāo se farà em algum lugar secreto, & o Reitor dirá: Adiutorium nostrum in nomine Dñi, &c. Benedicite, &c. E no cabo: Adiutorium nostrum, &c. E o que se determinar se escreverá em hū liuro que estará na arca da communidade para isso deputado, no qual

### *Titulo terceiro,*

se assinarão todos.

Declaramos que se o Provincial quizer, pode ir ás ditas consultas, & a todos os Capitulos do Conuento, & ter voto pois he Reitor de todos os Conuentos. Mas o Reitor não será obrigado a chamallo ainda que esteja no Conuento. No Conuento onde não ouuer todos os sobreditos Padres, com os que ouuer se farão as ditas consultas. Mas auendoos, & estando ausentes por pouco tempo, se o negocio sofrer dilacão, não se fará atē elle, ou elles estarem presentes. Todos os Reitores serão obrigados a ver cada hum as erdades, & quaesquer outras propriedades de raiz do seu Conuento, & as demarcaçãoés d'ellas, & fazer liuro em q se assente cada húa per si, & por onde parte, quanto rende, & com que titolo atras o q a possue. Quando os Reitores forem, ou mādarem ver os marcos, leuarão consigo o liuro do tombo, & farão hum assento de como os virão, declarado nelle se ouue algúia mudança nos marcos, ou nas terras, &

~~d'isto leuarão certidão ao Capitulo.~~

Todo o acima serão obrigados a comprar com muita diligencia, & zelo do bem comñu no primeiro año de seu Reitorado. E o q o não comprir, ou não levar certidão das duuidas que ouue, & se ficio ja tiradas, & liquidadas, seja absolto de seu officio no mesmo Capitulo.

O dinheiro das heranças, & bens de raiz que se venderem, & de mouéis arrecadarà o Procurador da Ordé, & meteloha em hū cofre fechado, cuja chaue elle terá, & o cofre estará na arca da communidade da Serradolla com hū liuro, em q declare o que recebeo, & de que, & o que se tira. E o Prouincial, & Definidores repartirão este dinheiro como lhe parecer pellos mosteiros mais necessitados, que fazem obras, ou em outros gastos da dita Ordem. E no Capitulo se dará conta do que se recebeo, & como se gastou.

\* \*

## Cap. XV. Das precedencias.

**A**S casas mais principaes, & os Reitores d'ellas precederão ás menos principaes, & a seus Reitores pella ordē seguinte. O Conuento de S. Paulo da Serradossa; de S. Antão de val d'Infante; o de S. Onofre em val d'Abraõ; o de S. Cruz em Montemor; o de noſſa Señora do Emparo em Villa viçosa; o de noſſa Señora da Luz em Montesclaros; o de Portel; o de Santa Margarida; o de noſſa Señora da Rosa; o de noſſa Señora da Consolação em Alferrar; o de São Paulo de Luas; o de noſſa Señora da juda em Tauira; o de São Gião em Aláquer; o de Montemuro; o da Fonte arcada; o de Cerpa; o da Junqueira; o Collegio.

As precedencias se guardarão pella ordē seguinte. O Prouincial em qualquera

Conuento, o Reitor local, os Denifidores, o Visitador. Os que forão Prouinciaes; os Reitores dos outros Conuentos; os que tem voto em todos os Capitulos; o companheiro do Provincial, o Presidente, & depois os outros Religiosos segundo a ordem de suas antiguidades, precededo os Diaconos aos Subdiaconos, & os Sacerdotes a todos os de ordens sacerdotias.

No Capitulo guardarão os Reitores a ordem dos lugares segundo a sobredita ordem das casas; mas fora do Capitulo, os Reitores q̄ não estão em sua propria residencia, não guardarão a ordem dos Conuentos, senão a preminencia das pessoas, & os Presidentes nos Conuentos alheos terão o lugar de sua proxima fissaõ.

---

---

# TITOLQ QVARTO DA FORMA QVE SE HA DE TER ACERCA DOS ESTVDOS.

*Cap. I. Da qualidade dos que hão de  
estudar.*



OR Q V E  
hú dos prin-  
cipaes funda-  
métos da cō-  
seruaçao das  
Religioés ha-  
a sciencia, que nace do re-  
mor do Senhor, & a quem o  
tem, dà Deos claro, & bô en-  
tendimento para a alcançar.  
Encommendamos muito ao  
Reitor Prouincial, que fau-  
reça muito o augmento dos  
estudos, así no numero dos  
collegiaes, como na prou-  
saõ d'elles. E porque os colle-  
gios saõ seminarios de pes-  
soas dignas, & sufficiētes pa-

ra o gouerno ecclæsiastico, &  
para a administraçao dos Sa-  
cramentos da Igreja, conuo-  
que sejão pessoas escolhidas  
por tanto ordenamos, & má-  
damos que os que ouuerem  
de ser admittidos ao colle-  
gio, ou a outros estudos, sejão  
pessoas humildes, & de vida  
& fama louuauel, dos quais  
se possa ter esperança, que co-  
suas letras, & virtude pode-  
rão aproueitar a Ordem, &  
serão bem dispostos.

O que fór notado, ou in-  
famado de algum vicio, não  
podera ser admittido ao estu-  
do, & se algū fór admittido,  
seja

seja d'elle priuado, ou se pello tempo adiáte fôr infamado, ou notado de algú vicio, seja priuado do collegio pello Prouincial, & Definidores.

Não poderá ser collegial, nem estudar artes, ou theologia em algum conuento da Ordem o que em algú tēpo ouuer fugido d'ella, ou o que por suas culpas fosse ja expulso do collegio, ou outro estudo. Pararemedio do qual mandamos, que o collegial q̄ depois de dous años de artes acabados, se fair voluntariamente do collegio, alem de não ter regresso, fique priuado de voz actiua, & passiua por cinco annos. E o que depois de quatro annos d'artes se fair, fique priuado de voz actiua, & passiua por oito annos.

Os que ouuerem de estudar assi no collegio, como em qualquer conuento da Ordem, serão eleitos por votos secretos na mesa da definição pelo Prouincial, & Definidores com informação dos Reitores dos cōuentos, onde os ditos collegiaes forem mordores, serão sufficientemente

instruidos na lingua Latina. Para o que serão examinados por tres Religiosos para isso deputados lendo cada hum sua lição dos autores aprovados na lingua Latina; a qual lhe assinarão o dia d'antes, & depois responderão às preguntas que lhe fizerm. E os ditos tres Padres os aprovuarão por estas letras AA. ou RR. sobre o qual lhes encarregamos muito à conciencia, que julgẽ aquillo que fôr justo, porq̄ o pouco saber de cada hum, ou queirão, ou não queirão cō deshonra hâ de ser manifesto. E o Prouincial q̄ sem este preuió exame os admittir, seja absolto de seu officio no Capitulo Prouincial; & cometido esta culpa depois d'elle, não se lhe concedão no Capitulo geral as graças, que se custumão dar aos Prouinciales, & alem d'isso a pena que mais parecer.

### Cap. II. Dos Collegiaes, & dos que estudão Artes.

Ordenamos, & mandamos que os Collegiaes que

## Título quarto,

que estudo no collegio, ou outros quaequer que estudarem artes em outro Conuento, acabados os dous primeiros cursos, sejão examinados pello Reitor, o qual será sempre letrado, & por outros dous letrados eleitos para isso pella mesa da definição. Os quaeos os examinarão da maneira que se examinão nas Vniuersidades perguntandolhe por hú capitulo em cada materia, & argumentarão sobre elle, & depois os apruarão, ou reprouarão por AA. ou RR. Aos quaeos examinadores mandamos trina canonica monitione premissa nestes presentes escritos so pena de excommunhão maior ipso facto incurrēda, que os artistas que acharem inhabiles para estudo, dentro em hum mes o declarem ao Prouincial, para que depois de declarados, dentro em outro mes os despida, o que cumprirà sob a mesma pena. E o mesmo exame se farà no cabo das artes antes que entrem na Theologia.

E declararemos que aquelle

serà declarado por inhabil a quem os ditos tres votos, ou dous d'elles reprouarem. E se depois de ser examinado não estudar, será tambem expulso do estudo. Pedimos, & rogamos ao Reuerendo Padre Prouincial que se queira achar presente sen-  
do possuel aos sobreditos exames.

Todos os collegiaes que estudarem no Collegio do Euora, defenderão, & argumen-  
tarão na Vniuersidade, assi nos cursos dar artes, como na Theologia, quando lhe vier seu giro, & o que o contrario fizer, sendo pri-  
meiro avisado pello Prouin-  
cial duas vezes, senão se emendar, seja priuado do Collegio, & de voz actiua,  
& passiua por cinco annos.

Alem d'isso mandamos que todas as festas feiras do anno, os artistas tenhão húa hora de conferencia, a qual terão no verão da Paschoa de Resurreição atè as ferias da húa hora depois de meio dia atè as duas. E no inuen-  
no das sete da noite atè as oito, (qu à hora que pare-  
cer

cer ao Reitor.) E o Reitor que não cumprir esta constituição, pella primeira vez será reprendido, & pella segunda suspenso ipso facto de seu officio até a arbitrio do Prouincial.

A estas conferencias presidirà hum dos Theologos que pera isso deputar o Reitor, & os mais estarão presentes. Os Theologos todos os dias immediatamente depois de jantar terão húa conclusão de Theologia especulatiua, ou moral, a qual defenderà cada dia hum por sua ordem, & os mais argumentarão, na qual tambem se acharão os artistas.

\*

### Cap. III. Como se ha de repartir o tempo; & das licenças.

**T**O DOS os Collegiaes se aleuantarão cada dia da Paschoa

da Resurreição atè as ferias ás quatro horas depois de meia noite. E de Santa Cruz atè a Paschoa ás cinco horas. E o Reitor prouerá de quem esperte no dito tempo, para que se digão as horas, & os Sacerdotes digão Missa, & os que a não dizem a oução, sobre o qual vigiará muito o Reitor, & castigará os negligentes. E sendo o elle, o Prouincial o auisará, & sendo necessário o castigará.

Todos os Collegiaes so pena de serem expulsos do collegio, quando forem ás liçõeſ, vão, & venhão todos juntos; & nem o Reitor lhe poderá dar licença contra esta ordenação.

No Collegio se guardará silencio conforme as nossas constituições. Não se darão as ferias aos Collegiaes antes do primeiro dia d'Agosto (tirando se ao Prouincial parecer outra coufa) as quaes irão ter onde o Prouincial ordenar. E nos Conuentos onde estiuarem, serão dispensados de todo o choro, excepto da Missa conuentual,

## Titulo quarto,

uentual , & das horas que cõ  
ella se differem, Noa, lição, &  
oração , & todos os dias de  
guarda as vesporas , & nas  
festas da primeira, & segunda  
classe, as matinas.

Mandamos em virtude do  
Spirito santo , & da santa  
Obediencia professâ cõ pre-  
ceito formal , que nenhum  
collegial , nem outro Reli-  
gioso , entre nas cellas dos  
collegiaes ( ainda que elles  
não estejão dentro ) sem li-  
cença do Reitor pedida por  
cada vez, a qual elle não darà  
sem causa mui urgente. Para  
que com mais quietação , &  
religião possâ os collegiaes  
darâo ao estudo das letras, &  
exercicio das virtudes, & pa-  
ra euitar outros incôuenien-  
tes por esta presente consti-  
tução ordenamos , & man-  
damos que nenhum secular  
possâ estudar no nosso colle-  
gio de Euora , ou em outro  
qualquer que a Ordê pello  
tempo tiver, saluo o Prouin-  
cial , & Definidores em Ca-  
pitolo dispensarem, o q não  
farão, senão sendo ou pessoa  
muito nobre, ou muito bem-  
feitora da Ordem.

Cap. IIII. Do officio diuino, &  
das culpas porque os Colle-  
giaes serão expulsos  
do collegio.

**N**O Collegio se rezará o officio diuino  
assí diurno , como  
nocturno em comû , ao qual  
se acharão todos os colle-  
giaes, & o Reitor mandan-  
tanger às horas que lhe pa-  
recer conforme ao tempo,  
& no dia de assueto em cada  
somanâ depois de completas  
auerá Capitulo , no qual o  
Reitor, ou o Presidente en-  
commendarão os bemfeito-  
res , ouuirão as culpas dos  
Religiosos, & auerà oração  
na qual não faltara collegial,  
nem official.

Se algum conuersar esca-  
dalozamente, ou perturbar a  
paz, & quietação do collegio  
viuendo inquietamente , &  
amocestado navisitação senão  
emendar, o Prouincial o des-  
pidirà so pena de suspensão  
de seu officio por hum año,  
& o mesmo fara debaixo da  
mesma pena aos que forem  
notauelmente negligentes ;  
& aos

& aos diligentes, habiles, humildes, & virtuosos animarà, para que ao diante façao seruiço a Deos, & a Ordem. Se algum cometer couzas, & culpas graues, & escádalosas, como he encorrer notoriamente em excómunhão maior ou fôr publico percussor, ou outras semelhantes couzas, nas quaes fôr conuencido cõ proua bastante, ou por sua confissão, será despedido do collegio, & o Prouincial será obrigado ao despedir. Da mesma maneira será expulso o que cometer culpa pella qual mereça ser castigado cõ pena de grauissima culpa.

*Cap. V. Da lição de Latim, & casos de consciencia.*

**O**rdenamos, & mandamos que na mesa do definitorio em cada Capitulo se assinem dous mosteiros ( sendo possivel ) quaes ao Prouncial, & Definidores parecer, onde aja lição de humanidade, & casos de consciencia, & logo no mesmo Capitulo se nomearão dous Religiosos para

mestres de cada lição, & os outros para ouvintes, & juntamente serem conuentuaes d'aquelle mosteiro, & depois do tépo de suas liçoēs se ocuparão nos exercícios d'elle como o Reitor lhes mādar, mas nunca os ocupará no tempo em que ouuerem de ouuir a lição.

Os que ouuerem de ser admittidos a ouuir casos de consciencia, ou Latim, serão de boa vida, & custumes, cuja informação tomará o Prouncial, & Definidores dos Reitores em cujos Conuentos morarão.

Em todos os Conuentos da nossa Ordem, onde ouuer dez Religiosos de choro, mādamos que aja conclusão de Theologia moral, à qual se acharão presentes não só os Sacerdotes, mas os professos. Se algū dos Sacerdotes recusar acharse presente, será castigado pello Reitor, & não será admittido a ouuir confissões, & se ja o fôr, seja suspenso de as ouuir, & se durar em sua pertinacia, seja priuado. Esta conclusão durara meia hora, ou mais, & cada

## Título quarto.

hum por sua ordem proporà tres casos cada dia, & depois de altercados, aquelle que os propos, lerà a determinação d'elles em alta voz por algúia summa douta, & de autoridade, & aprouada.

### Cap. V I. Do officio dos Prègadores.

**N**enhun Religioso se atreua prègar a diuina palaura senão fôr mädado por obediencia cõforme a doustrina do Apostolo. Nenhū Reitor poderà dar licença a algum subdito seu para prègar,inda que seja no proprio conuento, senão só o Prouincial, & Definidores, ou o Prouincial só.

Se algú contra esta constituição presumir dar licença a algú seu subdito para prègar, seja priuado de todo o grao, & dinidade que na Ordem tiuer, alem disso de voz actiua, & passiua por cinco annos. E se algum sem a dita licença in scriptis publicamente prègar, seja cõdenado a pena grauioris culpe por hum mes, & priuado do offi-

cio de prègar atè a dispensaçao do Capitulo geral.

Nenhum Religioso serà mandado a prègar sem a predicta licença. E se ouuer de prègar nos Conuentos da nossa Ordé, tomarà primeiro a benção ao Bispo. E se ouuer de prègar nas Igrejas, q̄ não saõ de nossa Ordem, não sómente tomarão a benção ao Bispo, mas auerão licença d'elle in scriptis para exercitar o tal officio, & comiprir tudo o que manda o Conc. Trid. acerca d'isto.

Hase de ter muitoento que não permittão os Prelados que os indoctos subáo ao pulpeto, & prèguẽ publicamente, porq̄ a presunçao, & temeridade dos taes não sómente cae em perda do pouo, mas ainda em desprezo da Ordem. Pella qual razão he officio do Reitor Prouincial prouer q̄ ningué presuma prègar publicamente sem ser primeiro em particular algumas vezes examinado, & aprouado. Conuem q̄ todos os que pretendê prègar se exercitem primeiro em prègações domesticas para que

que se animem, & custumé. He tambem necessario que a vida do Prègador diga cõ a doutrina, & mostre no habito humildade, nos custumes honestidade, nas palavras discreção, prudencia, charidade, & zelo das almas, madureza, & grauidade nas cousas que proponer.

Quando o Prègador propoem a doutrina de Deos atente com diligencia o que diz, & trabalhe pregar couças de edificação, & proueito das almas atentando as pessoas a quem p éga, porque nem a todos se ha de dar a mesma doutrina. Nunca pregue sem ter estudo, & no pregar fuja o mouimento desordenado do corpo, & brados excessiuos; & guardese de fazer da palaura de Deos caminho de vingança, & assinem direcção, nem indirecte se lembre de proprias injurias. Se algum Religioso pregar couças de que fique o pouco escandalizado, seja condenado a pena grauioris culpe, & tanto mais quanto o escandalo fór maior.

~~As Prègadores q̄ lerem~~

doze annos casos, artes, ou theologia, poderão o Prouincial, & Definidores em Capitulo geral conceder, que possaõ ter voto em Capitulo, & comer na mesa trauessa. O mesmo poderão cõceder no mesmo Capitulo aos Prègadores, que pregarrem vinte annos com muita aceitação em cidades, & villas populosas. Os Prègadores de cada sermão, que fizerem por esmola terão a terça parte.

*Cap VII. Da Liuraria, & Lureiro.*

**C**omo na Religião não aja outro tisouro mais precioso que os liuros aptos para estudo, mandamos, & ordenamos q̄ nenhum Reitor, ainda q̄ todo o Conuento consinta, dê, venda, aliene, ou empenhe algum liuro, ou liuros da liuraria cõmúia, nem para isso dê licença, ou contentimento so pena de priuação de seu officio por hū anno. E o mesmo que dizemos do Reitor, dizemos de qualquer outro Religioso so pena de priua-

## *Titulo quarto,*

ção de voz actiua , & passiuia  
por dous annos .

Permittimos que os liuros  
da liuraria se possão empres-  
tar a Religiosos , & pessoas  
honestas cõ cautela q̄ senão  
possão perder, ficando sem-  
pre assinado de quem leua o  
tal liuro, & de licéça do Rei-  
tor, & dos conselheiros. Mas  
se ouuer algüs liuros não  
proueitosos, ou dobrados, os  
taes de licença do Prouincial  
se poderão vender, & do pre-  
ço d'elles se comprarão ou-  
tros mais proueitosos, & ne-  
cessarios, ou com os mesmos  
os poderão trocar.

Nenhum Religioso venda  
o liuro, que lhe derão, ou ac-  
quirio por outra qualquera  
via, a pessoa fora da Ordem,  
nem de outra qualquera ma-  
neira o aliene sem licença de  
seu Prelado, a qual lhe não  
concedera, senão por causa  
necessaria; & o que sem a di-  
ta licença vender, ou alienar  
algum liuro de seu vzo, será  
condenado a pena grauioris  
culpe por oito dias.

O que tiver cargo da li-  
uraria a terá sempre limpa,  
& dará ordem que os liuros

estejão sempre bem reparti-  
dos, & cōcertados, nos quaes  
ningué escreuerá algúa cou-  
sa de sua propria autoridade,  
nem apagará , so pena de ser  
castigado com pena grauior-  
is culpe, pello que terá cui-  
dado q̄ a liuraria esteja sem-  
pre fechada , & a chane em  
seu poder para a abrir, & fe-  
char quando fôr necessario.  
Os liuros estarão apartados  
segundo a variedade das fa-  
culdades per ordem, & não  
confusamente . Escreuerão  
nas costas de cada hū de cujo  
he o liuro, & de que trata; &  
dêtro da primeira folha pò-  
rão hum titolo que diga. Iste  
liber est talis conuentus or-  
dinis Eremitarū sancti Pauli  
primi Eremitæ. E se o q̄ deu  
o liuro, ou de quem foi, for-  
dino que se nomee, acrecen-  
tarão, Quem dedit talis, vel  
qui fuit talis fratri iam de-  
functi.

Nenhum Religioso meta  
pessoa estranha na liuraria  
sem licença do Reitor, & sem  
o saber o que té cargo d'ella  
so pena de húa disciplina  
por cada vez. E quando algú  
estrano ouuer de entrar  
dentro

dentro, esteja presente o liureiro, & nunca permitta q̄ o estranho fique só na liuraria so pena da mesma pena. Visite frequentemente os liuros, pera que senão perca algum, o qual se achar que falta, com diligencia o busca-rá atē que o ache. Quando algū Religioso quizer tirar algū liuro da liuraria, escreverá com sua propria mão em hū liuro para isto deputado desta maneira. Eu frei N. tal dia tirei da liuraria tal liuro, ou taes liuros, & quando os tornar, diante do mesmo

que tem cargo d'ella, apagará o que tinha escrito.

Húa vez cada anno na somana immediatamente depois da Paschoa de Resurreição recolherá todos os liuros para a liuraria para ver se tem necessidade de algūa coufa, & no mesmo tempo dará conta de todos ao Reitor, & conselheiros pello inventario da liuraria, cujo treslado estará no deposito, & o mesmo fará quando deixar o officio para se auer de dar a outro.

\* \*



---

---

# TITOLO QVINTO

## DAS CVLPAS, E DAS PENAS A ELLAS DEVIDAS.

*Cap. I. Quando, & como se ha de fazer  
Capitulo de culpas.*



Rdenamos que todas as festas feiras do anno se faça Capitulo de culpas em todos os conuentos, & mosteiros de nossa Ordem quer tenhão muitos, quer poucos Religiosos, tirando se nesse dia cair algúia solenidade grande, então se farà no dia precedente. Este Capitulo se farà immediatamente depois da missa conuentual, pello que se dará ordem que esse dia a Missa se acabe tres quartos, ou meia hora antes das horas de comer, ou o que parecer ao

Reitor, & tangerscha a campanha a Capitulo duas vezes, & acodirão a elle todos os Religiosos, que no Conuento se acharé, não sómente os conuentuaes, mas também os hóspedes, tirando os Reitores dos outros Conuentos se ahi se acharem. Entrando no Capitulo farão inclinação à imagem q ahi estiver, & ao Prelado. E logo se irão per ordem assentar em seus lugares, & se depois de assentados vier o Reitor, ou em sua auencia o Presidete, todos se aleuatarão em final de reverencia. O Reitor se assen-

assentará junto ao altar, ou da imagem, de maneira que os Religiosos quando disserem suas culpas diante do Prelado, fiquem com os rostos virados para o altar. E querendo o Reitor começar o Capitulo, dirá assentado: *Aduitorum nostrum in nomine Domini.* E os Religiosos responderão: *Qui fecit cælum, & terrā.* E tornará o Reitor a dizer: *Benedicite.* E elles responderão: *Deus, inclinando-se todos a benção, & o Reitor lha lançará dizendo: Dominus vos benedicat, & ab omni malo defendat, & ad vitam perducat æternam, qui viuit, & regnat Deus in secula seculorum. Amen.* E se depois de dada esta benção, entrar algú Religioso, fará sua inclinação diante da imagem, & postrado esperará que lhe faça sinal o Reitor, & depois de feito tornará a fazer outra inclinação, & se irá assentar no seu lugar.

Depois de todos assentados, o Reitor lerá hú capitulo da regra, ou constituições, ou ordenações que lhe parecer, & iloha declarando

onde fôr necessário, na qual lição avisará aos Religiosos o que lhe parecer que conve para honra de Deos, & obseruancia da Religião, encorrendo muito as solidas, & verdadeiras virtudes da alma, que não tem por juiz os olhos dos homens, senão os de Deos, & de seus Anjos.

Acabada esta exortação, dirá o Reitor: *Agamus de culpis.* E logo os Religiosos se postrarão, & o Reitor lhes perguntará: *Quid dicitis, responderão todos, meam culpam* E o Reitor lhes tornará a dizer: *Surgite, & aleuātar-sehão todos, & assentarsehão; & se ouuer nouiços, pôrsehão todos de joelhos no meio do Capitulo, & dirão sua culpa pellas negligências cometidas, pellas quaes, & pellas que o Reitor soubere (ainda q̄ não saiba, para provar sua paciencia) os reprenderá, & dará a penitencia q̄ lhe parecer, & exortará a perfeição das virtudes.* E se algú notar algú culpa em algum nouiço, pode-loha dizer em particular ao Prelado antes do Capitulo, para que informado

## Título quinto,

mado proueria com charidade, & lhe dé a penitencia, & auiso q̄ merecer. (Este mesmo estilo se guardará cō todos os mais Religiosos) & logo os mandará sair do Capitulo, então se poderão també sair os hospedes, & se algum merecer ser reprendido, ou castigado, o Reitor o poderá fazer, & elle posto de joelhos com muita humildade receberá o castigo que lhe der.

Saidos os hospedes dirá o Reitor, se algum se conhece culpado venha dizer sua culpa, & os que por taes se conhecere, vâo se logo pôr de joelhos no meio do Capitulo, & dirão sua culpa com a cabeça inclinada dos defeitos manifestos contra nossa regra, constituiçõés, ordenações, & obediencias, mas não dos occultos, & se elles não vierem dizer sua culpa, o Prelado os chamará nomeadamente, & os reprenderá, & castigará mais asperamente do que fizerá se a differão, porque a culpa que por confissão voluntaria se descobre, fica mais leve. E se algum não sendo preguntado pello

Reitor, ouuer de falar no Capitulo, ou seja desculpando-se, ou apresentando algúia coufa ao Prelado, pedirá primeiro licença para falar, dizendo: Iube Domine benedicere. E se o Reitor lha der, então poderá com humildade propôr o que se lhe offerecer, mas não que esteja em contendas com seu Prelado.

Em Capitulo nenhum por mais autoridade que tenha, falará assentado, senão em pé, tirando os que forão Provinciales, & os Definidores actuaes, & quando forem reprendidos, estarão de joelhos. E se algum mandado calar pello Reitor, senão calar logo, será lançado fora do Capitulo, do qual se sairá logo sem estrondo, & senão quizer tomará húa disciplina.

X  
Todos com muito temor & reverencia obedecerão a seu Prelado, porque o juizo do Capitulo he húa imagem & semelhança do juizo futuro, em que todos nos atermos de ver, porque d'outra maneira seria acrecentar culpas em vez de as tirar, & o lugar

lugar de correição seria de corrupção.

A nenhum serà lícito tirar-se no Capitulo dos defeitos que ahí se manifestarem, antes se compadeçao de seus irmãos, & rogar a Deos por elles.

O Reitor castigará as culpas que forem confessadas, ou conuencidas conforme aos estatutos da Ordem, & lembre-se que a justiça ha de ter por companheiras discreção, piedade, & mansidão.

Se alguma cometer culpa, que mereça dar-lhe disciplina, o Reitor lha mandara tomar. Mas se algum fôr tão soberbo, & contumaz que a não queira tomar, cu d'outra qualquer maneira recusar obedecer ao Reitor, logo o mandará recolher na sua sella, & depois lhe mandara sucessivamente algüs Religiosos que com palauras brá-das, & piadosas amoestações o incitem a tomar a penitencia; mas se elle ( o que Deos não permitta ) depois de vinte & quatro horas, amoestado a primeira, segunda, & terceira vez, estiver ainda

obstinado, & não quizer obedecer, & conhecer sua culpa, sera metido no carcere, onde segunda, quarta, & sexta feira jejumara a pão, & agua sem dispensação, até que a pena lhe abra os olhos, que a culpalhe tinha cerrados, & se tornando sobre si conhecer sua culpa, logo sera tirado do carcere, & castigado conforme sua culpa merecer.

As quaes couſas acadas, se dé culpas particulares senão offerecer outra couſa, o Reitor dira, digão suas culpas; então o Presidente, & em sua ausencia o Sacerdote mais antigo se pôra de joelhos no meio do Capitulo, & em nome de todos os Sacerdotes dira o que se segue.

Dico Deo, & vobis meam culpat pro me, & pro omnibus patribus huius conuentus de omnibus, & singulis defectibus, & transgressionibus, regulę, constitutionum, & omnium preceptorum ordinis nostri, huiusque conuentus, & peto veniam Deo, & vobis.

## *Titulo quinto,*

Entretanto todos os mais estarão em seus lugares em pé inclinados cõ as cabeças descubertas. O Reitor lhe mandará q̄ digão o Psalm̄ Laudate Dominum omnes gentes; o qual dirão assi em pé, & logo se assentarão. Então se porá de joelhos no meio do Capitulo o mais velho dos professos, & por elle, & por todos os mais irmãos do choro, & leigos dirá o mesmo, os quaes todos em seus lugares estarão de joelhos inclinados, & o Reitor lhe mandará que digão hū Pater noster, & hūa Ave Maria; a qual acabada se aleuarão beijando a terra, & se assentarão em seus lugares.

Então dirá o Reitor: Recitentur beneficia; & logo o Procurador, ou o Sacristão, ou qualquer outro Religioso dirá as esmolas de sustancia que aquella somana vierão ao Conuento, nomeando quē as deu dizēdo a quantidade, & qualidade d'ellas, & porq̄ causa se derão, para q̄ os Religiosos encōmendē a Deos cõ maior deuação, & seruor as pessoas q̄ nos fazē bem.

E logo o Reitor lendo as constituições dirà o que se segue.

Multa sunt beneficia patres, & fratres in Domino dilectissimi, qua quotidie nobis à Domino Deo per fideles suos misericorditer conferuntur, quibus viuimus, & sustentamur, vnde né domino Deo, & benefactoribus nostris inueniamur ingratiti, commendando sacrificijs, & orationibus vestris Summum Pótificem N. Illusterrimos dominos Cardinales, Reuerendissimū Rectorem Provincialem nostrū N. venerabiles Rectores, & fratres totius ordinis nostri. Commendo etiam vobis Episcopos, & serenissimū Regem nostrum N. Dominum quoq; huius dominij, sub quo viuimus, ac omnes benefactores amicos,

amicos, & familiares nostri ordinis, & præcipue huius conuentus, omnes item habitatores huius loci. Multæ etiam sunt personæ, quæ in tribulationibus, & angustijs posse sæpè rogant cōmendari orationibus vestris habentes deuotionem, & fiduciam in eis, illos igitur omnes, & singulos secundum eorum fidem vobis commendo. Præterea commendando sacrificijs, & orationibus vestris animas omnium fidelium defunctorum, in particuliari vero animas parentū nostrorum, fratum, sororum, ac amicorum ordinis nostri, & benefactorum, qui nobis annuales, vel quotidianas eleemosinas reliquerunt, vel pro quibus à suis nobis collatæ sunt, & conferuntur. Etsi quæ sunt obligatio-

nes, vel eleemosinæ dātæ pro aliquibus animabus, pro quibus non sit plenariè satisfactum ob aliquā negligentiam, vel obliuionem, ego accepto eas ad participationem misericordiarum, & omnium bonorum nostrorum, donec fuerit pro eis satisfactum coram domino.

E particularmente encōmendarà os que aquella somana derão algūas esmolas; ou se fòr nella falecido algū bemfeitor, ou irmão, então acrecentarà.

Pro quibus omnibus, & alijs nominandis tam viuis, quam defunctis dicamus.

Então se leuantará o Reitor, & todos com elle.

Pater noster. Et ne nos inducas. Saluos fac. Dñe exaudi. Dominus vobiscum. Oremus. Prætende Domine, &c.

## Titulo quinto,

Cap. II. Quem pode absolver da sentença da excommunhão,  
& dispensar na irregularidade.

**C**OMO o principal intento do que castiga, deua ser a emenda dos peccados, procure o Prelado castigar para melhorar, o que fará se nas penitencias que der, se mostrar pay com mostras de espirito de brandura, pondo os olhos em si mesmo, considerando que també podera cair nas mesmas, ou mais graues culpas. Os que por suas culpas forem castigados, com humildade aceitem as penitencias, & cõ paciencia as sofrão desejando, & procurando sempre emenda.

Quando o Prelado reprender algú Sacerdote fora do Capitulo, inda que seja sem culpa, tocará á terra com a mão, & ferirá o peito, & com humildade, ou confessará sua culpa, ou cõ modestia se escusará. E senão fór Sacerdote, põrseha de joelhos, & fará o mesmo, & não se aleuantará

até o Prelado o mandar aleuantar, & beijara a terra.

Quando penitenciaré algú Religioso com pena grauissime culpa, sempre será a sentença in scriptis, dandolhe primeiro vista das culpas, & lugar de defençao, & nas de leue, & graue culpa, sempre lhe dirão porque causa lhe dão a tal penitencia.

A penitencia que contra esta forma se der, ipso facto seja nulla, & os que a derem sejão grauemente castigados. Se acontecer que alguem commeta algum delicto, que não tenha a pena taixada nas constituições, o Prouincial a taixara por outras ja taixadas pouco mais, ou menos, o qual não fará sem conselho do Reitor local, ou se fór em Capitulo, sem conselho dos Definidores. Se algú Religioso presumir impedir a confreição, ou inquirição d'outro, será castigado cõ a mesma pena, que merecia o culpado. Nas penitencias postas pollo Prelado superior, nenhum inferior poderá dispêsar sem sua especial licença. Das sentenças de excommunhão postas

postas nas constituiçõés, ou definiçõés, ou postas em direito, poderá o Reitor local absolver, & ser absoluto, tirando a que se contrahir per percussão atroz, enorme, & notoria, da qual só o Prouincial poderá absolver, tirando tambem se nas cõstituiçõés, ordenaçoés, ou definiçõés a absoluiçāo fôr especialmente reseruada.

Da excommunhāo posta contra algū Religioso particular, ou em caso particular, ou por húa vez sómente, só o que apoz poderá absolver, ou quem tiuer seu poder. O que estiuer excommungado de excōmunhāo maior, não poderá entrar na Igreja, ou Capitulo, ou em qualquer outro lugar, em que se ajuntar a communidade, & todos o cuitem quanto fôr possivel. Nas irregularidades só o Provincial poderá dispensar, ou quem tiuer seu poder.

*Cap. III. Da penados que falsificão letras, ou sellos.*

**N**Enhum Religioso presuma falsificar letra do

Reuerēdissimo Padre Reitor Prouincial, ou sellos de seu officio, nem as verdadeiras acrecentar, ou diminuir, que mudem o sentido, ou maliciosamente romper, ou esconder, & se algú fizer o cōtrario (o que Deos não permitta) illum ex nunc pro ex tunc trina canonica monitione premissa in his scriptis licet iniiti excōmunicationis vinculo innodamus. E alé desta pena será condenado a pena de grauissima culpa por hū mes, & por hū año estará no carcere, & por tres años não poderá ser eleito em officio algū da Ordem, & à mesma pena ficará cōdenado aquele que romper, alienar, falsificar, ou esconder os instrumentos publicos, que forem em fauor de toda a Ordem, ou de qualquer cōuento particular. O que falsificar letras Apostolicas, será condenado ás penas do direito.

Quem romper, ou esconder as cartas de qualquer Prelado assi as que elle mandar, como as que lhe mandarem, será condenado a pena grauoris culpe por hum mes.

## *Titulo quinto,*

*Cap. IIII. Da pena que se ha de dur a quem com animo irado ferir algúia pessoa.*

**S**e algum Religioso ameaçar a outro com animo irado, será condenado a pena gratioris culpę por quinze dias, mas se o offendere cō pao, ou pedra, será condenado a mesma pena por hū mes, & terá hū mes de carcere, cō tanto que não seja a lezão nōtauel, & graue, porq conforme a ella se lhe acrecentará a penitencia. E se ferir algúia pessoa estranha, será condenado à mesma pena por dous meses, & conforme a qualidade da culpa se lhe acrecentará esta penitēcia, tendo sempre respeito à qualidade das pessoas, percussão, & escandalo. E se do ferimento se seguir algúia graue lezaõ, o tal percutiente será condenado a pena de grauissima culpa por dous meses, & por tres annos carecera de voz actiua, & passiua. E se da tal percussão se seguir mutilação de membro, ou ferida mortal, ainda q

senão siga morte, será condenado à mesma pena por dous meses sem dispêsação, & por cinco annos carecera de voz actiua, & passiua.

Estas penas se agrauarão considerando as circunstâncias. E se da tal ferida se seguir morte (o que o Senhor não permitta) o tal homicida será condenado a carcere perpetuo, & todas as somas segunda, quarta, & sexta feira jejuara a pão, & agua sem dispensação. Mas se algí chegar a tanto mal que trevezes em diuersos tempo espanque, ou fira algum, ou algúis Religiosos, ainda que seja sem lesão de membro, ou effusaõ de sangue, alem da penitencia, que por cada vez lhe será dada, como fica direita acima, ficará inhabil para poder ser eleito em algú officio da Ordem até com elle feso dispensado pello Capitulo geral, & a dispensação se lhe não darà antes de seis annos depois da vltima percussão & não se emendando o poderão despedir da Ordem tirando-lhe o habito.

Quem pôser mãos violen-

tas em seu Prelado, alem das penas acima, estará hū anno no carcere, & carecera permanentemente de voz actiua, & passiua, & a mesma pena queremos que se extenda aos cōplices, & autores. Mādamos em virtude do Spirito santo, & da santa Obediencia professa cō preceitō formal que nenhum Religioso traga armas, só poderá trazer húa faca pequena, de que se sirua no Refeitorio. E o q̄ troxer armas, ou as tiver de qualquer modo que seja, será cōdenado a pena de grauissima culpa por quinze dias.

## Cap. V. Da pena dos fornicularios.

**Q**uem fór conuencido de fornicação, ou constar por sua própria confissão, será condenado a pena de grauissima culpa por hū mes, & estará no carcere, & por seis annos privado de voz actiua, & passiua, & por tres años não poderá tomar ordens sacras; & acabado o dito mes de penitencia será mudado d'aquelle lugar, para o qual não poderá

tornar, tirando se viuer tão religiosamente, q̄ o Prouincial, & Definidores no Capitulo geral dispensem cō elle, o qual não farão antes de seis annos; & reincidindo na mesma culpa, lhe irão dobrando a penitencia, & não se emendando o podetão despedir da Ordem.

**S**e algum (o que Deos não permitta) cair em outros peccados mais gráues, & feos & torpes abominações, que entre Christãos não he licito nomearensse, este tal conforme à grauidade do peccado torpe, & abominauel, consideradas as circunstâncias agravantes, será com mais gráues penas castigado até carcere perpetuo, & priuação de todo o ministerio do altar, & de voz actiua, & passiua, & tido por infame para sempre sem dispensação.

## Cap. VI. Da pena que se darà a quem reuelar secretos da Ordem, &amp; da confissão.

**S**e algum Religioso da nossa Ordem scientemente, & com deliberação,

## Titulo quinto,

ção descobrir, ou reuelar algum segredo do Conuento, ou Capitulo a algúia pessoa estranha, por cada vez serà castigado com pena grauoris culpe por quinze dias sem dispensação, & por hú anno carecera de voz actiuia, & passiuia. Por segredo do Conuento, ou do Capitulo entendemos couzas infamatorias, pelas quaes a Ordem, ou Conuento, ou algú Religioso particular notauelmente pode ser infamado, porq nenhúa couza de nossa religião, casa, ou conuento, ou Religioso particular se ha de manifestar, ou dizer a algúia pessoa estranha, senão o que pertencer à gloria, & hóra de Deos, decoro da religião, & de seus Religiosos, & edificação dos seculares.

Por secreto entendemos tudo aquillo que o Prouincial, ou os outros Prelados mandarem ter em segredo.

Por pessoa estranha entémos toda a que não he de nossa profissão.

O Sacerdote que chegar a tāto mal, que se atreua des-  
cobrir directe, ou indirecte,

ou de qualquer outra maneira a confissão de algúia pessoa feita a elle no foro penitencial, se deste crime fór conuencido, sem dispensação algúia serà castigado cõ pena de grauissima culpa por quattro meses, & estará no carcere seis meses, & para sempre serà priuado da autoridade de ouuir confissões sem esperança de dispensação, & por cinco annos priuado de voz actiuia, & passiuia.

*Cap. VII. Da pena do que acer-  
sar falsamente, ou for, ou der  
testemunho falso.*



Rdenamos, & mandamos a todos, & a cada hum dos Religiosos de nossa Ordem em virtude do Spirito santo, & da santa Obediēcia professa com preceito formal, que nenhum accuse falsamente Religioso algú, ou Prelado diante de algum superior de nossa Ordem, ou diante de qualquer outro Prelado, juiz ou Principe faça dar teste-  
munho falso em materia infamatoria. E se algú chegar a

tanta maldade que presuma fazer o contrario trina motione premissa ex nunc pro ex tunc in his scriptis excōmunicationis vinculo innodamus, & ipso facto excōmunicatum esse decernimus, & alem da sobredita pena, se fôr desta maldade conuencido, serà condenado a pena de grauissima culpa por hum mes, & estará outro no carcere, & o seu testemunho nunca serà tomado em juizo, nem chamado a visitações, senão para ouuir suas culpas, & serà tido por infame, & para sempre priuado de voz actiua, & passiua, nem podera ser com elle dispensado senão por tres Capitulos geraes.

O que accusar algū Religioso de algum crime, & lho não prouar, seja condenado a pena talionis.

*Cap. VIII. Da pena dos que furtarem algūa coufa.*

**S**E algum Religioso tomar algūa coufa a outro furtive, inda que seja de pouca valor, seja cas-

tigado pello Reitor com disciplinas, & outras penitencias grauemente. Mas se accusa que tomar furtiuamente tiuer valia de hum cruzado ( alem de ser constrangido a restituir o que assi tomar ) serà condenado a pena grauioris culpæ per hum mes. Mas se o furto fôr maior, tambem a pena respectivamente será maior. E se fôr de tres cruzados, serà condenado a pena de grauissima culpa por hum mes.

Se algum presumir furtar ornamento, ou calix, ou outras coufas da Igreja, ou quebrar a arca da communidade, ou a abrir escondidamente, ou algūa officina, ou tiuer chaves falsas, ou gazua, ou outro algum instrumento para esse ministerio, pella primeira vez seja condenado a pena de grauissima culpa por seis meses sem dispensação algúia, & os mesmos seis meles estará no carcere; & pella segunda vez serà condenado à mesma penitencia, & priuado de voz actiua, & passiua por tres annos. E pella terceira alem

## *Titulo quinto,*

de tornar a fazer a mesma penitencia , será priuado de voz actiua , & passiua para sempre , & julgado por infame.

### *Cap. IX. Dos Proprietarios, & do Depositario.*

**E**M cada conuento aue-  
rà h̄um depositario eleito por votos secre-  
tos, que tenha em seu poder os depositos dos Religiosos para se emitir a propriedade, & porque pello voto solene da pobreza nenhūa coufa podemos possuir, nem ainda vzar d'ella sem licença do Prelado, mandamos em virtude do Spirito Santo , & da santa Obediencia professada com preceito formal , que quando a algum Religioso se der algū dinheiro , ou outra coufa por respeito de sua pessoa, & para seu vzo, dentro em vinte & quatro horas, depois de o receber , ou de tornar ao mosteiro, o ponha no deposito , do qual não gastara nada sem licença particular do Reitor. E nenhū Religioso será n'isto dispen-

sado , & com a mesma pena obrigamos que ponhão no deposito o dinheiro que tiverem alheo , com declaração em escrito cujo he. E o Reitor não gastará nada do deposito dos Religiosos sem licença de seus donos so pena de suspensão de seu officio ipso facto por tres meses. E sendo Presidente ipso facto fique priuado de seu officio. Quem receber coufas de comer , ou outras de pequeno momento sem licença de seu Prelado , pella primeira vez comerá em terra no meio do Refeitorio. E pella segunda acrecentar-se-ha a esta penitencia h̄ua disciplina, & se senão emendar será castigado a arbitrio do Reitor , mas sempre ficará priuado da coufa que sem licença receber.

Quem receber algūa coufa de grande momento , que valha dez cruzado , ou mais sem licença do Reitor, não poderá ser absoluto por nenhū confessor, sem primeiro à mostrar ao Reitor; & alem d'issò será priuado do que assi receber para a cōmuni-  
dade.

dade. Mandamos que nenhū Religioso possa dar , doar , vender algūa couſa de grande valia, ou trocala com algūa pessoa estranha sem licença expressa de seu Prelado ; & o que fizer o contrario , será condenado a pena grauioris culpe por hū mes. E conforme ao valor maior , ou menor da couſa se lhe poderá acrecentar, ou diminuir esta penitencia ; mas sempre alem destas penas ficará priuado da tal couſa.

Se algum Religioso chegar a tanto mal (o que Deos não permitta ) que morra proprietario em quantidade ao menos de cinco cruzados , & isto fór euidente , & manifesto , será priuado de sepultura ecclesiastica.

Ordenamos que nenhum Religioso da nossa Ordem Prelado, ou subdito de qualquer condição, ou qualidade que seja , se atreua a pôr liuros, vestidos, ou outra couſa qualquer de seu vzo fora do mosteiro onde he morador, sem licença expressa de seu Prelado , & se fór Reitor, sem consentimento dos dif-

cretos , & de maneira que sempre fique no deposito hū inuentario das couſas que estão fora , & o que o contrario fizer , seja priuado das ditas couſas que fora tiuer sem dispensação algūa , & d'ellas se disporà como das couſas que siccão dos nossos Religiosos defuntos.

Para que de raiz se arranque , & tire toda a occasião de propriedade, mandamos a todos , & a cada hum dos Reitores de nossa Ordem , que com charidade , & alegria prouejão a todos os Religiosos de seu Conuento nas enfermidades de todas as couſas necessarias , & aos saõs trabalhem que lhe não falte o necessário , com que se sostente a natureza , & se conserue sem detrimēto para seruicio de Deos.

*Cap. X. Da pena que se ha de dar aos que procurão fauores de pessoas de fora da Ordem para alcançarem algūa graça.*

## **Titulo quinto,**

**S**e algú Religioso per si, ou per terceira pessoa procurar alcançar fauores, & cartas de algú Prelados grandes, Príncipes, ou Magistrados, ou de outras pessoas nobres, & poderosas para ser promovido a ordens, alcançar algum officio, ou dignidade, para entrar no estudo, ou continuar nelle, ou para morar em algú Conuento, ou ser mudado para outro, para dispensação de algúna penitencia, ou para não ser castigado de algúna culpa. Sendo caso que se lhe conceda, para que nossa Ordem não caya na indinação de taes pessoas, o pretendente ipso facto fique priuado de voz actiua, & passiua por tres annos, & priuado do lugar pello mesmo tempo, se logo sem indinação das taes pessoas não renunciar as graças concedidas.

Se o Religioso de quem se presumir que alcançou os ditos fauores, & cartas, o negar, & não quizer renunciar logo, sendo d'isto conuencido alem das penas, seja castigado com pena grauioris

culpé por hum mes. E se por caula dos taes fauores, & graças a Ordem, ou algú Prelado cair em indinação de algúna pessoa principal, o impentrante alem das sobreditas penas, será castigado cõ pena grauioris culpæ por hum mes.

*Cap. XI. Da pena dos infamadores, ou que escreuem cartas infamatorias sem nome, ou amotinadores contra a Ordem, ou Prelados d'ella.*

**S**e algum Religioso disser, ou escreuer palavras infamatorias contra os Príncipes, ou Prelados da Igreja, & d'isto for conuencido, será castigado com pena de grauissima culpa por hū mes, & estará no carcere quinze dias. E se as coutras que disser, ou escreuer forem taes, que senão possão prouar, será condenado à mesma pena por douz menses, a qual pena se acrecentará, ou diminuirá tendo respeito à qualidade

do excesso, & da pessoa infamada, & a mesma pena terá aquelle, que com dito, ou escrito infamar o Reuerendissimo Reitor Prouincial, ou outro algum Prelado da Ordem.

Para remedio do qual mádamos que quando algum Religioso sentir que seu Prelado viue de tal maneira, q̄ senão possa por algú modo tolerar, não ponha macula em sua fama dizendo publicamente o que está em secreto, o qual se ha de tratar com muita cautela, & sem malicia, & com verdade, antes se ha de ir a elle cōforme o conselho do Euangēlo, & com charidade o ha de amonestar inter se, & ipsum solum, & se elle não fizer caso da amoestação, ou a desprezar, dara conta do caso a hū dos Religiosos mais antigos, & prudentes do Conuento, para que o amoeste, & auise, então dē conta ao Prelado superior, ou ao Capitulo, para que seja castigado, & emendado. E aquelle que d'outra maneira por escrito, ou dito presumir infamar seus Prela-

dos, seja condenado à pena acima posta, tendo respeito à qualidade, & quantidade da injuria, & ao grao da prelazia, & pessoa.

O que infamar a outro algú Religioso, será castigado com pena grauioris culpe por hum mes; & se o de que o infamar fôr falso, tenha a mesma pena por dous meses, diminuida, ou acrecētada conforme a qualidade da pessoa, & da infamia. Por infamia entēdemos infamia notael. Se o infamador o q̄ disser, ou escreuer, o não poder prouar, será constrangiido a restituir a fama publicamente ao infamado. E a todos os Religiosos da nossa Ordem primeira, segunda, & terceira vez rogamos, & amoestamos, & lhe mádamos em virtude do Spirito Santo, & da Santa Obediencia professsa, & so pena de excômunha maior ipso facto incurrenda nestes escritos trina canonica monitione premissa, que nenhum escreua trouas, ou cartas, ou qualquer outra coufa inda que seja na parede, ou outro qualquer

## *Titulo quinto,*

Jugar sem nome, que mais propriamente se chama libelo infamatorio, no qual infame, ou injurie algúia pessoa, & o que o contrario fizer alem das penas sobreditas será condenado a pena de grauissima culpa por dous meses, & por tres annos priuado de voz actiua, & passiua.

Se algúis Religiosos mali-ciosamente se confederare, & amotinarem conspirando contra outros, ou outro, & ajuramentandose, que não faltarão em suas defensoes, & conspirações, & foré d'isto conuencidos, serão condenados a pena de grauissima culpa por hum mes. E se o contra quem conspirarem, for Prelado, ser-lheha dobrada esta penitencia. E se for contra o Prouincial, serão condenados à mesma pena por tres meses, & priuados de voz actiua, & passiua por tres annos. E se a conspiração fôr contra a Ordé, alem das sobreditas penas, serão priuados de voz actiua, & passiua por dez annos. E as cabeças das conjurações, ou

motins, alem das sobreditas penas serão tidos por infames, & priuados de todo o grao, & dinidade que tiverem, & para sempre de voz actiua, & passiua, & estarão seis meses no carcere.

*Cap. XII. Da pena que se ha de dar aos apostatas, & de como hão de ser recebidos.*

**S**e algú Reitor prender, ou receber algú apostata de nossa Ordem, será o brigado ao ter recluso de modo que não possa comunicar com os Religiosos ate ter recado do Prouincial.

Apostata he aquelle que deixa o habito de sua religião, ou se vai d'ella comanimo de não tornar, ainda q' va com o habito. Se algum Religioso apostatar de nossa Ordem, tornando sobre si, & considerando o mao estado de sua alma, tornar a vir, ate a terceira vez tenha sempre aberta a porta da misericordia, & seja recebido na forma seguinte. Primeiramente será metido no carcere, & no primeiro dia de Capitulo depois

depois de sua vinda, se vier em vestido secular, seja desrido d'elle antes que entre no Capitulo, onde ha de ser recebido, & vestido em húa tunica, se irà postrar aos pés do Reitor com humildade dizendo sua culpa. E aleu-  
tandose de joelhos de man-  
dado do Reitor, o reprende-  
rà com charidade de modo  
que o não exaspere, & logo  
lhe darà juramento de estar  
pellos mandados da Igreja,  
& de não cometer mais se-  
melhantes couças, então se  
despirà, & serà açoutado cõ  
varas pello Reitor em quan-  
to se disser o Psalmo Mis-  
tere alternadamente, & ale-  
uantandose o Reitor com os  
mais, com as cabeças descu-  
bertas, dirà Chirie eleyon.  
Pater noster. Et ne nos indu-  
cas, &c. Saluum fac seruum  
tuum, &c. Esto ei Domine  
auxilium, &c. Nihil prosi-  
ciat, &c. Domine exaudi, &c.  
Dominus vobiscum, &c.

Oremus.

Deus cui propriū est  
misereri semper, &

parcere, suscipe depreca-  
tionem nostram, & hunc  
famulum tuum ad con-  
fessionem, & pænitentiā,  
veramque emendationē  
tua inspiratione compun-  
ctum, quem excommuni-  
cationis sententia ligat,  
miseratio tuæ pietatis cle-  
mēter absoluat. Per Chri-  
stum Dominum nostrū.

E logo assentandose o ab-  
solua, dizendo :

Dominus noster Iesus  
Christus, qui beato Petro  
Apostolo collatis clauis  
bus regni cælestis dedit  
potestatem ligandi, atq;  
soliuendi, ipse per suam  
piissimam misericordia-  
te absoluat, & autoritate  
ipsius, & beatorum Petri,  
& Pauli Apostolorū eius  
mihi in hac parte com-  
missa, in quantū possum,  
debeo, & valeo ego te ab-  
soluo à vinculo excom-  
municationis, suspensiō-

## Titulo quinto,

nis, & interdicti , si quod incurristi propter apostasiam, & retrocessionem à nostra sacra religione.

E se forem mais casos, dirá :

Propter tales, vel tales casus, nomeandoos , toutes quoties illud, vel illa incurristi , & restituo te sacramentis sanctæ matris Ecclesiæ , & communioni, & vnitati fidelium, in nomine Patris, & Filij, &c.

E logo lhe porà o escapulário, & capello, & aleuando dirá :

Dominus vobiscum.  
Oremus. Deus misericors, & clemens, sine quo nihil inchoatur, nihilque boni perficitur, adsint nostris humilibus precibus tuæ pietatis aures, & huc famulum tuum , qui perierat, & inuenius est, quæ in tuo sancto nomine ad sacrae religionis gremiu

reuertentem benigne recepimus, ab omnibus temptationibus defende , concede ei , vt in hoc sancto proposito , & in prima sua vocatione deuotus persistere , & remissione peccatorum percepta ad electorum tuorum consortium peruenire valeat. Per Christum Dominum nostrum ,

E o apostata desta maneira pela primeira vez o condenamos a pena de grauissima culpa por hum mes , & priuado de voz actiua, & passiua, & lugar até com elle ser dispensado pello Capitulo geral , ou Prouincial , o qual não será antes de hú anno, & por cinco não poderá ser eleito em eleição canonica, & nunca lhe serão contados entre os annos da Religião os annos da apostasia. Se segunda vez apostatar, será condenado a sobredita pena por douos meses , & priuado de voz actiua, & passiua, & lugar até com elle ser dispensado em

em Capitulo geral, ou Provincial, o qual não será antes de dous annos, & em nenhū tempo podera ser eleito em officio de eleição canonica. Se chegar a tanto mal, que cometa apostasia a terceira vez, fará a sobredita penitencia por tres meses, & será privado de voz actiua, & passiva, & lugar atē com elle ser dispensado, o qual não será antes de dous Capitulos gerais, & para sempre não poderá ser eleito nos sobreditos officios. Se a quarta vez apostatar não será recebido, antes será logo repudiado pelo Prouincial, & Definidores.

Em quanto o Apostata fizér penitencia não se ajuntará ao Conuento, nem à cōuersação, senão por causa de sua emenda.

Declaramos por apostata o que andando fugido mais de hum mes for preso, & posto que diga que sempre teve animo de tornar, & de nenhūa maneira retroceder, mandamos que não seja criado, porque com as obras confirmou o que nega com as

paláuras, & a Igreja não julga do interior. Pello q mandamos que este tal seja como apostata castigado ainda que fosse achado, & preso com o habito da religião.

*Cap. XIII. Dos fugitivos, & da pena que lhe será dada.*

**F**ugituo he o que sem licença de seu Prelado se vai do mosteiro, mas com animo de tornar, & não despe o habito, nem o traz tão incuberto, que senão pode conhecer por Religioso.

O Religioso que sem licença de Prelado se vai de hum mosteiro para outro, ou em busca de seu Prouincial pecca mortalmente como diz o Conc. Trid.

O Religioso que se fór do mosteiro sem licença do Prelado, estará outros tantos dias no carcere, quantos andar fora, & comerá pão, & agua as festas feiras, & pellas culpas que cometer andando fora, será castigado conforme a gravidade d'ellas. Se fugir a segunda vez, serlheha dobrada a penitencia. E se fugir

## Título quinto.

fugir a terceira , será mais acrecentada a arbitrio do Provincial, & Definidores. E se a quarta vez tornar a cometer esta culpa , será julgado pella primeira apostasia da Ordem , & por verdadeiro apostata, & como tal castigado, & assi ao mais até ser despedido, & repudiado d'ella.

\* Quando algum Religioso sair do mosteiro, & se fôr direito ao Prouincial, constando isto na verdade, pelo pecado mortal que cometeu comerá tres dias em terra, & hum d'elles pão , & agua, & se cometer esta culpa á segunda vez, serlheha dobrada a penitencia. Se acometer a terceira vez , será auido por fugitivo, & por tal julgado, & castigado, & assi ao mais. Para que os Religiosos não tenham occasião de offendere a Deos tão levemente , quando o Religioso pedir licença ao Reitor para ir ao Prouincial, dandolhe a causa para isso, & o Reitor lha não der, poderá propôr a causa , ou causas aos chaueiros, & parecendolhes justa , poderlahão dar por escrito em carta

serrada assinada por todos tres, & nella relatarão a causa, ou causas que ouue parase lhe dár a dita licença, & carta.

*Cap. XIII. Da priuação de voz actiua, & passiva.*

**T**odas as vezes que em nossas constituições , ou definições fôr algum Religioso priuado de voz passiva , este tal não poderá ser eleito em officio de eleição canonica , nem em Procurador geral , mas poderá ter outros officios q̄ senão fazem por eleição ; & quando algum Religioso he priuado de voz actiua , este tal não só não pode dar voto em eleição de Prelado , mas né em qualquer outro negocio ainda que seja de pouca sustancia ; por tanto mandamos que tanto que o Reitor quizer propôr algūa causa no Capitulo , os que não tiverem voz actiua, se faiam logo, nem o Reitor poderá dispensar com algū q̄ fique no dito Capitulo, ainda q̄ a causa seja de pouca sustancia.

Quando

Quando algum Religioso fór priuado de voz absolutamente, entéderse ha de ambas actiua, & passiua.

Declaramos que nenhum Prelado pode priuar algum subdito seu de voz actiua, ou passiua, excepto o Prouincial de conselho dos Definidores:

Declaramos, que quando algum Religioso cometer algúia culpa, pella qual nas cõstituiçõeſ, ou ordenaçoẽs teſtificadas de voz, se o tal Religioso não tiuer voz, ou estiuver priuado d'ella por outras culpas, aquella pena de priuação de voz lhe seja mudada em outra, como se a tal culpa não estiuesse taixada nas constituiçõeſ.

Quando algum Religioso fór priuado do lugar, se fór Sacerdote, terà o lugar por baixo de todos os Sacerdotes; & se fór Corista, terà o lugar por baixo de todos os Coristas, & assi os leigos. E isto se guardara todas as vezes que os Religiosos se ajuntarem conuentualmente. E se algum Religioso priuado do lugar, presumir tomar ou-

tro lugar, senão o da sua penitencia, fique inhabil para recuperar o seu lugar atē cō elle ser dispensado em Capitulo geral.

*Cap.XV. Da pena de carcece.*

**N**O S principaes conuentos da nossa Ordem auerà carcere seguro, & forte de todas as partes que sirua para castigo dos delinquentes, & o Religioso que por suas culpas fór metido no carcere, seja logo priuado do capello, & escapulario, & não lho tornarão a dar, senão quando sair do carcere para não tornar a elle. O carcereiro que isto não comprir por cada vez comerá em terra sem capello, & escapulario no meio do Refeitorio, & o Reitor não poderá com elle dispensar.

Se algum Religioso de qualquer condição que seja de conselho, ajuda, ou favor, martelo, lima, ou outro algum instrumento por si, ou por outro para que o preso fuja, ainda que de facto não fuja, estara vinte dias no carcere.

## Título quinto,

cere com a mesma penitencia que o incarcerado tinha, & se fugir, seja metido no carcere, & condenado à mesma pena em todo o tempo que o outro auia de estar no carcere, tirando se estaua condenado a carcere perpetuo, porque então poderá o Provincial, & Definidores dispensar.

Ordenamos que nenhum Religioso de qualquer grao, ou condição que seja, possa ir falar com o incarcerado sem licença do Reitor, & o que o contrario fizer, por cada vez será condenado a pena grauioris culpe, & a mesma pena terá o carcereiro que o permittir.

Ordenamos, que sendo algú Religioso infamado de algum crime, pello qual se fosse verdade, auia de ser condenado a carcere, & se temia prouavelmente que fugirà, o Reitor o possa meter em segura custodia, ainda que seja no carcere, se a sua cella não for segura, & se for necessario lhe poderá deitar ferros, não por modo de carcere, ou pena, mas por modo de cu-

stodia, para que não fuja; & logo com breuidade avisarà o Prouincial, para que com toda a diligencia proceda á inquirição do crime, de que o tal Religioso for infamado, mas antes da sentença, não será o Religioso priuado do capello, & escapulario.

A nenhum Reitor será licito incarcerar, ou deitar ferros, tirando nos casos expreßos nestas constituições. Nessa cella poderá o Reitor encarcerar de conselho dos disseiros do Conuento.

O que fugir do carcere, ou de outra pena, a que por suas culpas era condenado, se depois tornar, ou for preso, será condenado a mesma pena, acrecentandolhe o que merecer pola fugida.

Cap. XVI. Que cosa seja culpa leue, & da pena que lhe responde.

C Vlpa leue he se alguem lendo, ou cantando errar, & logo não se puzer de joelhos tocando a terra com a mão, & ferindo o peito, se algum não estiver atento

atento ao officio diuino, ou em lugares publicos andar com os olhos derramados, ou com outro algum mouimento irreligioso mostrar liuandade. Se algum no chorar ler em algum liuro aquillo que ao officio não pertence. Se alguem na Igreja, ou dormitorio fôr causa de algua inquietação. Se alguem dormir no choro em quanto se dizem as liçõeſ; se alguẽ tratar o altar, ou ornamen- tos da Igreja com negligencia. Se algum não tornar os liuros, ou o que pedio emprestado, no tempo ordenado. Se alguem quebrar algú vazo do uso da cõunidade. Senão acudir ao Capitulo, ou Refeitorio, ou collação por sua negligencia. Se alguẽ quebrar o silencio, ou murmurar do comer, & beber, ou vestido. Por cada húa destas culpas acima ditas, ou outras semelhantes, os Sacerdotes dirão hum Psalmo, ou outra oração que lhe mandar o Prelado de joelhos no meio do Refeitorio. E os não Sacerdotes comerão em terra húa dia no meio do Refeitorio

até que o Reitor aja cõ elles misericordia, & lhes conceda licença para se leuantarem, a qual pedirà de joelhos hū dos mais antigos, & mais graues Sacerdotes.

*Cap. XVII. Qual seja culpa grave, & da pena que lhe responde.*

**C**ulpas graue he se algú Religioso com outro, ou com algum secular contendere palauras. Se algú Religioso a outro, ou a algú secular differ, ou lhe escreuer algú opprobrio, ou lhe pozer algum nome que seja em seu desprezo, ou lhe deitar em rosto algum defeito natural com animo de o injuriar. Se alguem mentir de industria. Se alguem differ, ou escreuer algua palaura torpe, ou deshonesta. Se alguem sem necessidade affirmar, ou negar algua cosa com juramento, ainda que seja verdade. Se alguem deitar em rosto a outro a culpa porque ja satisfez. Se alguem negar perdão, & indulgência a quem lha

## Título quinto.

Iha pedir. Se alguem murmurar grauemente. Se algué tiuer por custume quebrar o silencio. Se alguem com soberba, & pertinacia defender a sua culpa, ou a alheia. Se alguem quebrar os jejús da Ordem. Por cada húa destas culpas, & outras semelhantes, os Sacerdotes comerão em terra no meio do Refeitorio da maneira que fica dito no capitulo atras passado. E os não Sacerdotes farão húa disciplina.

**Cap. XVIII.** Qual seja culpa grauior, & da pena que lhe responde.

**C**umpa grauior he se algum Religioso disser algúia blasfemia, ou jurar falso fora de juizo, quebrar o jejum da Igreja, comer manifestamente algum peccado mortal. Se algué de sua propria vontade cair em excommunhão, ou sabendo que está excômungado celebrar, ou administrar em suas ordens. Se alguem por con-

tumacia desobedecer a seu Reitor por húa dia inteiro, ou dentro, ou fora do mosteiro. Se posposta a deuida reverêcia contender com seu Prelado. Se alguem se tomar do vinhoinda que seja húa vez.

Aquelle que destas culpas, & outras semelhantes for conuencido, por húa somana inteira não sairà fora do mosteiro, na qual jejuara a pão & agua segunda, quarta, & sexta feira, & nos mesmos dias tomara disciplina, & toda a somana comerà em terra no Refeitorio até o fim da mesa sem dispensação. E nenhum Religioso se atreua pedir misericordia por elle. E estas penas conforme a qualidade das culpas se poderão acrecentar.

Se algum Religioso for conuencido de quebrar preceito da constituição, ou posto pello Prelado, hum mes comerà em terra, & as quartas, & festas feitas pão, & agua, & tomara disciplina sem dispensação algúia.

*Cap. XIX. Qual seja culpa gravissima, & da pena que lhe responde.*

**G**rauissima culpa hẽ se algum Religioso falsificar letras Apostolicas, ou da Ordem, ou ferir alguem grauemente, ou cometer algum peccado de fornicação, ou reuelar confissões, ou cometer outras culpas que estão acima aportadas em seus Capitulos particulares.

O que de qualquer destas culpas, ou d'outras semelhantes fôr conuencido, ou constar por sua confissão, depois de estar algūs dias no carcere, no primeiro Capitulo de culpis receberá disciplina, & logo será incarcorado na cella até horas de jantar, o qual no meio do Refeitorio comerá pão, & agua sem dispensação algúia, & assi estará assentado na terra até o derradeiro sinal, & aleuando os Religiosos de seus lugares, se leuantará elle da terra, & dita pello Domario a oração, se postrará a porta

do Refeitorio pâra q todos os Religiosos passem por cima d'elle, (& sendo Sacerdote postrar-se ha hum pouco afastado da porta, de modo q possão os Religiosos sair sem passarem por cima d'elle) & logo serà metido no carcere, & em quanto estiver n'esta penitencia jejuará as segundas, quartas, & festas feiras a pão, & agua, & tomará disciplina sem dispensação algúia; & todas as vezes que se fizer Capitulo receberá a mesma disciplina no Refeitorio, & fará a mesma penitencia de comer em terra, & de jejú, & prostração; E em todo o tempo que fizer esta penitencia não comungará senão em perigo de morte. Mas se o tal Religioso mostrar sinaes de verdadeira contrição, & em algú dia de festa grande com deuação, & instancia pedir o santo Sacramêto, seja tirado do carcere, & cõ muita custodia seja leuado a parte decente onde comungue, & logo seja outra vez metido no carcere onde estaua, & em todo este tempo não terá voz actiua, nem passiua.

Mas

## *Titulo quinto,*

Mas porque não caia em desesperação , o Reitor quando lhe parecer conueniente, & necessario lhe mandará algūs Religiosos discretos, & deuotos para que o aconselhem , & incitem a sofrer a dita penitencia com humildade, & paciencia.

### *Cap. XX. Qual Religioso será julgado por incorrigivel.*

**I**Ncorrigivel he aquelle que não teme nem arreceia cometer culpas grauissimas, & recusa sofrer as penitencias , & de cuja correição, & emenda não ha esperança algúia. Deste tal diz o glorioso S. Agostinho na sua regra, que inda que elle senão saia de nossa companhia, se jalançado seguindo a doutrina do Apostolo que manda semelhantes homens serem euitados.

E quando algum ou pollas sobreditas couças, ou por outras que cometeo fora , ou dentro da Ordem ( pellas quaes se fez indinō de estar nella ) ouuer de ser repudiado, ou degradado, não sera-

senão de conselho do Provincial, & Definidores presentes, & passados, o qual farão com muita consideração , & conselho tendo Deos diante , & darlhehão sua carta de repudio, na qual pôrão as culpas porque helançado fora , & como lhe derão vista d'ellas , & como foi tres, ou quatro vezes amoestado , & castigado , & não se emendou.

### *Cap. XXI. De como, & a quem pertence por as sobreditas penitencias.*

**O**Rdenamos que Religiosos acustumados acometer leues culpas , a pena leve lhe seja mudada em graue , & os aeustumados a graue culpa a pena graue lhe seja mudada em grauiorem , & os acustumados a culpa grauior, lhe seja mudada em grauissima, tendo sempre respeito às circunstancias agrauantes , & aliuviantes.

Declaramos que o Reitor local preciso pode castigar os Religiosos com pena de leue,

leue, ou gráue culpa; mas cō pena de mais gráue culpa não pode sem conselho dos discretos. A pena de grauif-sima culpa só o Prouincial por si (onde estiuera taixada) ou com os Definidores (onde o não estiuera) poderá cō- denar, & sempre será in scriptis dando primeiro vista das culpas. O Reitor que d'outra maneira puzer as sobreditas penas, pella primei-  
ra vez seja reprehendido pello Prouincial, & pella se-  
gunda castigado, & pella ter-  
ceira priuado do officio; &  
o Prouincial que não puzer  
a dita pena in scriptis, &  
dandolhe primeiro vista das  
culpas seja castigado gráue-  
mente no Capitolo; mas de  
qualquer maneira que sejão  
postas, os Religiosos sempre  
as aceitarão, & comprirão  
com muita humildade, &  
paciencia posposta toda a  
appellação, porque não he-  
licito aos nossos Religiosos  
appellar das correições.

Poderá o Reitor de con-  
selho dos discretos a algūs  
Padres velhos, & graues mu-  
dar a disciplina em algūs

Psalmos, os quaes rezarão de joelhos no meio do Refeitorio. E o comer em terra, mandar que comão na ponta da vltima mesa sobre as taboas nuas. Mas o que fôr condenado a pena de grauissima culpa não se dispensará com elle em nada, de qualquer condiçao, & qualidade que seja, porque quem não tem peio de cometer culpa gráuissima, he bem que careça de todo respeito, & honra, & que inteiramente cumpra a penitencia digna de suas culpas.

Porque os defeitos, & cul-  
pas humanas, & as circun-  
stancias d'ellas saõ muitas, &  
varias, não se pode prouer a  
cada húa em particular, por  
tanto encarregamos as con-  
ciencias dos Prelados das  
casas como pays prudentes,  
piadosos, amigos de justiça,  
& verdade, & auorrecedores  
dos defeitos em seus filhos  
os emendem, & castiguem  
com amor, & justiça.

Do mesmo modo encar-  
regamos a conciencia do  
Prouincial, & Visitador que  
fação em suas visitações.

## *Titulo quinto,*

Porem nas couzas graues sem  
pre tomarão conselho com  
os Definidores, aos quaes  
encommendamos quando  
acharem algüs infamadores  
da Ordem, ou de seus proxí-  
mos os castiguem com gra-  
ues penas, as quaes aqui não

pomos polla razão sobredit-  
ta, & pello que esperamos  
de seu prudente zelo, & não  
queirão ficar obrigados  
ante Deos à pena que  
elles merecem.

\*\*

